



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo n.º 23347.003551.2021-42

Torna-se público que o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Diretoria de Compras e Licitações DIRLI/RT, sediada à Rua Jorn. Belizário Lima, 236 Vila Glória – Campo Grande/MS CEP: 79004-270, realizará licitação, na modalidade PREGÃO tradicional, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolução 730 de 13 de maio de 2011- CONAMA, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:15/09/2022

Horário: 10:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.DO OBJETO

- 1.1.Contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Câmpus Ponta Porã com disponibilização de mão de obra continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante preencher a proposta para todos os itens, porém não poderá ser alterado o valor fixo do item 2 pois este não será objeto de disputa conforme consta no Termo de Referência. A inclusão desse item visa garantir a possibilidade de empenho dos materiais que podem vir a ser demandados.



1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

tens:	01, 02, 03,
Fonte de Recursos:	8100000000/8350026415
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.16
PTRES:	170857
PI:	L20RLP01ADN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2.Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4.Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5.Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6.Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8.Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3.Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1.detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2.de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3.Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula



Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário mensal e total anual do item bem como o valor global da proposta.
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
 - 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2.Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4.A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1.Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2.Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 7.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do grupo.
- 7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 10,00 (Dez Reais).
- 7.9.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à



Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



7.27.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2.O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2.A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3.A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 1 (um dia), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1.Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2.Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3.Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4.Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.4.4.1.Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1.For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não



tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1. Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do MS (<http://www.steacms.org.br/ckfinder/userfiles/files/MEDIADOR%20REGISTRADA%20-%20CONVEN%C3%87%C3%83O%20COLETIVA%20DE%20TRABALHO%202021%20%20.pdf>);

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);



- 8.5.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6.A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7.A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 As empresas,deverão Possuir e apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do município sede bem como a licença ambiental expedida pelo órgão competente no estado do Mato Grosso do Sul para o exercício da atividade de gestão em tratamentos de efluentes (esgoto). (Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela empresa vencedora do certame no ato da assinatura do contrato. Para a fase de habilitação as empresas deverão apresentar declaração de que possuem condições de apresentar a documentação em data oportuna conforme modelo no anexo XI.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.1.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.4 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante nos anexos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.4.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.4.5 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (CRQ- CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA ou CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA).

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.11.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.11.3.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



9.11.3.1.5 legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6 As empresas poderão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 três horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório. Será disponibilizado o modelo de Planilha de custos referente ao item 1 para os licitantes, porém o preenchimento das informações são de total responsabilidade dos licitantes.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de



no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 dez dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca da possibilidade de repactuação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. Justificamos a decisão pela utilização do depósito em conta vinculada visto que, no momento, com base em contratações anteriores, esta forma vem atendendo de maneira satisfatória os contratos do IFMS, como ainda não possuímos histórico de utilização do pagamento pelo fato gerador, optou-se por escolher a conta vinculada para este contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;



21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.01@ifms.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital ao setor DIRLI.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço constante do preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.12.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria / ou Modelo de dispensa de vistoria;

23.12.5 ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.12.6 ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.7 ANEXO VII – Convenção coletiva de trabalho utilizada como referência para o item 1;

23.12.8 ANEXO VIII – Modelo de declaração para apresentação de documentos posteriores;

23.12.9 ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar;

23.12.10 ANEXO X - Instrumento de Medição de Resultado;

23.12.11 ANEXO XI - Modelo de Proposta.

Ponta Porã 29 de julho de 2022



Elaborado por: Fabio Junior Carvalho Dos Santos

1413586

Aprovado por: Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora IFMS



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO Nº 18/2022

Processo Administrativo n.º23347.003551.2021-42

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Câmpus Ponta Porã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	DESCRIÇÃO GERAL	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	Valor Estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44 h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Câmpus Ponta Porã. Código (CATSER 19526)	1	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e transporte adequado. (Com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE). (O orçamento foi elaborado com base na CCT MS 000006/2022")	Unitário	R\$ 95.000,00
		2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item	Unitário	R\$ 100.000,00 *não alterar*



			com valor fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante /contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.		
		3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolerantes.	Unitário	R\$ 114.000,00
			Valor Total		R\$ 309.000,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. Para a contratação será considerado o valor total global do grupo considerando o somatório dos itens 1, 2 e 3. **Pedimos especial atenção para que não seja alterado durante a sessão do pregão na fase de lances o valor do item 02 que deverá permanecer em R\$**



100.000, 00 (Cem mil reais) para todos os licitantes, referente aos materiais e peças de reposição que serão solicitados e pagos sob demanda.

1.7. O prazo de execução é de 12 (meses) podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, porém segue abaixo no subitem 2.2 a justificativa sucinta extraída do ETP.
- 2.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul Campus Ponta Porã unidade de ensino pertencente a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, localizado no município de Ponta Porã, na BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal nº287, no Distrito de Sanga Puitã. O campus conta com uma área construída de mais de 6.767,35 m² divididos em 04 blocos que abrigam 13 salas de aulas com capacidade para 45 estudantes cada. O campus conta com 18 laboratórios de várias áreas do conhecimento. A unidade conta também com 33 salas para os setores administrativos, além de uma ampla biblioteca, uma cantina, uma quadra poliesportiva descoberta, um barracão agrícola, uma casa de vegetação, uma sala modular e um hotel tecnológico.
- 2.3. O Câmpus Ponta Porã é uma unidade de ensino que oferta cursos de educação profissional técnico e tecnológica e também de graduação e pós-graduação, bem como cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). A unidade possui um público de aproximadamente 1.200 pessoas.
- 2.4. Cabe ressaltar que o Câmpus Ponta Porã localizado no distrito de Sanga Puitã distante cerca de 16km do centro urbano do município não conta com atendimento de tratamento público de esgoto ofertado pela Concessionária de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL.
- 2.5. O serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) é de fundamental importância para garantia do funcionamento da Estação em condições adequadas para evitar que o IFMS Câmpus Ponta Porã efetue o lançamento inadequado de efluentes líquidos na natureza. Contribuindo com a preservação do meio ambiente com o tratamento e destinação correta de efluentes. Considerando que esgoto maltratado contamina rios, lagos, represas, mananciais e locais que servem como fonte de água potável para a população.
- 2.6. Os efluentes possuem excesso de sedimentos e microorganismos que podem causar doenças, como a esquistossomose, leptospirose, cólera e piодermite. Por isso a importância do tratamento correto dos efluentes produzidos no IFMS Câmpus Ponta Porã o tratamento correto do esgoto em uma instituição de ensino é também uma forma educativa de mostrar para os estudantes e comunidade de forma geral. Também, faz-se necessária a presente contratação a fim de cumprir exigências da Licença Municipal de Operação (LMO) concedida pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município de Ponta Porã, sem a qual não é permitida a operação da Estação de Tratamento de Esgoto.
- 2.7. O campus tem obrigação de entregar semestralmente junto a secretaria de meio ambiente relatório do plano de automonitoramento acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica. Dessa forma, com o objetivo de cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da



impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Câmpus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE), de remoção de resíduos e de análise físico-química é de fundamental importância para garantia de funcionamento da Estação em condições adequadas para evitar que o do IFMS Câmpus Ponta Porã efetue o lançamento inadequado de efluentes líquidos.
- 3.2. A futura CONTRATADA dessa forma tem como objetivo cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Câmpus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.3. Todo o material (peças, componentes e etc) considerado defeituoso pela CONTRATADA e que seja substituído por outro, fornecido pela própria, deverá ser entregue ao fiscal dos serviços.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter em local predeterminado todas as ferramentas necessárias e tecnicamente recomendadas para a manutenção preventiva e corretiva.
- 3.5. Fica entendido que a CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra para toda a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sendo que o IFMS Câmpus Ponta Porã concorrerá tão somente com o ônus das peças aplicadas.
- 3.6. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela contratada será exercida por servidores designados pela Administração para atuarem como fiscal do contrato
- 3.7. O Câmpus Ponta Porã localizado no distrito de Sanga Puitã distante cerca de 16 km do centro urbano do município não conta com atendimento de tratamento público de esgoto ofertado pela Concessionária de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL.
- 3.8. Seguem abaixo as informações básicas em relação aos componentes das Estação de Tratamento de Esgoto do IFMS câmpus Ponta Porã, ratificamos que é importante que o licitante realize visita técnica para conhecer as instalações antes de apresentar sua propostas, mesmo que essa não seja obrigatória:

Estação de Tratamento de Esgoto ETE do IFMS Câmpus Ponta Porã:

- Tipo de Efluente: Esgoto Sanitário
- População: 1.200 pessoas /80 litros/dia = 96.000 litros
- Para DBO máxima de entrada de 400 mg/L eficiência de remoção de DBO de 85% (o sistema deve ser operado corretamente).



- Funcionamento: O funcionamento da ETE tem maior intensidade no período diurno (matutino e vespertino), tendo uma redução de uso de 80% no período noturno.

A ETE é composta por:

- Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente – UASB -Tanque em polipropileno (PP) com proteção anti UV, com geometria cilíndrica de 29 mil litros;
- Filtro Biológico Percolador – FBP – Tanque de polipropileno com tubulação anterior de 1”, com proteção anti UV, com geometria cilíndrica de 17 mil litros de tratamento aeróbico;
- Caixa Elevatória de decantamento de 1.200litros;
- Uma bomba de ar com motor 220v 1.5cv 60hz 1725rpm trifásico (TEC POSITEC CR-40);
- – Duas Bomba centrífuga submersível com chave bóia de 4.2 amperes 1hp trifásico 2.550rpm 50hz;
- Um disjuntor C40 de 415v;
- Dois Disjuntor C20 de 400v;
- Duas caixas de fibra 1.000L;
- Caixa com Gradeamento e Separador de Areia e óleo medindo 4,45 metros de largura e 7,95 metros de comprimento por 1 metro de profundidade;
- Acerca da ETE é composta por 34 postes de concreto de 2 metros 30 centímetro cada;
- Conta com 70 metros de tubo pvc de 150mm que faz a ligação da Caixa com Gradeamento e Separador de Areia e óleo até o Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente;
- A ETE tem ao todo 138,35 m² de paredes de alvenaria e 97,41 m² de calçadas que devem ser pintadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE), de remoção de resíduos e de análise



físico-química é de fundamental importância para garantia de funcionamento da Estação em condições adequadas para evitar que o do IFMS Câmpus Ponta Porã efetue o lançamento inadequado de efluentes líquidos.

- 5.3. A futura CONTRATADA dessa forma tem como objetivo cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Câmpus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 5.4. Todo o material (peças, componentes e etc) considerado defeituoso pela CONTRATADA e que seja substituído por outro, fornecido pela própria, deverá ser entregue ao fiscal dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter em local predeterminado todas as ferramentas necessárias e tecnicamente recomendadas para a manutenção preventiva e corretiva.
- 5.6. Fica entendido que a CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra para toda a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sendo que o IFMS Câmpus Ponta Porã concorrerá tão somente com o ônus das peças aplicadas.
- 5.7. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela contratada será exercida por servidores designados pela Administração para atuarem como fiscal do contrato.
- 5.8. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha fornecido o serviço compatível com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade dos itens exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
- 5.9. A apresentação de atestado comprovando que a contratada forneceu o serviço licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses, compatível com o prazo pretendido para a vigência do contrato, com base no que aponta o Acórdão 14951 /2018 da 1ª Câmara do TCU. Uma vez que não é garantia de eficiência, eficácia e efetividade a comprovação de experiência de um período maior, de modo que permite ampliar competitividade da licitação.
- 5.10. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos (Licença Ambiental e Alvará Sanitário) e que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato.
- 5.11. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços. Reiteramos a importância da verificação do local de prestação dos serviços.
- 5.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Na elaboração deste processo foi levado em consideração no que couber o Guia Nacional de Licitações Sustentável disponível no site da AGU.
- 6.3. Dado a importância do tema que trata da proteção ambiental, levando em consideração que a proteção ambiental está incluída nos objetivos institucionais do IFMS. E que possíveis impactos ambientais no solo, ar e corpo d'água que recebe o efluente tratado pode ocorrer, caso a instituição não realize tal contratação, a motivação em realizar a contratação de uma empresa



especializada para que faça a Gestão da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE incluindo a operação, demonstração a preocupação com o meio ambiente e sua proteção por parte deste órgão.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das .08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 34379617 ou email coads.pp@ifms.edu.br.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento de esgoto justifica-se pela necessidade de preservação do meio ambiente com o tratamento e destinação correta de efluentes domésticos. Considerando que esgoto contamina rios, lagos, represas, mananciais e locais que servem como fonte de água potável para a população. Os efluentes possuem excesso de sedimentos e microorganismos que podem causar doenças, como a esquistossomose, leptospirose, cólera e piодermite. Por isso a importância do tratamento correto dos efluentes produzidos no IFMS Câmpus Ponta Porã o tratamento correto do esgoto em uma instituição de ensino é também uma forma educativa de mostrar para os estudantes e comunidade de forma geral.
- 8.2. Também, faz-se necessária a presente contratação a fim de cumprir exigências da Licença Municipal de Operação (LMO) concedida pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município de Ponta Porã, sem a qual não é permitida a operação da Estação de Tratamento de Esgoto. O campus tem obrigação de entregar semestralmente junto a secretaria de meio ambiente relatório do plano de automonitoramento acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica.
- 8.3. Dessa forma, com o objetivo de cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Câmpus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da



observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- 8.4. Definição de alguns termos utilizados neste documento:
- 8.5. Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- 8.6. Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;
- 8.7. Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
- 8.8. Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
- 8.9. Manutenção predial: segundo a NBR5674:1999 manutenção predial é o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários.
- 8.10. Manutenção preditiva: é a atividade de inspeção que visa o estudo de sistemas e equipamentos a fim de prever possíveis anomalias ou falhas nos mesmos, baseado no seu desempenho e comportamento, e, a partir disso, implementar e direcionar os procedimentos de manutenção.
- 8.11. Manutenção corretiva: é a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas ou anomalias. Implica, necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema. É o tipo de manutenção que apresenta os custos mais elevados de execução.
- 8.12. Manutenção emergencial: pode-se dizer que é uma continuação da corretiva, com o agravante de não ser programada tendo como característica a urgência para o início e conclusão dos serviços;
- 8.13. Ordem de Serviço: O.S. é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado. O modelo do documento encontrar-se-á anexo ao edital.
- 8.14. Serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda: serviço comum de engenharia é definido como atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. O Tribunal de Contas da União (TCU) ampliou a descrição dos serviços comuns de engenharia, tornando obrigatória a utilização de pregão para sua contratação. Assim, por meio do Acórdão nº 713/2019 – Plenário, o ministro Bruno Dantas entendeu que “são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.
- 8.15. Administração: é sinônimo de Contratante que é sinônimo de IFMS.
- 8.16. Contratada: é a empresa licitante vencedora do certame e contratada pelo IFMS para executar o presente objeto.
- 8.17. Contratante: é o IFMS câmpus Ponta Porã, UASG 158453 – CNPJ 10.673.078/0007-16.



- 8.18. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor previsto em contrato. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o próprio IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à contratada (Anexo I da IN SEGES MPDG 05 /2017).
- 8.19. Podemos descrever 01 (um) funcionário de serviços gerais, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, onde durante sua rotina diária o colaborador deverá ingressar em seu posto no horário marcado e verificar de início o funcionamento geral de todo o sistema a fim de sanar de imediato qualquer anormalidade.
- 8.20. Verificar também as condições do cercamento caso haja qualquer anormalidade, informar imediatamente a empresa responsável e a fiscalização de contratos, verificar o funcionamento das moto bombas no gradeamento onde ocorre a primeira etapa do tratamento do esgoto, e há a retenção dos resíduos sólidos indevidamente lançados na rede como papel higiênico e restos de alimentos.
- 8.21. Após isso, o material segue para caixas de areia ou desarenador, que é uma estrutura que retém areia e outros resíduos menores que passaram pela etapa do gradeamento. Seguido disso o profissional deve observar a normalidade do reator anaeróbio onde os efluentes que passam por tanques fechados na presença de bactérias anaeróbias, para degradação da matéria orgânica.
- 8.22. Os efluentes passam por filtros de brita onde ocorre a injeção de oxigênio. É nessa etapa ainda que acontece o segundo passo do tratamento biológico, na presença de bactérias aeróbias, chamado de filtro Biológico Aerado.
- 8.23. Na decantação os resíduos sólidos são decantados, se estabelecendo no fundo do tanque, para posterior retirada por meio de raspagem. É adicionado coagulante para remoção de nutrientes e o líquido coletado na parte superficial segue para desinfecção e por último na desinfecção onde ocorre a adição de produto sanitizante ao efluente líquido ou encaminhamento do mesmo a uma unidade com plantas macrófitas (aquáticas), removendo os vírus, bactérias e outros micro-organismos.
- 8.24. É necessário, portanto, que o profissional gerencie as etapas, operações, controles e monitoramentos pelos quais é responsável, sendo que na estação de tratamento de esgoto, a água do banheiro é rigorosamente tratada e devolvida ao meio ambiente. Esta é uma das etapas mais importantes do processo, pois garante que o efluente seja tratado corretamente e evita a contaminação de lençóis freáticos e, conseqüentemente, contribuindo com a saúde da população. Cabe ressaltar ainda que o funcionário deverá manter-se durante o expediente em seu posto de trabalho.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Abaixo uma relação de quantidades de materiais e serviços possíveis de serem realizados na ETE, a execução dos serviços ou a troca de materiais listados, será sempre mediante pedido por Ordem de Serviço, consideramos os valores destes materiais para referenciar o valor de R\$ 100.000,00 do Item 2 do orçamento considerando a possibilidade da mesma manutenção ocorrer várias vezes no mesmo ano, que não deve ser alterado pelo licitante /contratante na fase de lances (propostas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul





Serviço: Manutenção das instalações de ETE Campus IFMS PP
Referência: SINAPI 06/2022 Desonerado
Edi: 28,30%

Planilha de Referência IFMS

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO SINAPI	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
2		Operador de ETE				R\$ 87.668,12
2.1	301388	Análise de uréias gasa com ensaios complementares	32,00	MÊS	R\$ 2.739,31	R\$ 87.668,12
3		Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda)				R\$ 324.000,00
3.1	302491	Finura de gesso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. Af_09/2021 (cor azul e cinza)	180,00	M ²	R\$ 15,85	R\$ 2.853,00
3.2	89626	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. Af_11/2016 (cor branca)	230,00	M ²	R\$ 13,44	R\$ 3.091,20
3.3	300760	Finura com tinta atóxica de acabamento (formato sintético infantil) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies, executado em áreas (20 demãos). Af_01/2020 (cor azul)	180,00	M ²	R\$ 37,38	R\$ 6.729,20
3.4	98522	Aluminação em ranhuras de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusão marfita em concreto). Af_06/2018	40,00	M	R\$ 156,24	R\$ 6.250,60
3.5	305529	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (de espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com grampo manual. Af_12/2021	90,00	M ³	R\$ 78,32	R\$ 7.049,60
3.6	87530	Massa Única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de talhas. Af_06/2014	180,00	M ²	R\$ 34,81	R\$ 6.266,80
3.7	98555	Concretagem, lã 30 mm, com uso de jica, lançamento, adensamento e acabamento. Af_06/2017	6,00	M ³	R\$ 850,77	R\$ 5.104,62
3.8	81827	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 KV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	800,00	M	R\$ 4,97	R\$ 3.984,00
3.9	91551	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 KV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	200,00	M	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
3.10	98865	Disjuntor bipolar tipo DFN, corrente nominal de 40A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	28,00	UN	R\$ 69,65	R\$ 1.950,80
3.11	93662	Disjuntor bipolar tipo DFN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	20,00	UN	R\$ 63,72	R\$ 1.274,40
3.12	97630	Chaveada compacta de led 10W, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	20,00	UN	R\$ 38,76	R\$ 775,20
3.13	91999	Interruptor simples (2 módulos), 10A/350V, incluso suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	9,00	UN	R\$ 57,44	R\$ 516,96
3.14	91999	Tomada lãpis de embutir (1 módulo), 20A/250V, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	20,00	UN	R\$ 19,91	R\$ 398,20
3.15	301878	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de cobre, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	4,00	UN	R\$ 562,34	R\$ 2.251,76
3.16	302136	Instalação de quadro elétrico para bombas trifásicas até 25 CV (não inclui fornecimento do quadro). Af_11/2020	3,00	UN	R\$ 61,56	R\$ 184,68
3.17	302137	Chave de liga automática superior/inferior 15A/250V - fornecimento e instalação. Af_12/2020	32,00	UN	R\$ 75,77	R\$ 2.424,64
3.18	30589	Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 1,97 HP, diâmetro do rotor 144 mm semiaberto, boca de saída diâmetro de 2 polegadas, h m/q = 2 m / 28,8 m ³ /h a 26 m / 4,6 m ³ /h	5,00	UN	R\$ 6.293,24	R\$ 31.466,20
3.19	94480	Conjunto hidráulico para instalação de bomba em aço inoxidável, dn sucção 95 (2") e dn recalque 50 (2), para edificação entre 12 e 18 pavimentos, fornecimento e instalação. Af_06/2015	5,00	UN	R\$ 2.138,64	R\$ 10.693,20
3.20	734	Bombas compressores / sopradores tipo roots. Bomba centrifuga, motor elétrico trifásico 1,48HP - diâmetro de sucção e elevação 1 1/2" x 1", diâmetro do rotor 117 mm, h m/q: 18 m / 21,9 m ³ /h a 24 m / 6,1 m ³ /h	3,00	UN	R\$ 1.494,88	R\$ 4.484,64
3.21	88855	Jelco 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	34,00	UN	R\$ 103,52	R\$ 3.520,28
3.22	98848	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	60,00	M	R\$ 70,31	R\$ 4.218,60
3.23	302607	Caixa d'água em polietileno, 3000 litros - fornecimento e instalação. Af_06/2021	3,00	UN	R\$ 462,40	R\$ 1.387,20
3.24	89913	Torneira cromada 1" ou 1 1/2" para lavagem, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	4,00	UN	R\$ 41,76	R\$ 167,04
4		Análise mensal de efluente e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.				R\$ 334.000,00
4.1	mercado	Análise mensal e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.	32,00	MÊS	R\$ 9.500,00	R\$ 304.000,00
					TOTAL	R\$ 254.679,05
					90% 28,35%	R\$ 72.159,61
					TOTAL COM IPI	R\$ 326.838,66



SERVIÇO Manutenção ETE Campus IFMS PP
BDI: 28,35%

TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

1. Conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e
2. Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 com CPRB de 4,50 por cento com desoneração e com CPRB de 0,00 por cento caso sem desoneração
3. Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de 40,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%. Assim adotamos para o ISSQN 2% da obra (5% de 40%).

CÁLCULO DO BDI		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário		
ITEM	%	1ºQ	Médio	3ºQ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	3,00	4,00	5,50
SEGUROS (S) E GARANTIAS (G)	0,80%	0,80	0,80	1,00
RISCOS (R)	1,27%	0,97	1,27	1,27
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	0,59	1,23	1,39
LUCRO (L)	7,40%	6,16	7,40	8,96
IMPOSTOS (I)	10,15%			
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ISSQN	2,00%			
CPRB	4,50%			desonerado
BDI	28,35%			

O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU,
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas): e

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) / (1 - DF) / (1 - L) - 1}{(1 - I)} \right] \times 100$$

Onde:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros;
R = taxa representativa de Riscos;
G = taxa representativa de Garantias;
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa do Lucro;
I = taxa representativa da incidência de Impostos.



Serviço: Manutenção ETE Campus FMS-PP
SNAPI MS - SNAPI 06/2022 Descreção

COMPOSIÇÕES

1 - Operador da ETE

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	101308		Unidade de Medida:	H		Data Preço:	jun/22
Descrição:	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Unitário (R\$)	Total
1	I	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1	174,91	R\$ 174,91
2	I	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1	468,21	R\$ 468,21
3	I	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1	162,36	R\$ 162,36
4	I	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MES	1	11,8	R\$ 11,80
5	I	41071	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MENSALISTA)	MES	1	1.994,05	R\$ 1.994,05
6	I	43479	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	106,33	R\$ 106,33
7	I	45603	EPI - FAMILIA SERVENTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MES	1	216,8	R\$ 216,80
8	C	101300	CLASSE DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1	14,16	R\$ 14,16
						Total Material	36,00% R\$ 1.120,04
						Total Mão de Obra	64,00% R\$ 2.008,57
						Total da Composição	100,00% R\$ 3.128,61

2 - Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda)

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	102401		Unidade de Medida:	H		Data Preço:	jun/22
Descrição:	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluindo fundo preparador, Af. 05/2021 (por azul e cinza)						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Unitário (R\$)	Total
1	I	6045	GELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOREXTERIOR	L	0,16	7,7	R\$ 1,23
2	I	7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	L	0,427	16,13	R\$ 6,89
3	I	12816	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,01	9,89	R\$ 0,99
4	C	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,275	31,00	R\$ 8,70
5	C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,115	16,3	R\$ 1,87
						Total Material	1,33% R\$ 0,21
						Total Mão de Obra	98,67% R\$ 15,64
						Total da Composição	100,00% R\$ 15,85

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	05020		Unidade de Medida:	H		Data Preço:	jun/22
Descrição:	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos, Af. 11/2016 (por interna)						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Unitário (R\$)	Total
1	I	7356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO PÓSCO	L	0,2	24,05	R\$ 4,81
2	C	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,344	21,00	R\$ 7,23
3	C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,086	16,3	R\$ 1,40
						Total Material	58,00% R\$ 7,80
						Total Mão de Obra	42,00% R\$ 5,94
						Total da Composição	100,00% R\$ 13,44

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	100768		Unidade de Medida:	H		Data Preço:	jun/22
Descrição:	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies, constituído em obra (02 demãos), Af. 01/2020 (por azul)						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Unitário (R\$)	Total
1	I	5318	DILUENTE AGUARRAS	L	0,0255	15,8	R\$ 0,40
2	I	7262	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	L	0,2545	33,31	R\$ 8,49
3	C	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3559	21,00	R\$ 28,50
						Total Material	50,00% R\$ 18,70
						Total Mão de Obra	50,00% R\$ 18,70
						Total da Composição	100,00% R\$ 37,30

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	88522		Unidade de Medida:	UN		Data Preço:	jun/22
Descrição:	Acabado em cores de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto), Af. 05/2018						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Unitário (R\$)	Total
1	I	4107	MURAD DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRA 1'0 X 1'0 CM, H= 1'20 M	UN	0,3346	54,07	R\$ 20,79



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário (R\$)	Total
2	1	0017	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 7' CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	0,088	6,95	R\$ 0,70
3	1	4480	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 10' CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	2,2	13,44	R\$ 22,96
4	1	19937	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOBANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL = 2,9' MM, MALHA 18 X 8' CM, H = 2 M	M2	1,9231	34,24	R\$ 66,84
5	1	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,066 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0586	25,5	R\$ 1,49
6	C	68399	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1229	19,94	R\$ 22,39
7	C	68316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1229	16,3	R\$ 16,30
8	C	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA BRITA 1) - PREPARO MANUAL, AF_092021	M3	0,0445	306,22	R\$ 5,77
						Total Material	62,26% R\$ 130,20
						Total Mão de Obra	17,72% R\$ 28,04
						Total da Composição	100,00% R\$ 158,24

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	100329			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição:	Revestimento cerâmico de parede externa torçao 180x180x60mm (18x18x6) e argamassa de emboço com 10% de areia AF_032021						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário (R\$)	Total
1	1	7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 8 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (18 X X 6)	UN	25,31	0,91	R\$ 25,70
2	1	34597	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = 1,20 A 1,70' MM, MALHA 15 X 15 MM (6 X X 6) 150 X 7,5' CM	M	0,42	3,40	R\$ 1,49
3	1	37395	PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇÃO DIRETA)	CENTO	0,025	42,33	R\$ 0,30
4	1	67389	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA UNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL, AF_042019	M3	0,0081	602,09	R\$ 5,48
5	C	68399	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,61	19,94	R\$ 32,30
6	C	68316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,805	16,3	R\$ 13,12
						Total Material	50,50% R\$ 46,40
						Total Mão de Obra	40,50% R\$ 31,64
						Total da Composição	100,00% R\$ 78,12

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	67330			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição:	Massa única para emboço de paredes em alvenaria tipo 1:2:9, preparo manual, aplicação manual em massa única/assentamento de alvenaria em paredes, espessura média de 100mm, AF_042019						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário (R\$)	Total
1	1	67389	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA UNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL, AF_042019	M3	0,0376	602,09	R\$ 22,86
2	C	68399	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,47	19,94	R\$ 9,37
3	C	68316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,171	16,3	R\$ 2,78
						Total Material	65,64% R\$ 22,23
						Total Mão de Obra	34,36% R\$ 12,89
						Total da Composição	100,00% R\$ 34,81

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	90255			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição:	Concretagem fck 30 mpa, com uso de junta, lançamento, adensamento e acabamento, AF_052017						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unidade	Coefficiente	Valor Unitário (R\$)	Total
1	C	68399	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,389	19,94	R\$ 47,37
2	C	68316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,45	16,3	R\$ 30,93
3	C	96548	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DURNO, AF_052015	CHP	0,014	1,47	R\$ 0,40
4	C	96587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHB DURNO, AF_052015	CHB	0,011	0,96	R\$ 0,51
5	C	94972	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2:1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L, AF_052021	M3	1,15	466,94	R\$ 540,30
						Total Material	68,40% R\$ 540,25
						Total Mão de Obra	15,60% R\$ 101,62
						Total da Composição	100,00% R\$ 660,77

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	91927			Unidade de Medida:			Data Preço:



Descrição: Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af. 10/2015							
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	1022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,19	3,07	R\$ 3,65
2	I	21127	RTA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,009	3,19	R\$ 3,02
3	C	86247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,05	20,09	R\$ 9,60
4	C	86264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	23,43	R\$ 1,20
						Total Material	75,27% R\$ 3,74
						Total Mão de Obra	24,73% R\$ 1,23
						Total de Composição	100,00% R\$ 4,97

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código	91931			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição: Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af. 10/2015							
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	554	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	1,19	6,02	R\$ 7,16
2	I	21127	RTA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,009	3,19	R\$ 3,02
3	C	86247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,052	20,09	R\$ 1,04
4	C	86264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,052	23,43	R\$ 1,21
						Total Material	82,82% R\$ 7,51
						Total Mão de Obra	17,18% R\$ 1,62
						Total de Composição	100,00% R\$ 9,13

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código	91993			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição: Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 45A - fornecimento e instalação. Af. 10/2020							
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	1574	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURTO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	2	1,73	R\$ 3,46
2	I	34623	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UN	1	54,43	R\$ 54,43
3	C	86247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2705	20,09	R\$ 5,43
4	C	86264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2705	23,43	R\$ 6,33
						Total Material	67,89% R\$ 61,22
						Total Mão de Obra	12,11% R\$ 8,43
						Total de Composição	100,00% R\$ 69,65

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código	91992			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição: Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação. Af. 10/2020							
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURTO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	2	1,31	R\$ 2,62
2	I	34616	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	1	55,28	R\$ 55,28
3	C	86247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1325	20,09	R\$ 2,66
4	C	86264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1325	23,43	R\$ 3,10
						Total Material	63,53% R\$ 58,00
						Total Mão de Obra	6,47% R\$ 4,12
						Total de Composição	100,00% R\$ 62,12

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código	91910			Unidade de Medida:			Data Preço:
Descrição: Lâmpada compacta de led 10W, base e27 - fornecimento e instalação. Af. 02/2020							
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	12295	SOQUETE DE BRQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	1	3,47	R\$ 3,61
2	I	38194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL, (BASE E27)	UN	1	8,9	R\$ 8,90
3	C	86247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,069	20,09	R\$ 1,38
4	C	86264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1655	23,43	R\$ 3,87
						Total Material	75,60% R\$ 14,53
						Total Mão de Obra	20,40% R\$ 3,63
						Total de Composição	100,00% R\$ 18,16



DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	91959		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Interruptor simples (2 módulos), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	C	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Af_12/2015	UN	1	7,18	R\$ 7,18
2	C	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Af_12/2015	UN	1	30,26	R\$ 30,26
Total Material						61,79%	R\$ 23,19
Total Mão de Obra						38,50%	R\$ 14,34
Total da Composição						100,00%	R\$ 37,44

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	91950		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Tomada base de embutir (1 módulo), 2p+1,20A, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	38102	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MÓDULO)	UN	1	9,00	R\$ 9,00
2	C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,235	20,09	R\$ 4,72
3	C	88254	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,235	23,43	R\$ 5,56
Total Material						63,10%	R\$ 12,56
Total Mão de Obra						36,90%	R\$ 7,38
Total da Composição						100,00%	R\$ 19,91

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	101878		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Quadro de distribuição de energia em tripas de 300mmx200mm, de 300mmx200mm, com 10 posições para terminais e 10 posições para fusíveis. Af_12/2015						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	12038	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 10 DISJUNTORES DIN, 100A	UN	1	498,65	R\$ 498,65
2	C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8203	20,09	R\$ 36,68
3	C	88254	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8203	23,43	R\$ 39,68
Total Material						91,50%	R\$ 510,99
Total Mão de Obra						8,50%	R\$ 47,85
Total da Composição						100,00%	R\$ 562,84

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	102139		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Instalação de quadro elétrico para tomadas trifásicas até 25 CV (pelo total) e fornecimento do quadro. Af_12/2023						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	11930	BUCHA DE NYLON SEM ABA DE, COM PARAFUSO DE A 20 X 40 MM SEM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILIPS	UN	4	0,12	R\$ 0,48
2	C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4037	20,09	R\$ 28,28
3	C	88254	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4037	23,43	R\$ 32,88
Total Material						28,72%	R\$ 17,67
Total Mão de Obra						71,28%	R\$ 43,89
Total da Composição						100,00%	R\$ 61,56

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	102137		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Chave de bola automática superior/inferior 15A/250V - fornecimento e instalação. Af_12/2020						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total
1	I	7068	AUTOMÁTICO DE BOLA SUPERIOR/INFERIOR, 15" A J 250 V	UN	1	48,23	R\$ 48,23
2	C	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,833	20,09	R\$ 12,71
3	C	88254	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,833	23,43	R\$ 14,83
Total Material						73,68%	R\$ 55,48
Total Mão de Obra						26,12%	R\$ 19,73
Total da Composição						100,00%	R\$ 75,77

DADOS DA COMPOSIÇÃO							
Código:	10599		Unidade de Medida:			Data Preço:	Jun/22
Descrição:	Bateria de 12V, 45Ah, 100Ah, 150Ah, 200Ah, 250Ah, 300Ah, 350Ah, 400Ah, 450Ah, 500Ah, 550Ah, 600Ah, 650Ah, 700Ah, 750Ah, 800Ah, 850Ah, 900Ah, 950Ah, 1000Ah. Af_12/2015						
Item	Tipo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total



1	I	10289	Bomba submersível, elétrica, 1/2HP, potência 1,97 HP, diâmetro do rotor 144 mm sensibílv, base de todo diâmetro de 2 polegadas, fivô = 2 m / 26,8 m3/h e 28 m / 4,8 m3/h	UN	1	R\$ 6.190,24	R\$ 6.190,24	
Total Material							100,00%	R\$ 6.190,24
Total Mão de Obra							0,00%	R\$ -
Total da Composição							100,00%	R\$ 6.190,24

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	734			Unidade de Medida:			Data Preço:	
Descrição:	Bomba compressora / aspiradora tipo roca, bomba centrífuga, motor elétrico 1/2HP diâmetro de sucção e elevação 1 1/2" x 1", diâmetro do rotor 117 mm, fivô: 18 m / 21,5 m3/h e 24 m / 6,1 m3/h							
Item	Tip	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	734	Bombas compressoras / aspiradoras tipo roca, bomba centrífuga, motor elétrico 1/2HP diâmetro de sucção e elevação 1 1/2" x 1", diâmetro do rotor 117 mm, fivô: 18 m / 21,5 m3/h e 24 m / 6,1 m3/h	UN	1	R\$ 1.494,88	R\$ 1.494,88	
Total Material							100,00%	R\$ 1.494,88
Total Mão de Obra							0,00%	R\$ -
Total da Composição							100,00%	R\$ 1.494,88

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	04483			Unidade de Medida:			Data Preço:	
Descrição:	Conjunto hidráulico para instalação de sistema de irrigação, com 19 peças em aço, para instalação em 2,2" para irrigação em 1,2" de polietileno, 19 peças em aço, ref. 062034							
Item	Tip	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	3149	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 90 M (L X C)	UN	3,497	17,07	R\$ 59,45	
2	I	3470	DOTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UN	1	69,88	R\$ 69,88	
3	I	3471	DOTOVELO 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	UN	1	38,4	R\$ 38,40	
4	I	4101	MRPE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2"	UN	3	27,00	R\$ 81,15	
5	I	4104	MRPE DE REDUÇÃO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2" X 1 1/2"	UN	1	34,60	R\$ 34,60	
6	I	4107	MRPE DE REDUÇÃO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2" X 2"	UN	1	57,34	R\$ 57,34	
7	I	4208	MRPE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UN	2	41,4	R\$ 82,80	
8	I	4209	MRPE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1 1/2"	UN	2	17,30	R\$ 34,78	
9	I	8011	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 2 1/2" (REF. 1508)	UN	1	175,12	R\$ 175,12	
10	I	6020	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 2" (REF. 1508)	UN	1	82,03	R\$ 82,03	
11	I	7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARÇAO)	L	0,056	35,90	R\$ 1,97	
12	I	7896	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2", E = 13,62 MM, PESO 15,10 KG/M (NBR 5580)	M	0,512	97,50	R\$ 50,44	
13	I	7701	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2 1/2", E = 13,62 MM, PESO 16,01 KG/M (NBR 5580)	M	0,418	121,69	R\$ 50,87	
14	I	9886	UNID. DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1 1/2"	UN	1	33,3	R\$ 33,30	
15	I	9889	UNID. DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2 1/2"	UN	2	128,88	R\$ 257,76	
16	I	10231	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE, PE COM GRVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 2 1/2", PARA FUNDO DE POÇO	UN	1	286,54	R\$ 286,54	
17	I	10417	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16) 2", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	1	159,31	R\$ 159,31	
18	C	80248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,700	16,69	R\$ 295,49	
19	C	80247	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,700	16,33	R\$ 287,09	
Total Material							79,46%	R\$ 1.580,08
Total Mão de Obra							20,54%	R\$ 440,56
Total da Composição							100,00%	R\$ 2.130,64

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	8955			Unidade de Medida:			Data Preço:	
Descrição:	Junho 45 graus, PVC, sem ramus, esgoto predial, dn 100 mm, junta elétrica, fornecido e instalado em subcentro urbano de esgoto sanitário, Af. 12/2014							
Item	Tip	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	301	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 9889)	UN	1	3,78	R\$ 3,78	
2	I	3890	LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMULSÃO EM 100% DE ÓLEO EM PVC, ACO, POLIÉTILENO E OUTROS	UN	1	8,66	R\$ 8,66	
3	I	20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMULSÃO EM 100% DE ÓLEO EM PVC, ACO, POLIÉTILENO E OUTROS	UN	3,046	25,4	R\$ 77,16	
4	C	80248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16	16,69	R\$ 2,67	
5	C	80247	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16	16,33	R\$ 2,61	
Total Material							62,10%	R\$ 17,83
Total Mão de Obra							37,90%	R\$ 5,47



Total da Composição	100,00%	R\$	70,37
---------------------	---------	-----	-------

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	06649		Unidade de Medida:				Data Preço:	Jun22
Descrição:	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletores laterais de esgoto sanitário. Af. 12/2014							
Item	Typo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 1557 GR	UN	0,0172	61,55	R\$ 1,05	
2	I	20005	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5986)	M	1,05	21,14	R\$ 22,09	
3	I	30083	SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,0282	69,74	R\$ 1,96	
4	I	80383	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRÃO 100	UN	5,123	2,4	R\$ 0,28	
5	C	80248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37	16,69	R\$ 6,17	
6	C	80257	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37	19,33	R\$ 7,15	
						Total Material	R\$ 61,09	
						Total Mão de Obra	R\$ 13,11%	
						Total da Composição	R\$ 70,37	

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	13297		Unidade de Medida:				Data Preço:	Jun22
Descrição:	Caba d'água em polietileno, 1000 litros - fornecimento e instalação. Af. 06/2021							
Item	Typo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	34636	CABA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	1	458,67	R\$ 459,97	
2	C	80248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,151	16,69	R\$ 2,52	
3	C	80257	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,151	19,33	R\$ 2,91	
						Total Material	R\$ 462,68	
						Total Mão de Obra	R\$ 0,80%	
						Total da Composição	R\$ 463,48	

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	86913		Unidade de Medida:				Data Preço:	Jun22
Descrição:	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. Af. 01/2020							
Item	Typo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	I	3146	FITA VEDADORA EM ROLOS DE 18 MM X 18 M (L X C)	UN	0,021	4,65	R\$ 0,09	
2	I	7804	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PARQUE, PADRÃO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (NBR 11261)	UN	1	38,95	R\$ 38,95	
3	C	80257	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1525	19,33	R\$ 2,94	
4	C	80310	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0491	18,3	R\$ 0,78	
						Total Material	R\$ 40,19	
						Total Mão de Obra	R\$ 0,00%	
						Total da Composição	R\$ 42,75	

2 - Análise mensal do efluente e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.

DADOS DA COMPOSIÇÃO								
Código:	reencado		Unidade de Medida:				Data Preço:	Jun22
Descrição:	Análise mensal e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.							
Item	Typo	Código	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Total	
1	C	reencado	Análise mensal e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.	un	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	
						Total Material	R\$ 20,00%	
						Total Mão de Obra	R\$ 7.600,00	
						Total da Composição	R\$ 9.500,00	



Service: Manutenção das Instalações da ETE Campus IFMS PP

PREÇOS DE MERCADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MEDIA
1	Análise mensal e entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.	un	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00



Serviço: Manutenção da instalação da ETE Campus IFMS PP
Referência: SINAPI 06/2022 Desonerado

SINAPI EM DESONERAÇÃO

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MES TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	Operador da ETE	R\$ 37.668,12	R\$ 3.137,75	R\$ 3.145,29	R\$ 3.145,29									
			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,35%
2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda)	R\$ 103.064,80	R\$ 10.300,49	R\$ -	R\$ 10.300,49									
			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
3	Análise mensal do efluente e entrega de laudo de qualidade de tratamento dos efluentes (semotrimento) duas vezes ao ano.	R\$ 114.060,00	R\$ 3.420,00	R\$ 36.900,00	R\$ 3.420,00	R\$ 39.600,00								
			3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	35,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	35,00%
Total		R\$ 254.733,00	R\$ 16.858,25	R\$ 43.037,75	R\$ 16.858,25	R\$ 16.858,25	R\$ 16.858,25	R\$ 16.858,25	R\$ 16.865,79	R\$ 43.645,28				



10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. O serviço será prestado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Ponta Porã, localizado na rodovia BR 463 KM 96 no distrito de Sanga Puitã.
- 10.1.2. O funcionário da empresa responsável pelo mantimento da ETE deverá permanecer na Estação de Tratamento de Esgoto ETE durante o horário de expediente, sendo que a carga horária semanal será de 44 horas.
- 10.1.3. Será disponibilizado modelo de planilhas de custos de apresentação obrigatória pela empresa no ato de envio da proposta.
- 10.1.4. A quantidade estimada foi elaborada diante de descrição detalhada da operação de todas as etapas de tratamento da estação, equipamentos necessários de monitoramento, periodicidade das atividades e todas as informações imprescindíveis ao pleno funcionamento e operação da Estação de Tratamento de Esgotos.
- 10.1.5. Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos na unidade do IFMS Câmpus Ponta Porã para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.
- 10.1.6. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura emitida pela empresa mediante a prestação do serviço.

11. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS VINCULADOS AO FUNCIONÁRIO.

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 11.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 11.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato
- 11.4. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, os valores constantes na tabela abaixo correspondem ao custo estimado dos uniformes que deverá ser preenchido pela com seus custos na planilha de custos:
- 11.5. A Contratada deverá entregar os dois conjuntos de uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo substituir 01 (um) conjunto completo a cada 06(seis) meses, ou a qualquer época no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.



UNIFORME E EPI - OPERADOR ETE						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Calça	Calça jeans, com elástico	UN	R\$ 44,84	12	2	R\$ 7,47
Camisa	Camisa confeccionada em brim, tecido 100% algodão, gramatura 260 g/m2, com botão recoberto, com punho, com um bolso frontal do lado esquerdo.	UN	R\$ 42,13	12	2	R\$ 7,02
Botina	Botina de couro acolchoada com bico de aço	UN	R\$ 64,54	12	2	R\$ 10,76
Meias	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro / branca	PAR	R\$ 6,43	12	2	R\$ 1,07
Caneleira	Perneira Anti Picada De Cobra/escorpião	PAR	R\$ 40,18	12	2	R\$ 6,70
Bota	Bota de Polimérico Termoplástico Impermeável Emborrachado, solado antiderrapante.	PAR	R\$ 103,05	12	2	R\$ 17,18
Subtotal						R\$ 50,20
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 100,39

11.6.No custo do empregado também deverão ser considerados os seguintes materiais e ferramentas que deverão ser disponibilizados pela contratada para a plena execução de suas atividades.

11.7.Os materiais constantes nas tabela abaixo correspondem deverão ser disponibilizados pela empresa, os valores constantes das tabelas representam valores estimados pela administração para a composição dos custos, a empresa deverá preencher com seus custos a planilha de custos que será apresentada juntamente com a proposta de preços.

Materiais						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Sabão em pó	Sabão em pó caixa de 500g	caixa	R\$ 6,28	1	1	R\$ 6,28
Sabão	Sabão em barra neutro pacote com 5 barras	Pacote	R\$ 6,18	1	1	R\$ 6,18
Vassourão	Vassourão Gari	UN	R\$ 15,58	6	2	R\$ 31,16
Vassoura	Vassoura de cerdas duras	UN	R\$ 12,12	6	2	R\$ 24,24



Rodo	Rodo de chão em Alumínio de 40 cm	UN	R\$ 20,78	6	1	R\$ 20,78
Pano	Pano de chão para limpeza	UN	R\$ 4,04	1	3	R\$ 12,12
Detergente	Detergente líquido 500ml	UN	R\$ 5,29	1	3	R\$ 15,87
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 116,63

FERRAMENTAS						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Enxada	Enxada de capinar com cabo de madeira	UN	R\$ 39,87	60	1	R\$ 0,66
Rastelo	Rastelo de jardim com cabo de madeira	UN	R\$ 20,46	12	1	R\$ 1,71
Rastelo	Rastelo com cabo de metal para uso no gradeamento dos dejetos	UN	R\$ 23,36	12	2	R\$ 3,89
Pá	Pá de ponta com cabo de madeira	UN	R\$ 32,62	60	1	R\$ 0,54
Pá	Pá de coração com cabo de madeira	UN	R\$ 47,10	60	1	R\$ 0,79
Machete	Machete para poda de árvore	UN	R\$ 30,50	12	1	R\$ 2,54
Alicate	Alicate Universal para pequenos reparo	UN	R\$ 36,77	12	1	R\$ 3,06
Alicate	Alicate de corte para pequenos reparos	UN	R\$ 68,12	12	1	R\$ 5,68
Lima 0	Lima para amolar ferramentas	UN	R\$ 18,99	12	1	R\$ 1,58
Chave de fenda	Chave de Fenda Philips	UN	R\$ 8,03	12	1	R\$ 0,67
Chave de fenda	Chave de Fenda Ponta Chata	UN	R\$ 13,63	12	1	R\$ 1,14
Mangueira	Mangueira para jardim 20 metros	UN	R\$ 52,54	12	1	R\$ 4,38
Suporte	Suporte de Parede para mangueira de jardim 20 metros	UN		12	1	R\$ 87,07
Carrinho de mão	Carrinho de mão com capacidade de 50L	UN	R\$ 200,35	12	1	R\$ 16,70
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 130,41

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
 - 12.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência
 - 12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 12.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
 - 12.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
 - 12.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.2.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.2.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.2.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.2.11. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 12.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 12.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 12.2.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.3. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



- 12.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



- 13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes
- 13.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.33. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



- 13.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.38.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.38.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.38.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.40.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 13.44. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.46.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.48. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.49. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.50. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.51.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 13.51.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 13.51.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 13.51.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle



próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.52.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.52.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.52.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;



- 13.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 13.53.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 13.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 13.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.



- 16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.15. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofícios, e-mails e contatos telefônicos, sempre que necessário a administração poderá convocar reuniões presenciais com aviso prévio.
- 16.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.16.1. Acompanhamento da folha ponto do funcionário terceirizado.
 - 16.16.2. Verificação das condições de limpeza e higiene das instalações da ETE.
 - 16.16.3. Entrega dos relatórios técnicos de análise mensais e apresentação de relatório semestral, adotando as providências necessárias assim que verificado alteração de parâmetros bem como comunicando imediatamente a administração.



- 16.16.4. Pronto atendimento das ordens de serviço dentro dos prazos.
- 16.17. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.18.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.18.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.18.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.18.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.18.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.18.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.18.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.18.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.18.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.18.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.18.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.18.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.18.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;



- 16.18.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.18.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 16.18.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.18.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.18.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.18.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.18.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.18.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.19. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.19.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.19.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.19.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.20. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.21. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.18.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.22. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



- 16.23. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.26. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- 16.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.28. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.30. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.32. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.34. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.35. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.36. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 16.37. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.38. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.39. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.40. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.41. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.42. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.43. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.44. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



- 17.2.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado
 - 17.2.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - 17.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução dos serviços será condicionada aos termos abaixo:
- 18.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 18.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 18.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 18.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 18.1.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 18.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 18.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das



ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.1.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

18.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.2.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.5.1. o prazo de validade;
 - 19.5.2. a data da emissão;
 - 19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 19.5.5. o valor a pagar; e
 - 19.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber
- 19.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA.

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões



trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**
- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva



- de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será



apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento conforme a TABELA SINAPI VIGENTE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 21.15. Será utilizado como referência para o reajustamento dos preços dos materiais a TABELA SINAPI. SINAPI é a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. As tabelas SINAPI são um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE. O objetivo delas é fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil.
- 21.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.18. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada ano, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.21.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.21.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.21.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.23. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 21.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.25. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.26. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (Dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:



- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.11.1. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.11.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.11.3. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.11.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



- configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

23.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CRQ (Conselho Regional de Química) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade. e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

24.3.2. Para fins deste processo licitatório, será aceito como responsável técnico os seguintes profissionais:

24.3.3. Técnico/Engenheiro em Química;

24.3.4. Engenheiro Civil/Sanitaristas e;

24.3.5. Engenheiro Civil.

Seguem abaixo as respectivas legislações:

- Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973;
- Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000;
- Resolução nº 1010 de 22 de agosto de 2005 (anexos I e II);
- Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “J” do artigo 27 da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre as “Atividades e atribuições de títulos e competências profissionais para os diplomados nos Campos profissionais abrangidos pelas diferentes modalidades das categorias profissionais de Engenharia e Agronomia e demais profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA”

24.3.6. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

24.3.7. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

24.3.7.1. Comprovação de realização da prestação de serviços correlatos ao objeto desta licitação de no mínimo 01(um) ano, podendo haver somatório de atestados.



- 24.3.7.2. O período mínimo de 01 (um) ano deverá ser de efetivo serviço devendo ser comprovado com o respectivo envio de cópias dos contratos firmados.
- 24.3.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 24.3.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de apresentação de credenciamento emitido pelo CRQ, CREA, CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 24.3.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 24.3.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 24.3.12. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.
- 24.3.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 24.3.13.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 24.4.1. Valor Global: R\$ 309.000,00 (Trezentos e nove mil reais)
- 24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.



24.7. Os licitantes devem se atentar para que não seja alterado o valor de R\$ 100.000,00 referente ao item 02 que é fixo. Esse valor será utilizado e pago apenas sob demanda.

25. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

26. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Itens:	01, 02, 03
Fonte de Recursos:	8100000000/8350026415
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.16
PTRES:	170857
PI:	L20RLP01ADN

- **O Estudo Técnico Preliminar juntamente com o Índice de medição de resultado (IMR) se encontra no anexo X.**

Ponta Porã de 29 de julho de 2022.

Equipe de Planejamento

JOSE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 689 de 18 de junho de 2021

JOÃO PAULO GONZALEZ GONCALVES

Vice-presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 689 de 18 de junho de 2021

ALEXANDRE ZANELLA

ELVIS LEANDRO DOS SANTOS

Membros da comissão de planejamento portaria IFMS nº 689 de 18 de junho de 2021



ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
.. E A EMPRESA
.....

A União/Autarquiaxxx/Fundaçãoxxxx, por intermédio do.....(órgão ou entidade pública contratante), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada noDOUde de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA–MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das



obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a CONTRATANTE: 1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. 2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta. 3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.



ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
(Processo Administrativo n.º 23347.003551.2021-42)

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado por ele indicado, Sr.(a) (nome), (cargo), efetuou vistoria nas dependências da Advocacia-Geral da União, recebendo informações sobre o cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico 18/2022, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

A Empresa declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas e as condições foram verificadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

Município, dd de mm de 2022

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Representante do IFMS



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
(Processo Administrativo n.º23347.003551.2021-42)**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa de vistoria e por situações supervenientes, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Órgão.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da edificação, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Município, dd de mm de 2022

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Representante do IFMS



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
(Processo Administrativo n.º 23347.003551.2021-42)**

Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) n.º inscrição estadual n.º, estabelecida em,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Local e data

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:



Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO VI - Planilha de custos e Formação de Preços

QUADRO RESUMO				
ITEM	POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 4.927,94	R\$ 59.135,28
2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda)		Valor Fixo não alterar	R\$ 100.000,00
3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.		R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 14.427,94	R\$ 273.135,28

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS OPERADOR ETE 44H					
Número do Processo:	23347.00351.1.2021-42				
Número da Licitação:	18/2022				
Data de Pregão:	Horário:				
Descrição do Serviço:	Auxiliar de Serviços Gerais				
Município (s) da prestação de serviço	PONTA PORA - MS				
Número de meses de execução contratual	12				
Link de Acesso Contratual ou Sistema Gerenciador de Contratos	CCT: 488000042002				
Unidade de medida	Posto				
Unidade de medida/Unidade de medida	1				
<p>Nota 1: Este plano poderá ser adaptado às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser dispensadas quando se tratar de determinados serviços que prescindam de dedicação exclusiva dos trabalhadores da comenda para com a Administração.</p>					
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA					
1	Salário Normativo da Categoria Profissional:			R\$ 1.217,00	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			Auxiliar de Serviços Gerais	
3	Data base da categoria			12/01/2022	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO			5143-20	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>					
Módulo 01 – Composição da Remuneração					
A	Salário Base			R\$ 1.217,00	
B	Adicional de Reticulidade (CLT art. 193 e segs. CF art. 7º XXXII)	30%			
C	Adicional de Insalubridade (CLT art. 198 e segs. CF art. 7º XXXII)	Grau=		R\$ 484,80	
D	Adicional Noturno	Salário mínimo/2022: R\$ 1.212,00	Min. +10% Méd. + 20% Máx. + 40%	R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna reduzida			R\$ 0,00	
F	Adicional de hora extra no feriado			R\$ 0,00	
G	Outros (especificar) - Gratificação			R\$ 0,00	
Total Módulo 01				R\$ 1.701,80	
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (5º e 6º do art. 7º da CLT) o valor a ser pago será inscrito na remuneração utilizando a alínea "C".</p>					
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias					
A	13º Salário		8,33%	R\$ 141,82	
B	Férias + Adicional de Férias		12,10%	R\$ 205,30	
Total Módulo 02				R\$ 347,13	
<p>Nota 1: Corde a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Mens. 4.1.</p>					
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras cotizações)					
A	NBS		20,00%	R\$ 409,91	
B	SEMI ou SENC		1,50%	R\$ 30,74	
C	SEMI ou SENC		1,50%	R\$ 30,74	
D	NCRÁ		0,20%	R\$ 4,10	
E	Salário educação		2,50%	R\$ 51,24	
F	FGTS		8,00%	R\$ 161,98	
G	RAT	3%	FAP: 2.00000	R\$ 129,97	
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 12,30	
Total				R\$ 815,71	
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT é dependente do grau de risco do serviço (de 1 a 6), para risco leve, de 2%, para risco médio, de 3% e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte (CLAUSULA DECIMA QUINTA) valor de passagem R\$ 3,75 X 2 = R\$ 7,50 por dia X 22			R\$ 165,00	
B	Auxílio Alimentação (CLAUSULA DECIMA QUINTA)			R\$ 250,00	
C	Assistência Médica e Familiar (CLAUSULA QUATORCIESIMA QUINTA)			R\$ 0,00	
D	Diária básica			R\$ 0,00	
E	Alimentação			R\$ 0,00	
F	Seguro de vida em grupo (CLAUSULA DECIMA TERCEIRA)			R\$ 0,00	
G	Seguro de vida em grupo (CLAUSULA DECIMA TERCEIRA)			R\$ 0,00	
H	Assistência social PRECATORIO			R\$ 0,00	
I	Gratificação Rural/Distância			R\$ 47,70	
Total				R\$ 462,70	
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar o valor dos benefícios contidos em Licenças, Convênios e Dispositivos de Trabalho e averiguar-se ao disposto no art. 6º.</p>					
Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º Salário, férias e adicionais de férias		20,43%	R\$ 347,13	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		39,80%	R\$ 815,71	
2.3	Benefícios mensais e diários			R\$ 462,70	
Total				R\$ 1.625,54	
<p>Nota 1: Para efeito de cálculo de Módulo 3, o valor percentual de contribuição de previdência dos dependentes (SEM Jovem Casado e de 15,00% SEM Jovem Casado ou 10,00% INDEPENDENTE) mais 37,30% SEM Jovem Casado ou 10,00% TRABALHADO.</p>					
Módulo 3 – Provisão para reposição					
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 10,52	
B	Provisão do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,69	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,29%	R\$ 65,59	
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,54%	R\$ 48,73	
E	Provisão dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		0,77%	R\$ 15,86	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,86%	R\$ 16,90	
Total Módulo 03				R\$ 157,78	
<p>Nota 1: Os itens que compõem o módulo 3 se referem aos custos que são cobrados pelo empregador quando por ventura vierem ocorrer o empregado nos casos de Ausência Legal (Submódulo 4.1) ou no Intergado (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.</p> <p>Nota 2: Revisar a incidência do Submódulo 2.2 sobre este módulo.</p>					
Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente					
Submódulo 4.1 – Ausências legais					
A	Férias		0,00%	R\$ 0,00	
B	Ausências Legais		0,24%	R\$ 6,39	
C	Doença profissional		0,17%	R\$ 2,66	
D	Ausência por acidente de trabalho		0,17%	R\$ 4,63	
E	Maternidade		0,05%	R\$ 1,33	
F	Outros (especificar)		0,00%	R\$ 0,00	
Total				R\$ 14,99	
<p>Nota: As alíneas "A" e "F" referem-se ao custo que será pago ao repor por dias trabalhados quando da necessidade de substituir e não do custo alocado na prestação do serviço.</p>					
Submódulo 4.2 – Intergado					
A	Intervalo para repouso e alimentação		1	R\$ 0,00	
Total Módulo 04				R\$ 0,00	
<p>Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação observar o Submódulo 4.2.</p>					
Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente					
4.1	Ausências legais			R\$ 14,99	
4.2	Intergado			R\$ 0,00	
Total				R\$ 14,99	
Módulo 05 – Insumos Diversos					
A	Uniformes (custo mensal por empregado)			R\$ 100,39	
B	Parâmetros (custo mensal por empregado)			R\$ 130,41	
C	Miscelâneas (custo mensal por empregado)			R\$ 166,63	
D	Outros (especificar)			R\$ 0,00	
Total Módulo 05				R\$ 397,43	
<p>Nota: Valores mensais por empregado.</p>					
Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos					
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas		3,00%	R\$ 119,25	
B	Imposto de Renda		6,79%	R\$ 268,88	
C	Tributos Federais	IRL	14,29%	R\$ 81,31	
D	Tributos Municipais	COFINS: 2,00% ICMS: 0,00%		R\$ 274,52	
Total Módulo 06				R\$ 1.084,17	
<p>Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$ 1.701,80	
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 1.625,54	
C	MÓDULO 03 – Provisão para reposição			R\$ 157,78	
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 14,99	
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos			R\$ 397,43	
F	MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos			R\$ 1.084,17	
Valor total proposto por empregado				R\$ 4.327,94	
CÁLCULO DO CUSTO DE SERVIÇOS E VENCIMENTOS DO EMPREGADO					
Tipo de serviço	Valor por posto	Empregados por posto	Valor por posto	Ordem de preços	Valor total
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = (D) x (E)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.327,94	01	R\$ 4.327,94	01	R\$ 4.327,94
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 4.327,94	
Valor Anual dos Serviços				R\$ 51.935,28	

Link da CCT: <http://www.fabrizio.org.br/v1/maas/CCTS/MS000006.2022.pdf>

reasse dos respectivos valores, somente deve ocorrer caso o pagamento neste contratado

Clausula 12º CCT reasse dos respectivos valores, somente deve ocorrer caso o pagamento neste contratado

reasse dos respectivos valores, somente deve ocorrer caso o pagamento neste contratado

Informativo: Observação importante e de cumprimento obrigatório: De acordo com o TCU no Acórdão nº 1.886/2017 - Plenário, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual mensal dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, e ser incluído por ocasião da formação do ativo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2014 (Estatuto do Sistema de Administração nº 176/2017). A dita informativo deve estar para as orientações da Nota Técnica nº 62/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Cálculo: B23

Comentário: Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2 Para empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (parágrafo 4º, Do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea G

UNIFORME E EPI - OPERADOR ETE						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qty.	Custo mensal (R\$)
Calça	Calça jeans, com elástico	UN	R\$ 44,84	12	2	R\$ 7,47
Camisa	camisa confeccionada em brim, tecido 100% algodão, gramatura 260 g/m2, com botão recoberto, com punho, com um bolso frontal do lado esquerdo.	UN	R\$ 42,13	12	2	R\$ 7,02
Botina	Botina de couro acolchoada com bico de aço	UN	R\$ 64,54	12	2	R\$ 10,76
Meias	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro / branca	PAR	R\$ 6,43	12	2	R\$ 1,07
Caneleira	Perneira Anti Picada De Cobra/escorpião	PAR	R\$ 40,18	12	2	R\$ 6,70
Bota	Bota de Polimérico Termoplástico Impermeável Emborrachado, solado antiderrapante.	PAR	R\$ 103,05	12	2	R\$ 17,18
Subtotal						R\$ 50,20
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 100,39

FERRAMENTAS						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qty.	Custo mensal (R\$)
Enxada	Enxada de capinar com cabo de madeira	UN	R\$ 39,87	60	1	R\$ 0,66
Rastelo	Rastelo de jardim com cabo de madeira	UN	R\$ 20,46	12	1	R\$ 1,71
Rastelo	Rastelo com cabo de metal para uso no gradeamento dos dejetos	UN	R\$ 23,36	12	2	R\$ 3,89
Pá	Pá de ponta com cabo de madeira	UN	R\$ 32,62	60	1	R\$ 0,54
Pá	Pá de coração com cabo de madeira	UN	R\$ 47,10	60	1	R\$ 0,79
Machete	Machete para poda de arvore	UN	R\$ 30,50	12	1	R\$ 2,54
Alicate	Alicate Universal para pequenos reparo	UN	R\$ 36,77	12	1	R\$ 3,06
Alicate	Alicate de corte para pequenos reparos	UN	R\$ 68,12	12	1	R\$ 5,68
Lima 0	Lima para amolar ferramentas	UN	R\$ 18,99	12	1	R\$ 1,58
Chave de fenda	Chave de Fenda Philips	UN	R\$ 8,03	12	1	R\$ 0,67
Chave de fenda	Chave de Fenda Ponta Chata	UN	R\$ 13,63	12	1	R\$ 1,14
Mangueira	Mangueira para jardim 20 metros	UN	R\$ 52,54	12	1	R\$ 4,38
Suporte	Suporte de Parede para mangueira de jardim 20metros	UN		12	1	R\$ 87,07
Carrinho de mão	Carrinho de mão com capacidade de 50L	UN	R\$ 200,35	12	1	R\$ 16,70
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 130,41

Material						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qty.	Custo mensal (R\$)
Sabão em pó	Sabão em pó caixa de 500g	caixa	R\$ 6,28	1	1	R\$ 6,28
Sabão	Sabão em barra neutro pacote com 5 barras	Pacote	R\$ 6,18	1	1	R\$ 6,18
Vassourão	Vassourão Gari	UN	R\$ 15,58	6	2	R\$ 31,16
Vassoura	Vassoura de cerdas duras	UN	R\$ 12,12	6	2	R\$ 24,24
Rodo	Rodo de chão em Alumínio de 40 cm	UN	R\$ 20,78	6	1	R\$ 20,78
Pano	Pano de chão para limpeza	UN	R\$ 4,04	1	3	R\$ 12,12
Detergente	Detergente liquido 500ml	UN	R\$ 5,29	1	3	R\$ 15,87
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 116,63

	A	B	E
1	MÓDULOS (A)	MEMÓRIA DE CÁLCULO (B)	Auxiliar
2	Módulo 1		
3	Salário base		R\$ 1.217,00
4	Adicional de Periculosidade / Horas Operação de Máquinas	=salário*0,3	R\$ -
5	Adicional de Insalubridade	=salário mínimo*0,4	R\$ 484,80
6	Adicional de Gratificação	=(conforme especificado em lei para a categoria)	R\$ -
7	Remuneração	=A3+A4+A5+A6	R\$ 1.701,80
8	Módulo 2		
9	Módulo 2.1		
10	13º Salário	=A7*0,083333	R\$ 141,82
11	Férias+adicional de férias	=A7*0,11111	R\$ 205,92
12	13º Salário+férias+adic.férias	=A10+A11	R\$ 347,73
13	Módulo 2.2		
14	INSS	=(A7+A12)*0,2	R\$ 409,91
15	SESI ou SESC	=(A7+A12)*0,015	R\$ 30,74
16	SENAI ou SENAC	=(A7+A12)*0,01	R\$ 20,50
17	INCRA	=(A7+A12)*0,002	R\$ 4,10
18	Salário educação	=(A7+A12)*0,025	R\$ 51,24
19	FGTS	=(A7+A12)*0,08	R\$ 163,96
20	RAT	=(A7+A12)*0,06	R\$ 122,97
21	SEBRAE	=(A7+A12)*0,006	R\$ 12,30
22	Encargos Previdenciários GPS+FGTS	=A14+A15+A16+A17+A18+A19+A20+A21	R\$ 815,71
23	Módulo 2.3		
24	Transporte (CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA) valor da passagem R\$ 3,40 X 4 = R\$ 13,60 por dia X 22	CCT	R\$ 165,00
25	Auxílio Refeição/ Alimentação (CLAUSULA DÉCIMA SEXTA)	CCT	R\$ 230,00
26	Assistência Médica e Familiar (CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA)	CCT	R\$ -
27	Cesta básica	CCT	R\$ -
28	Auxílio creche	CCT	R\$ -
29	Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	CCT	R\$ -
30	Benefício social familiar	CCT	R\$ 9,70
31	Assistência social PROFAC	CCT	R\$ 4,00
32	Outros	CCT	R\$ 47,70
33	Subtotal		R\$ 456,40
34	13º+Férias+Adic.Férias+GPS+FGTS+Benefícios		R\$ 1.619,85
35	Módulo 3		
36	Aviso Prévio Indenizado	=(A7+A12+A22)/12*0,3793	R\$ 10,52
37	FGTS Aviso Prévio Indenizado	=(A7+A12)*0,08/12*0,3793	R\$ 0,69
38	Multa FGTS e Contrib.Social API	=(A7+A12)*0,08*(0,4)*0,3793	R\$ 65,59
39	Subtotal	=A36+A37+A38	R\$ 76,80
40	Aviso Prévio Trabalhado	=(A7+A12+A22)/12*0,3793	R\$ 48,73
41	Encargos Aviso Prévio Trabalhado	=(A7+A12)*0,398/12*0,3793	R\$ 15,86
42	Multa FGTS e Contrib.Social APT	=(A7+A12)*0,08*(0,4)*0,3793	R\$ 16,40
43	Subtotal	=A40+A41+A42	R\$ 80,98
44	Provisão para rescisão	=A39+A43	R\$ 157,78
45	Módulo 4		
46	Base de cálculo	=A7+A12+A33+A44	R\$ 2.663,72
47	Férias	=(A46)*(1*30*(255/365)/30/12)	R\$ -
48	Ausências legais	=(A46)*((1*1)+(1*5*(255/365))+(0,1522*2)+(0,039*2*(255/365))+(0,0123*3)+(0,02*1)+(0,004*1))/30/12	R\$ 6,39
49	Licença Paternidade	=(A46)*(0,0137*20*(255/365))/30/12	R\$ 2,66
50	Acidente do Trabalho	=(A46)*(0,0922*15*(255/365))/30/12	R\$ 4,53
51	Afastamento Maternidade	=(A46)*(0,0199*180*(255/365))/30/12	R\$ 1,33
52	Outros		R\$ -
54	Custo de reposição do profissional ausente	=SOMA(A36:A42)	R\$ 14,92
55	Módulo 5		
56	Uniforme		R\$ 100,39
57	Equipamento		R\$ 130,41
58	Material		R\$ 116,63
59	Outros		R\$ -
60	Insumos mão de obra	=SOMA(A56:A59)	R\$ 347,43
61	Módulo 6		
62	Base de cálculo	=A7+A34+A44+A54+A60	R\$ 3.841,77
63	Custos indiretos	=A62*0,03	R\$ 115,25
64	Lucro	=(A62+A63)*0,0679	R\$ 268,68
65	PIS	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,0165	R\$ 81,31
66	COFINS	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,076	R\$ 374,52
67	ISSQN	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,05	R\$ 246,40
68	Custos Indiretos, Lucros e Tributos	=SOMA(A63:A67)	R\$ 1.086,17
69	Quadro Resumo		
70	Módulo 1	=A3+A4+A5+A6	R\$ 1.701,80
71	Módulo 2	=A12+A22+A33	R\$ 1.619,85
72	Módulo 3	=A39+A43	R\$ 157,78
73	Módulo 4	=SOMA(A36:A42)	R\$ 14,92
74	Módulo 5	=SOMA(A56:A59)	R\$ 347,43
75	Módulo 6	=SOMA(A63:A67)	R\$ 1.086,17
76	Total	=A70+A71+A72+A73+A74+A75	R\$ 4.927,94

Serviço
Referencia
BDI:

Manutenção das instalações da ETE Campus IFMS PP
SINAPI 03/2022 Desonerado
28,35%

Planilha de Referencia IFMS

ITEM	SINAPI	SCRICAO DA COMPOSICAO SINAPI	QUANT.	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. Af_05/2021 (cor azul e cinza)	97,41	M2	R\$ 15,96	R\$ 1.554,66
2	95626	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. Af_11/2016 (cor branca)	138,35	M2	R\$ 13,44	R\$ 1.859,42
3	100760	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies, executado em obra (02 demãos). Af_01/2020 (cor azul)	88,78	M2	R\$ 37,92	R\$ 3.366,54
4	98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto). Af_05/2018	22,00	M	R\$ 153,49	R\$ 3.376,78
5	103329	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_12/2021	41,51	M2	R\$ 78,86	R\$ 3.273,08
6	87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	41,51	M2	R\$ 33,45	R\$ 1.388,51
7	96556	Concretagem fck 30 mpa, com uso de jericá lançamento, adensamento e acabamento. Af_06/2017	3,32	M3	R\$ 657,54	R\$ 2.183,30

8	91927	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	200,00	M	R\$ 4,95	R\$ 990,00
9	91931	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	200,00	M	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00
10	93665	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 40A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	4,00	UN	R\$ 64,74	R\$ 258,96
11	93662	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	4,00	UN	R\$ 59,05	R\$ 236,20
12	97610	Lâmpada compacta de led 10W, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	10,00	UN	R\$ 18,12	R\$ 181,20
13	91959	Interruptor simples (2 módulos), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	8,00	UN	R\$ 37,33	R\$ 298,64
14	91999	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20A, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	8,00	UN	R\$ 19,87	R\$ 158,96
15	101878	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de sobrepôr, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	2,00	UN	R\$ 568,22	R\$ 1.136,44
16	102136	Instalação de quadro elétrico para bombas trifásicas até 25 CV (não inclui o fornecimento do quadro). Af_12/2020	2,00	UN	R\$ 58,15	R\$ 116,30
17	102137	Chave de boia automática superior/inferior 15A/250V - fornecimento e instalação. Af_12/2020	8,00	UN	R\$ 74,57	R\$ 596,56

18	10589	Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 1,97 HP, diâmetro do rotor 144 mm semiaberto, bocal de saída diâmetro de 2 polegadas, hm/q = 2 m / 26,8 m3/h a 28 m / 4,6 m3/h	3,00	UN	R\$ 5.142,00	R\$ 15.426,00
19	734	Bombas compressores / sopradores tipo roots. Bomba centrifuga, motor elétrico trifásico 1,48HP diâmetro de sucção x elevação 1 1/2" x 1", diâmetro do rotor 117 mm, hm/q: 10 m / 21,9 m3/h a 24 m / 6,1 m3/h	3,00	UN	R\$ 1.545,46	R\$ 4.636,38
20	89855	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	8,00	UN	R\$ 106,13	R\$ 849,04
21	89849	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	24,00	M	R\$ 72,73	R\$ 1.745,52
22	102607	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros - fornecimento e instalação. Af_06/2021	2,00	UN	R\$ 471,22	R\$ 942,44
23	86913	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	2,00	UN	R\$ 42,39	R\$ 84,78
					TOTAL	R\$ 46.533,71
					BDI 28,35%	R\$ 13.192,31
					TOTAL COM BDI	R\$ 59.726,02

SERVIÇO Manutenção ETE Campus IFMS PP

BDI: 28,35%

TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

1. Conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e
2. Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 com CPRB de 4,50 por cento com desoneração e com CPRB de 0,00 por cento caso sem desoneração
3. Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de 40,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%. Assim adotamos para o ISSQN 2% da obra (5% de 40%).

CÁLCULO DO BDI		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário		
ITEM	%	1ºQ	Médio	3ºQ
MINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	3,00	4,00	5,50
SEGUROS (S) E GARANTIAS (G)	0,80%	0,80	0,80	1,00
RISCOS (R.)	1,27%	0,97	1,27	1,27
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	0,59	1,23	1,39
LUCRO (L)	7,40%	6,16	7,40	8,96
IMPOSTOS (I)	10,15%	desonerado		
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ISSQN	2,00%			
CPRB	4,50%			
BDI	28,35%			

O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU,
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas); e

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

Item	Serviço	QTD	Total anual	Val. Médio Mensal	Val. Médio Anual
3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, S61idos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	Semestral	2	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



ANEXO VII - Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000006/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061702/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100011/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS , CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso salarial de todos os trabalhadores das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2022 é de **R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais)**, reajustado em aproximadamente **10,13% (dez vírgula treze por cento)** em relação ao piso anterior, repondo as perdas salariais verificadas no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais),

assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula *da função dos serventes de limpeza e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes signatárias que todos os direitos e obrigações previstos na presente CCT são resultado de anos de conquistas do segmento, em especial constituem conquistas sociais dos trabalhadores vinculados a esta base territorial, de modo que as partes se comprometem de forma irrevogável a não entabular quaisquer acordos coletivos e/ou judicialização de demandas que violem os direitos mínimos previstos na presente norma coletiva, reservando aos acordos coletivos tão somente condições mais benéficas àquelas aqui previstas, vedada qualquer medida que reduza ou suprima direitos garantidos pela presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro: os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

Parágrafo quarto: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNÇÕES

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas abaixo, segundo as condições e valores ora reajustados em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Copeira e auxiliar de Cozinha	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
2	Auxiliar Operacional de Campo	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
3	Auxiliar de Almoxarife	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
4		R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44

	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém			
5	Maqueiro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
6	Auxiliar de Lavanderia	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
7	Auxiliar de Jardinagem	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
8	Limpador de Vidro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
9	Salva Vidas	R\$128,16	R\$1.217,00	R\$1.345,16
10	Garçom	R\$152,26	R\$1.217,00	R\$1.369,26
11	Lactarista	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
12	Técnico em Biotério	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
13	Porteiro, Piscineiro, Ascensorista e Auxiliar de Zelador	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
14	Cozinheira(o)	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
15	Almoxarife	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
16	Vigia e Operador de Estacionamento	R\$186,30	R\$1.217,00	R\$1.403,30
17	Operador de CFTV	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
18	Jardineiro	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
19	Operador de Fornalha	R\$405,21	R\$1.217,00	R\$1.622,21
20	Fiscal de Prevenção e Perdas	R\$422,28	R\$1.217,00	R\$1.639,28
21	Inspetor de Escola	R\$425,61	R\$1.217,00	R\$1.642,61
22	Zelador	R\$475,06	R\$1.217,00	R\$1.692,06
23	Atendente Comercial	R\$540,05	R\$1.217,00	R\$1.757,05
24	Mecânico	R\$567,52	R\$1.217,00	R\$1.784,52
25	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Oficial de Manutenção e Brigadista	R\$567,51	R\$1.217,00	R\$1.784,51
26	Bombeiro Civil	R\$589,50	R\$1.217,00	R\$1.806,50
27	Operador de Empilhadeira	R\$591,44	R\$1.217,00	R\$1.808,44
28	Tratorista	R\$623,80	R\$1.217,00	R\$1.840,80
29	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias B e C	R\$624,28	R\$1.217,00	R\$1.841,28
30	Auxiliar técnico comercial (nível I)	R\$699,90	R\$1.217,00	R\$1.916,90
31	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias D e E	R\$717,93	R\$1.217,00	R\$1.934,93
32	Agente de arrecadação	R\$779,65	R\$1.217,00	R\$1.996,65
33	Técnico em Ar Condicionado	R\$797,32	R\$1.217,00	R\$2.014,32
34	Assistente de Projeto	R\$818,59	R\$1.217,00	R\$2.035,59

Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:			
A) Até cinco empregados	R\$81,07	R\$1.217,00	R\$1.298,07
B) De seis a vinte empregados	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
C) De vinte um até quarenta Empregados	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
D) Acima de quarenta empregados	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores que exercerem às funções de agente de asseio de conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O exercício de diferentes atividades, inerentes a sua função, não implica em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do artigo 611-A, V da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Recepcionista	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
2	Auxiliar de Escritório, Contínuo/mensageiro	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
3	Auxiliar Administrativo (Nível I)	R\$223,46	R\$1.217,00	R\$1.440,46
4	Secretária	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
6	Telefonista, Digitador e Auxiliar, Técnico em informática	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25
7	Supervisor Operacional/ Setorial	R\$425,60	R\$1.217,00	R\$1.642,60
8	Auxiliar Administrativo (Nível II)	R\$517,16	R\$1.217,00	R\$1.734,16
9	Auxiliar Administrativo (Nível III)	R\$746,30	R\$1.217,00	R\$1.963,30
10	Supervisor /Coordenador Administrativo	R\$851,27	R\$1.217,00	R\$2.068,27
11	Secretária de nível superior	R\$976,46	R\$1.217,00	R\$2.193,46
12	Encarregado de departamento no setor administrativo	R\$1.025,15	R\$1.217,00	R\$2.242,15
13	Gestor de RH com curso superior	R\$1.385,50	R\$1.217,00	R\$2.602,50
14	Analista Administrativo/Financeiro	R\$1.961,49	R\$1.217,00	R\$3.178,49

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula *reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial às gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em números não excedentes à duas horas, sendo a hora extra remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), refletindo inclusive sobre o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal (piso + gratificação) por 220 (duzentas e vinte) horas, quociente aplicável para todos os regimes de jornada, incluso 12x36.

Parágrafo Segundo: A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do colaborador, desde que aceita livremente pelo trabalhador, não será considerada horas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25% (vinte cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 9º, §1º da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, as partes estabelecem que a presença de agente insalubre, bem como o grau incidente serão determinados pelos seguintes documentos apresentados pelos tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LIP - Laudo de insalubridade e periculosidade; PGR programa de gerenciamento de riscos; Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, elaborados de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora 9, emitido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho, na forma da lei, sendo vedada, entre outras, a utilização de Portarias, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas para definição de atividades e graus de insalubridade.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente uma vez que é mínimo o grau de insalubridade eventualmente incidente sobre as atividades ínsitas ao segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao grau de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quinto – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado

outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o novo percentual apurado.

Parágrafo Sexto - Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente a jornada contratada, com base no salário mínimo legal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei, cuja base de cálculo será o piso da categoria, nos termos do Art. 193, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Segundo: o adicional de periculosidade não incidirá, sob qualquer hipótese, sobre os valores correlatos a prêmios, bônus, diárias de viagem, gratificações, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades, auxílios e quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores contratados em regime em tempo parcial, a base de cálculo do adicional de periculosidade a que se refere o *caput*, obedecerá a regra de proporcionalidade de seu salário igualmente parcial.

Parágrafo Quinto – Nos termos da Lei 11.901/2009 fica assegurado ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% a incidir sobre o piso da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo, somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, terão direito ao recebimento de um prêmio mensal de caráter indenizatório, vinculado a assiduidade, sendo devida ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, e que não integrará a remuneração nos termos do §2.º do art. 457 da CLT, segundo condições e valores abaixo indicados:

Item	Postos de Serviços	Premiação
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, farão jus a uma premiação de:	R\$107,45
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, desde que em setores operacionais, excluída a gratificação para aqueles empregados que se ativem em portarias, recepções, áreas administrativas,	R\$161,28

	escritórios e áreas análogas, farão jus a uma premiação mensal de:		
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$47,70	Parágrafo Primeiro:

Diante da especificidade de cada contrato, fica facultado a estipulação de prêmio em valores superiores aqueles acima indicados, que valerão apenas para aquele posto de trabalho específico, desde que devidamente contratado com o tomador.

Parágrafo Segundo: Os prêmios previstos na presente cláusula não são cumulativas entre si.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial, tendo em vista que sua jornada de trabalho é reduzida em comparação com as demais modalidades de jornada de trabalho, o que faz com que seja necessária uma visão isonômica sobre a premiação a que se refere a presente cláusula, fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT

Parágrafo Quarto: A CTPS será assinada com o salário normativo, sendo a diferença paga em folha, com a denominação “premiação de posto de serviço (PPS)”.

Parágrafo Quinto: O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, uma vez que a referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A XIV e art. 457, § 4º da CLT, os prêmios, são considerados liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro podendo ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO CESTA BÁSICA.

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do PRÊMIO CESTA BÁSICA, nas condições estipuladas nestas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao prêmio instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do prêmio em produtos da cesta básica, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do prêmio será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do “PRÊMIO CESTA BÁSICA”, independente da jornada de trabalho, está condicionado ao colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou não ao trabalho, nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá o valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada de trabalho diária e mensal bem como aqueles trabalhadores que não sofrerem nenhuma medida disciplinar (advertência formal, suspensão).

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, licença legal remunerada e previdenciárias, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a essa premiação:

- I. Estagiários e Aprendizes;
- II. Colaboradores admitidos e demitidos no mês de apuração;
- III. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;
- IV. Colaborador que exerça atividade externa incompatível com o controle de jornada, entre eles supervisor operacional setorial;
- V. Colaboradores cuja remuneração ultrapasse a R\$1.650 (mil seiscentos e cinquenta Reais).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo, que deverão ser pagas no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação dos respectivos valores e comprovantes pelo empregado:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

Parágrafo único. Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula não integram, independentemente do valor a ser pago, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de **R\$272,25 (Duzentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos)** por mês trabalhado ou Vale Compra-Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

Parágrafo segundo: o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

Parágrafo terceiro: por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quinto: a empresa associada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

Parágrafo sexto: o primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de dez dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

Parágrafo nono: os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

Parágrafo décimo: No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados, observada a regra do parágrafo sétimo, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso se constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa, com fulcro no Artigo 482, “a” da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/02/2022**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/02/2022**, o valor **total** de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR

Considerando a necessidade de fomentar ações voltadas à Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Cultura ao trabalhador, visando à operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, as empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT. O benefício em questão constitui-se sob a modalidade de benefício assistencial, de caráter compulsório, gerido pelo sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: o benefício será recolhido, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: o valor devido terá como base de cálculo o número trabalhador no mês (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento), enviado até dia 05 e sendo recolhido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: as empresas que possuírem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular o benefício assistencial mensal do fundo.

Parágrafo quarto: os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, sob as penas da lei, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor do benefício devido pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

Parágrafo quinto: em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e constituirá óbice para: a) expedição de Certidão de Regularidade Sindical; b) homologações de rescisões junto ao sindicato laboral; e c) emissão dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

Parágrafo sexto: por se tratar de benefício destinado aos empregados do segmento, o sindicato laboral terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento. Em caso de inadimplemento, o sindicato patronal terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo sétimo: para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT, o benefício assistencial ora previsto deverá integrar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

Parágrafo oitavo: O benefício assistencial previsto nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

Parágrafo nono: Considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas despendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD.

Parágrafo décimo: O boleto para pagamento da contribuição ao Benefício Assistencial ao Trabalhador deverá ser solicitado através do e-mail secretaria@seacms.com.br, encaminhando obrigatoriamente a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, dos últimos três meses, para que se apure a base de trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro: a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), sendo que, decorrido tal prazo ao(a) empregado(a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

Parágrafo primeiro: os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

Parágrafo segundo: o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

Parágrafo terceiro: após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

- a) nome e assinatura do empregado;
- b) nome do Prestador Convenente;
- c) objeto da requisição;
- d) valor da requisição.

Parágrafo quarto: o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo quinto: o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e cópia das requisições do respectivo mês

Parágrafo sexto: o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

Parágrafo sétimo: no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

Parágrafo oitavo: é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

Parágrafo nono: A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

Parágrafo décimo: o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez, tendo caráter de contrato a termo por prazo determinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de não comparecimento.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração e demais gratificações asseguradas nesta Convenção Coletiva, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação, vale-transporte e adicionais legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei 9.601/1998 fica facultado aos empregadores instituir contrato de trabalho por prazo determinado em hipóteses e condições diversas daquelas estabelecidas no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas no art. 479 e 480 da CLT, sendo pactuado multa rescisória equivalente a 20% saldo existente no FGTS.

Parágrafo segundo: o limite de trabalhadores a serem contratados nessa modalidade obedecerá às disposições do art. 3.º da Lei 9.601/1998

Parágrafo terceiro: fica convencionada a possibilidade de compensação de jornada de trabalho em horas extras, afastando-se o acréscimo de salários, desde que compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias .

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos

Trabalhadores, para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade a que se refere o caput está restrita às localidades onde o sindicato laboral mantenha sua sede ou delegacias, sendo facultativa nas demais localidades.

Parágrafo segundo: o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses, excluídas do cálculo todas as verbas que não ostentam natureza salarial, tais quais prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado.

Parágrafo terceiro: por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;
- B) na hipótese de pagamento da rescisão além do prazo legal (10 dias), e/ou entrega extemporânea das guias de Seguro desemprego (quando exigíveis), a homologação somente ocorrerá mediante pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;
- E) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- F) ficha de registro do empregado atualizado;
- G) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- H) Extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- I) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;
- J) Guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- K) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido
- L) Chave de identificação.
- M) Certificado de Regularidade Benefício Social Familiar
- N) Certificado de Regularidade Benefício Assistencial ao Trabalhador
- O) Certidão de Regularidade Sindical

Parágrafo quarto: A validade da homologação está condicionada a apresentação dos documentos descritos nas letras do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Visando o integral cumprimento das obrigações assumidas, na Portaria Conjunta 001/2018 - registrada junto ao 4ª Ofício sob nº 406733, Livro A 33, no dia 24/04/2018 - quando da apresentação dos documentos obrigatórios, o sindicato laboral constatar a ausência daqueles descritos nas letras do parágrafo quarto, além de estar impossibilitado de homologar a rescisão, deverá comunicar imediatamente o sindicato patronal para que sejam adotadas às medidas fiscalizatórias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos Convenientes instalarão procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas

em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo terceiro– A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será custeada integralmente pelas empresas.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será destinado a Comissão de Conciliação Prévia e por ela administrado, conforme previsto em seu regimento interno.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

Parágrafo primeiro: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, sem que haja a possibilidade do cumprimento do aviso prévio, o empregado deverá indenizar a empresa proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a natureza do instituto do aviso prévio, que assegura ao trabalhador o direito a não sofrer com a ruptura repentina de seu contrato de trabalho, consentem as partes que o aviso prévio trabalhado será integralmente cumprido pelo trabalhador. Na hipótese de o trabalhador se recusar a cumprir o aviso prévio, considerar-se-á que já obteve novo emprego, não mais necessitando do aviso prévio, pelo que será descontado proporcionalmente ao período de aviso não trabalhado, incorrendo na falta prevista no Art. 491 da CLT. Nessa hipótese, a rescisão poderá ser formalizada imediatamente, sem prejuízo da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que o critério de proporcionalidade previsto na Lei 12.506/2011 não atingiu a regra prevista no art. 488, Parágrafo Único da CLT, convencionou-se que, independente da quantidade de dias que possua o aviso prévio no caso concreto, a faculdade de ausência do trabalho sem desconto limita-se a 07 (sete) dias, bem como a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho se aplica apenas aos últimos 30 dias do período a que se refere esta cláusula.

Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito a faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e incentivar as empresas a participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação ou novo contrato, seja público ou privado, darão preferência em contratar os mesmos funcionários da empresa sucedida.

Parágrafo primeiro: Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, fica permitida a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, da CLT, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Parágrafo segundo: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador junto à empresa sucessora, o empregador poderá realocar o empregado.

Parágrafo terceiro: Em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, a empresa poderá entregar os avisos prévios aos seus empregados, mas se por qualquer motivo houver continuidade do contrato com tomador, havendo anuência do empregado, caberá ao empregador fazer o cancelamento do aviso prévio, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo quarto: No encerramento do contrato entre a empresa sucedida e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora no contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quinto: O sindicato laboral deverá ser comunicado, por escrito, quanto aos empregados que serão contratados na empresa sucessora para proceder com a rescisão do contrato de trabalho nos moldes do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto: Por serem empresas prestadoras de serviços distintas (sucida e sucessora), bem como não havendo readmissão pelo mesmo empregador, o novo contrato de trabalho em nenhuma hipótese poderá configurar unicidade contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho.

Parágrafo primeiro: como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo: a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, b, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

IV- A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diferenciado 12X36 horas ou em regime em tempo parcial.

Da jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, será facultado ao empregador prorrogar até o máximo de duas horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras, inclusive no contrato intermitente.

Parágrafo Segundo: No trabalho prestado em domingos e feriados, somente será devido pagamento em dobro da hora normal, se não houver folga compensatória na mesma semana. Devendo a folga do trabalhador, coincidir com o domingo, ao menos uma vez no mês.

Parágrafo Terceiro: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregadores, conforme prevê o art. 611-A, III da CLT, o intervalo intrajornada de 30 minutos na jornada 44 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% a ser calculado apenas sobre o tempo suprimido, desde que esse tempo não exceda a 30 minutos, hipótese em que a indenização incidirá sobre 60 minutos.

Da jornada doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas (12x36)

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, inclusive no contrato intermitente, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo para repouso e alimentação conforme Art. 611- A, III da CLT.

Parágrafo Sétimo: Nas jornadas em regime 12x36 considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados (DSR) que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não incidindo os reflexos a que se referem o Parágrafo Único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Nono: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo: O intervalo intrajornada será de 60 minutos, sendo que a supressão deste período, deverá ser pago integralmente, com adicional de 50%, independentemente do quanto suprimido, possuindo caráter indenizatório, portanto, não incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Parágrafo Décimo primeiro: Fica assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 60 minutos para os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, asseio e conservação, sendo vedada a indenização do referido intervalo, ainda que parcial.

Parágrafo Décimo segundo: Considerando a particularidade dos serviços de operador de estacionamento, portaria, recepção e vigia, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado por 60 minutos no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, independente do intervalo a ser usufruído.

Parágrafo Décimo terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas do segmento de asseio e conservação, considerada a sua natureza de serviço essencial e inadiável, e considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho ocorrem muitas vezes sem prévio aviso, pactuam as partes que as empresas poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em, no máximo, quatro (4) dias em que o trabalhador teria direito a gozar de folga, bem como a extensão da jornada trabalhada em até duas horas sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial de 12x36 horas ou configure sobre aviso.

Parágrafo Décimo quarto: O trabalho na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser compensado consoante banco de horas implementado nos termos da lei, ou remunerado mediante pagamento do adicional de 50% das horas trabalhadas acrescido dos respectivos reflexos.

Parágrafo Décimo quinto: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Da jornada em tempo parcial

Parágrafo Décimo sexto: Para todos os efeitos da presente norma coletiva, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Décimo sétimo: os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 30h semanais (sem possibilidade de horas extras) ou 26 horas semanais (com possibilidade de labor em até 6 horas extras semanais), de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão proporcionalmente à jornada contratada salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES', 'DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO', além da premiação definida na cláusula 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Décimo oitavo: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Décimo nono: Em caso de necessidade de substituição, fica facultado ao empregador a utilização de contrato de trabalho intermitente também na jornada em tempo parcial.

Do controle de Jornada

Parágrafo vigésimo: Conforme o art. 74 da CLT os estabelecimentos poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica facultado às empresas utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, observando o que dispõe o Decreto 10.854/21 e a Portaria 671/2021 e demais portarias do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência que venham a disciplinar o assunto

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas poderão ainda utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na falta de outros tipos de controle de horas extras a compensar, a simples informação constante do holerite mensal elencando o saldo de horas a compensar é ferramenta suficiente a convalidar os acordos tácitos ou escritos de compensação de jornada.

Parágrafo vigésimo quarto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo quinto: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos (“britânico”) não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Parágrafo vigésimo sexto: as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Do controle de Jornada por exceção

Parágrafo vigésimo sétimo- Fica assegurado as empresas o direito de adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo vigésimo oitavo - Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Vigésimo nono - O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

À exceção do empregado estudante, os abonos de falta seguirão os padrões determinados pelo Artigo 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo: O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

Parágrafo terceiro: De acordo com a redação da lei, o afastamento previsto é de apenas parentes diretos, nesse caso, são os parentes na categoria de ascendentes: pais, avós, bisavós e cônjuge e na categoria de descendentes filhos, netos e bisnetos

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134, §3º da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será mantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha recebido alta previdenciária e possua laudo ou atestado médico indicando que a moléstia que o acometeu persiste e que deverá permanecer afastado de suas atividades laborais, deverá o trabalhador, sob pena de ter período de inércia considerado abandono de emprego, comunicar a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta previdenciária, hipótese em que a empresa fornecerá protocolo da comunicação, e se eximirá de qualquer responsabilidade pecuniária para com o trabalhador, que deverá novamente requerer junto ao INSS novo benefício.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificada, fica facultada a empresa submeter o trabalhador a exame com médico do trabalho de sua confiança, hipótese em que, caso seja atestado pelo profissional que o trabalhador está apto ao retorno ao trabalho, poderá exigir o retorno imediato do empregado, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto. Para os casos de egressos do INSS após procedimento de reabilitação, a sua recolocação aos quadros da empresa dependerá da existência de vagas, bem como da aptidão do trabalhador para desempenho de funções atinentes às vagas disponíveis. Na hipótese de inexistência de vagas e visando evitar a dispensa imotivada de outros trabalhadores já empregados, as partes ajustam que a empresa ficará obrigada a promover a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, assumindo os ônus legais da rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE REFEIÇÃO

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, abrangidos por esta convenção, as vestimentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras em especial com a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado que nesses casos, haverá o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, desde logo autorizado, até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos no ato da assinatura da rescisão, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização dos EPI's, ou o seu uso para fins alheios ao contrato de trabalho, constitui fundamento para demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, no mínimo, dois conjuntos de uniformes e um calçado, obedecendo as especificidades de cada função e local de trabalho. Contudo, a cada doze meses o empregador substituirá os uniformes fornecidos, mediante devolução dos já utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura. Para a categoria abrangida por essa CCT não há necessidade de troca de uniforme na empresa, nem no início da jornada, tampouco em seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização dos uniformes são de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS

Para as funções que demandem a realização de exames toxicológicos periódicos, as partes estabelecem que os custos dos mencionados exames serão arcados pelo empregado, uma vez se tratar de requisito técnico correlato à sua habilitação legal para a função.

Parágrafo Único: A não renovação do exame obrigatório constituirá motivo ensejador de sanção disciplinar ao empregado, e caso não realizado o exame no prazo de 5 dias a contar da notificação pelo empregador, estará o empregado sujeito à dispensa por justa causa nos termos do Art. 482, "m" da CLT, uma vez que o exame em questão configura requisito de segurança do trabalho para o exercício da profissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. Em todas as hipóteses, a empregadora poderá demandar ao trabalhador que se submeta aos médicos contratados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro das 48 horas após a emissão do referido atestado.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, o código CID e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de apresentação de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá ser aplicada demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, a, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência de Acidente de Trabalho no prazo de 12 horas após o fato.

Parágrafo primeiro: A comunicação deverá ser realizada independente de afastamento ou não do trabalho, sendo esta feita inicialmente pelo colaborador, e em caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem.

Parágrafo segundo: Não havendo excepcionalidade da situação, a ausência da comunicação ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, existindo cobrança da multa prevista no Art. 286 do Decreto n. 3.048/99, esta será suportada pelo empregado.

Parágrafo quarto: A multa será cobrada em valor que não prejudique a subsistência do empregado, podendo ser descontada do salário de forma parcelada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicatolaboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador, e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem associados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do Art. 545 da CLT, desde que o trabalhador seja sindicalizado, a título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de maio do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de abril do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro do ano em curso, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

Parágrafo primeiro: as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

Parágrafo terceiro: os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

Parágrafo quarto: é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

Parágrafo quinto: o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

Parágrafo sexto: o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

I. empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

II. empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

III. empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

IV. empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

V. empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

VI. empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

Parágrafo primeiro: o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

Parágrafo segundo: por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos I e VI do *caput*.

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de cada trabalhador, desde que comprovadamente associado ao sindicato laboral, o valor equivalente a um dia trabalhado, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral STEAC/MS, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo primeiro: O desconto da referida contribuição Negocial prevista no "caput" dessa Cláusula se dará no mês de outubro, devendo ser repassado até o dia 10 de novembro de cada ano referente ao desconto sob pena da incidência das penalidades e encargos previstos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela restituição dos valores descontados do trabalhador, em caso de oposição administrativa ou judicial, será do Sindicato Laboral, caso este tenha recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

Parágrafo terceiro: O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do MS — STEAC/MS será feito no boleto bancário fornecido por esta Entidade Sindical.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos respectivos valores mencionados no prazo de 5 dias úteis, a empresa em atraso será notificada a pagar o valor devido com acréscimo de uma multa no percentual de 50% sobre o valor não repassado, além do valor acrescido da multa, deverá pagar também a importância de 1/2 (meio) piso salarial vigente da Categoria e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia **03.12.2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **30.11.2021**, no Jornal Correio do Estado, página 1 do caderno de Classificados, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresa representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associadas, obrigam-se a recolher até o dia **30/05/2022** a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, levando-se em consideração a quantidade total de funcionários existentes na matriz e filiais pertencentes na base abrangida por esta Convenção Coletiva, da seguinte forma:

I - Mei – Micro Empreendedor Individual R\$ 120,00

II - 0 até 10 empregados R\$ 338,00

III - 11 até 20 empregados R\$ 358,00

IV - 21 até 50 empregados R\$ 525,00

V - 51 a 100 empregados R\$ 737,00

VI -101 a 300 empregados R\$ 1.058,00

VII - 301 a 500 empregados R\$ 1.578,00

VIII - 501 a 700 empregados R\$ 2.577,00

IX - Acima de 701 empregados R\$ 3.383,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, ensejará incidência de multa de 2% e mora de 1% ao mês, acrescida de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, até 29/04/2022.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos II e IX do Parágrafo Segundo geral de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Parágrafo Sexto. Na partilha da advinda da Contribuição Confederativa Patronal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA PATRONAL DE FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As empresas vinculadas a esta base territorial que, em que pese não serem associadas, possuírem interesse em contribuir voluntariamente ao SEAC/MS, poderão recolher taxa patronal de filiação voluntária de forma mensal e sucessiva no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais), adquirindo-se direitos e deveres conforme estatuto, bem como todos os benefícios estipulados através de resolução administrativa emitida pelo Presidente, nos termos do artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto do SEAC/MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestará que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação da contribuição assistencial e confederativa patronal.
- b) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- c) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Assistencial ao Trabalhador;
- i) CAGED ou informações oficiais de controle governamental de dados e cadastro dos empregados admitidos e demitidos, do mês anterior ao requerimento;
- j) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- k) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- l) Guia da Contribuição Associativa Patronal (só para associados ao SEAC/MS);
- m) Guia da taxa de filiação voluntária (só para filiados contribuintes voluntários ao SEAC/MS);

Parágrafo Segundo: Do filiado contribuinte voluntário será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo terceiro: Das demais empresas será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo Quarto As empresas associadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

Parágrafo quinto: a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenientes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexta: as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenientes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emitentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo oitavo: na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço privados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Parágrafo nono: A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

Parágrafo décimo: A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes constituem neste ato a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, e assinaturas dos Sindicatos Laboral e Patronal.

§4º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas. A presente multa não é cumulativa com a multa aplicável por atraso no pagamento desalários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a guarda dos documentos acima referidos, quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluindo aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, compostos por dados ou por imagens, em meios eletrônicos, ópticos ou qualquer outro meio idôneo digital, observados os requisitos da Lei 12.682/2012 e 13.709/2018

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONADA

As entidades sindicais reconhecem a legitimidade recíproca para ajuizamento de ação de cumprimento de cláusulas convencionadas, seja diante do Ministério Público do Trabalho ou diante da Justiça do Trabalho, no caso de transgressões das cláusulas desta convenção, independente de outorga da categoria representada.

Parágrafo Único: em decorrência da competência recíproca, fica convencionado que os sindicatos signatários poderão exercer, em conjunto ou individualmente, todos os atos fiscalizatórios necessários a verificação se as cláusulas convencionadas estão sendo cumpridas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado prestarserviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIANTE A BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de manutenção do emprego e da renda para os períodos em que houver rescisão contratual entre o tomador de serviço e a empresa contratada, bem como em outras situações que se entenda necessário, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco

meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os esforços das entidades sindicais, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que o PROFAC será a entidade concedente do Bolsa qualificação para o segmento, conforme homologado e validado o projeto pedagógico pela Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial).

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, nas modalidades presencial ou virtual, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Segundo: O curso ou programa de Qualificação Profissional, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no presente instrumento normativo, terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre o valor do salário base da categoria, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Quinto: O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Parágrafo sexto: Conforme Resolução nº 591/2009, que dispõe sobre o pagamento da bolsa qualificação, para concessão do benefício de que trata a presente cláusula, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho bem como cumprir todos os requisitos estabelecidos na referida Resolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A LGPD

Conforme a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados, poderão ser obtidas independentemente de consentimento prévio do trabalhador, aplicando as hipóteses do art. 7º da LGPD às relações de emprego, as seguintes informações:

Parágrafo primeiro: Dados para registro de empregados (qualificação civil do trabalhador, dados sobre a relação de emprego, férias, acidentes de trabalho etc.), dados sobre exames de saúde ocupacional, dados sobre a remuneração do empregado, bem como dados para oferecimento de benefícios, gratificações, auxílios, prêmios, seguros, dentre outras, conforme art. 7º, II da LGPD.

**DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS**

**TON JEAN RAMALHO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORES

Declaro que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ (MF) nº , inscrição estadual nº , estabelecida no endereço _____, possui condições de apresentar o Alvará/ Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do município sede bem como a licença ambiental expedida pelo órgão competente no estado do Mato Grosso do Sul para o exercício da atividade de gestão em tratamentos de efluentes (esgoto).

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - 10/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23347.003551.2021-42

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.

Em regime de execução de empreitada por preço unitário, considerando que pretendida contratação é divisível.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul Campus Ponta Porã unidade de ensino pertencente a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, localizado no município de Ponta Porã, na BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal nº287, no Distrito de Sanga Puitã. O campus conta com uma área construída de mais de 6.767,35 m² divididos em 04 blocos que abrigam 13 salas de aulas com capacidade para 45 estudantes cada. O campus conta com 18 laboratórios de várias áreas do conhecimento. A unidade conta também com 33 salas para os setores administrativos, além de uma ampla biblioteca, uma cantina, uma quadra poliesportiva descoberta, um barracão agrícola, uma casa de vegetação, uma sala modular, um hotel tecnológico.

O *Campus* Ponta Porã é uma unidade de ensino que oferta cursos de educação profissional técnico e tecnológica e também de graduação e pós-graduação, bem como cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). A unidade possui um público de aproximadamente 1.200 pessoas.

O *Campus* Ponta Porã localizado no distrito de Sanga Puitã distante cerca de 16km do centro urbano do município não conta com atendimento de tratamento público de esgoto ofertado pela Concessionária de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL.

O serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) é de fundamental importância para garantia do funcionamento da Estação em condições adequadas para evitar que o IFMS Campus Ponta Porã efetue o lançamento inadequado de efluentes líquidos na natureza. Contribuindo com a preservação do meio ambiente com o tratamento e destinação correta de efluentes. Considerando que esgoto maltratado contamina rios, lagos, represas, mananciais e locais que servem como fonte de água potável para a população.

Dessa forma o *campus* conta com uma estação elevatória de tratamento de esgoto ETE.

Tipo de efluente : Esgoto sanitário

População: 1.200 pessoas /80 litros/dia = 96.000 litros

Vazão de esgoto estimada : até 96.000 litros/dia

Para DBO_{máxima} de entrada de 400 mg/L eficiência de remoção de DBO de 85% (o sistema deve ser operado corretamente).

Funcionamento: O funcionamento da ETE tem maior intensidade no período diurno (matutino e vespertino), tendo uma redução de uso de 80% no período noturno.

A ETE é composto por:

- 1 – Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente – UASB -Tanque em polipropileno (PP) com proteção anti UV , com geometria cilíndrica de 29 mil litros;
- 2 – Filtro Biológico Percolador – FBP – Tanque de polipropileno com tubulação anterior de 1”, com proteção anti UV , com geometria cilíndrica de 17 mil litros de tratamento aeróbico;
- 3 – Caixa Elevatória de decantamento de 1.200litros;
- 4 – Uma bomba de ar com motor 220v 1.5cv 60hz 1725rpm trifásico (TEC POSITEC CR-40);
- 5 – Duas Bomba centrífuga submersível com chave bóia de 4.2 amperes 1hp trifásico 2.550rpm 50hz;
- 6 – Um disjuntor C40 de 415v;
- 7 – Dois Disjuntor C20 de 400v;
- 8 – Duas caixas de fibra 1.000L;
- 9 – Caixa com Gradeamento e Separador de Areia e óleo medindo 4,45 metros de largura e 7,95 metros de comprimento por 1 metro de profundidade;
- 10 - A cerca da ETE é composta por 34 postes de concreto de 2metros 30centimetro cada;
- 11 - Conta com 70 metros de tubo pvc de 150mm que faz a ligação da Caixa com Gradeamento e Separador de Areia e óleo até o Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente;
- 12 - A ETE tem ao todo 138,35 m² de paredes de alvenaria e 97,41 m² de calçadas que devem ser pintados.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento de esgoto justifica-se pela necessidade de preservação do meio ambiente com o tratamento e destinação correta de efluentes doméstico. Considerando que esgoto contamina rios, lagos, represas, mananciais e locais que servem como fonte de água potável para a

população. Os efluentes possuem excesso de sedimentos e micro-organismos que podem causar doenças, como a esquistossomose, leptospirose, cólera e piодermite. Por isso a importância do tratamento correto dos efluentes produzidos no IFMS Campus Ponta Porã o tratamento correto do esgoto em uma instituição de ensino é também uma forma educativa de mostrar para os estudantes e comunidade de forma geral.

Também, faz-se necessária a presente contratação a fim de cumprir exigências da Licença Municipal de Operação (LMO) concedida pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Município de Ponta Porã, sem a qual não é permitida a operação da Estação de Tratamento de Esgoto. O *campus* tem obrigação de entregar semestralmente junto a secretária de meio ambiente relatório do plano de automonitoramento acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica.

Dessa forma, com o objetivo de cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Campus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Definição de alguns termos utilizados neste documento:

Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;

Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;

Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;

Manutenção predial: segundo a NBR5674:1999 manutenção predial o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários.

Manutenção preditiva: é a atividade de inspeção que visa o estudo de sistemas e equipamentos a fim de prever possíveis anomalias ou falhas nos mesmos, baseado no seu desempenho e comportamento, e, a partir disso, implementar e direcionar os procedimentos de manutenção preventiva.

Manutenção corretiva: é a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas ou anomalias. Implica, necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema. É o tipo de manutenção que apresenta os custos mais elevados de execução.

Manutenção emergencial: pode-se dizer que é uma continuação da corretiva, com o agravante de não ser programada tendo como característica a urgência para o início e conclusão dos serviços;

Ordem de Serviço: O.S. é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado. Modelo do documento encontrar-se-á anexo ao edital.

Serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda: serviço comum de engenharia é definido como atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. Tribunal de Contas da União (TCU) ampliou a descrição dos serviços comuns de engenharia, tornando obrigatória a utilização de pregão para sua contratação. Assim, por meio do Acórdão nº 713/2019 – Plenário, o ministro Bruno Dantas entendeu que “são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

Administração: é sinônimo de Contratante que é sinônimo de IFMS;

Contratada: é a empresa licitante vencedora do certame e contratada pelo IFMS para executar o presente objeto.

Contratante: é o IFMS.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor previsto em contrato. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o próprio IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à contratada (Anexo I da IN SEGES MPDG 05 /2017).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração do IFMS Campus Ponta Porã	José dos Santos Ferreira
Coordenação de Administração da Sede do IFMS Campus Ponta Porã	João Paulo Gonzalez Gonçalves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE), de remoção de resíduos e de análise físico-química é de fundamental importância para garantia de funcionamento da Estação em condições adequadas para evitar que o do IFMS Campus Ponta Porã efetue o lançamento inadequado de efluentes líquidos.

A futura CONTRATADA dessa forma tem como objetivo cumprir com as exigências legais relacionadas ao serviço comum de coleta e tratamento de seus efluentes, em razão da impossibilidade de contratação da SANESUL o IFMS Campus Ponta Porã instrui o presente processo licitatório na garantia da observância dos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, da economicidade e da isonomia, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todo o material (peças, componentes e etc) considerado defeituoso pela CONTRATADA e que seja substituído por outro, fornecido pela própria, deverá ser entregue ao fiscal dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter em local predeterminado todas as ferramentas necessárias e tecnicamente recomendadas para a manutenção preventiva e corretiva.

Fica entendido que a CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra para toda a manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sendo que o IFMS Campus Ponta Porã concorrerá tão somente com o ônus das peças aplicadas; e

A CONTRATADA deverá ser responsável pela renovação operacional (LO) junto ao órgão competente.

A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela contratada será exercida por servidores designados pela Administração para atuarem como fiscal do contrato.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha fornecido o serviço compatível com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar

a quantidade dos itens exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

A apresentação de atestado comprovando que a contratada forneceu o serviço licitado, sugere-se por esta comissão período não inferior a 12 (doze) meses, compatível com o prazo pretendido para a vigência do contrato, com base no que aponta o Acórdão 14951/2018 da 1ª Câmara do TCU. Uma vez que não é garantia de eficiência, eficácia e efetividade a comprovação de experiência de um período maior, de modo que permite ampliar competitividade da licitação.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Qualificação Técnica

5.1 Registro e/ou inscrição da empresa licitante no CRQ (Conselho Regional de Química) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade:

5.2 Para fins deste processo licitatório, será aceito como responsável técnico considerando:

5.2.1 Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966;

5.2.2 Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973;

5.2.3 Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000;

5.2.4 Resolução nº 1010 de 22 de agosto de 2005 (anexos I e II);

5.2.5 Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "J" do artigo 27 da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, dispõe sobre as "Atividades e atribuições de títulos e competências profissionais para os diplomados nos Campos profissionais abrangidos pelas diferentes modalidades das categorias profissionais de Engenharia e Agronomia e demais profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA"

5.2.6 O Técnico/Engenheiro em Química;

5.2.7 O Engenheiro Civil/Sanitaristas e;

5.2.8 O engenheiro Civil.

6. Levantamento de Mercado

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços pode ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Nestes termos, eu **José dos Santos Ferreira**, cargo de **Auxiliar em Administração**, **SIAPE nº. 2183674**, DECLARO que a busca por orçamentos para instruir o Processo SUAP nº23347.003551.2021-42 foi realizada em obediência a IN nº 73/2020, Art. 5º inciso IV.

Para fins de justificativa, informo que considerando a especificidade do serviço foram feitos contatos diretos via e-mail e por telefone com as empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.595.980/0001-48	Rua Spipe Calarge, nº632, Jardim TV Morena, Campo Grande/MS, CEP 79.050-261
B&G Construções EIRELI ME	14.416.381/0001-07	Rua Albino Coimbra, nº 301, Centro de Rochedo/MS, CEP 79.450-000
EP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	29.688.957/0001-54	Avenida Brasil, nº3706, Centro de Ponta Porã/MS CEP 79.904-672.
ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	79.763.355/0001-92	Dourados/MS - SEM RETORNO

GEOMETRA CONSTRUCOES LTDA	08.191.219/0001-27	Campo Grande/MS - SEM RETORNO
PLACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	74.296.237/0001-06	São Bernardo do Campo/SP - SEM RETORNO
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	08.827.501/0001-58	São Paulo/SP - SEM RETORNO
LOG ENGENHARIA LTDA	37.178.860/0001-20	Campo Grande/MS - SEM RETORNO
ATMOS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	10.631.795/0001-90	Arapongas/PR - SEM RETORNO
NOVOA CONSTRUCOES LTDA	04.242.657/0001-16	Irlanduba/AM - SEM RETORNO

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra, quanto aos orçamentos, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da chefia imediata a quem relataram as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

ORÇAMENTO A:	
EMPRESA: SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
CNPJ: 02.595.980/0001-48	DATA DO ORÇAMENTO: 15/06/2022

ORÇAMENTO B:	
EMPRESA: B&G Construções EIRELI ME	
CNPJ: 14.416.381/0001-07	DATA DO ORÇAMENTO: 15/06/2022

ORÇAMENTO C:	
EMPRESA: EP-CONSTRUTORA E IMCORPORADORA EIRELI	
CNPJ: 29.688.957/0001-54	DATA DO ORÇAMENTO: 20/06/2022

Por fim, sugerimos que seja utilizado a modalidade pregão, na forma eletrônica, de forma que o **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL** se mostra adequado para a presente contratação, uma vez que não foi possível o enquadramento na modalidade de a modalidade de Sistema de

Registro de Preço – SRP considerando que a contratação aqui pretendida é de serviço continuado de dedicação exclusiva de mão de obra.

Serviço	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	Valor Total	Empresa	Vlor total médio
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.	1	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).	R\$ 120.000,00	R\$ 460.000,00	A	
	2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante /contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	R\$ 100.000,00			
	3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	R\$ 240.000,00			
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças,	1	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).	R\$ 84.000,00			

manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.	2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante /contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	R\$ 100.000,00	R\$ 244.000,00	B	R\$ 309.000,00
	3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	R\$ 60.000,00			
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.	1	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).	R\$ 81.000,00	R\$ 223.000,00	C	
	2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante /contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	R\$ 100.000,00			
	3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e				

3	saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	R\$ 42.000,00			
---	---	---------------	--	--	--

Abaixo uma relação de quantidades de materiais e serviços possíveis de serem realizados na ETE, a execução dos serviços ou a troca de materiais listados, será sempre mediante pedido por Requerimento de Ordem de Serviço - OS, consideramos os valores destes materiais para referenciar o valor de R\$ 100.000,00 do Item 2 do orçamento, considerando a possibilidade da mesma manutenção ocorrer varias vezes no mesmo ano, que não deve ser alterado pelo licitante/contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.

Serviço	Manutenção das instalações da ETE Campus IFMS PP					
Referencia	SINAPI 03/2022 Desonerado					
BDI:	28,35%					
Planilha de Referencia IFMS						
ITEM	SINAPI	DESCRICAO DA COMPOSICAO SINAPI	QUANT.	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. Af_05/2021 (cor azul e cinza)	97,41	M2	R\$ 15,96	R\$ 1.554,66
2	95626	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. Af_11/2016 (cor branca)	138,35	M2	R\$ 13,44	R\$ 1.859,42
3	100760	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies, executado em obra (02 demãos). Af_01/2020 (cor azul)	88,78	M2	R\$ 37,92	R\$ 3.366,54
4	98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto). Af_05/2018	22,00	M	R\$ 153,49	R\$ 3.376,78
5	103329	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. Af_12/2021	41,51	M2	R\$ 78,86	R\$ 3.273,08
6	87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	41,51	M2	R\$ 33,45	R\$ 1.388,51
7	96556	Concretagem fck 30 mpa, com uso de jericica lançamento, adensamento e acabamento. Af_06/2017	3,32	M3	R\$ 657,54	R\$ 2.183,30
8	91927	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. Af_12/2015	200,00	M	R\$ 4,95	R\$ 990,00
9	91931	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais	200,00	M	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00

		- fornecimento e instalação. Af_12/2015				
10	93665	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 40A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	4,00	UN	R\$ 64,74	R\$ 258,96
11	93662	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	4,00	UN	R\$ 59,05	R\$ 236,20
12	97610	Lâmpada compacta de led 10W, base e27 - fornecimento e instalação. Af_02/2020	10,00	UN	R\$ 18,12	R\$ 181,20
13	91959	Interruptor simples (2 módulos), 10A /250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	8,00	UN	R\$ 37,33	R\$ 298,64
14	91999	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20A, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. Af_12/2015	8,00	UN	R\$ 19,87	R\$ 158,96
15	101878	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de sobrepor, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100A - fornecimento e instalação. Af_10/2020	2,00	UN	R\$ 568,22	R\$ 1.136,44
16	102136	Instalação de quadro elétrico para bombas trifásicas até 25 CV (não inclui o fornecimento do quadro). Af_12/2020	2,00	UN	R\$ 58,15	R\$ 116,30
17	102137	Chave de boia automática superior/inferior 15A/250V - fornecimento e instalação. Af_12/2020	8,00	UN	R\$ 74,57	R\$ 596,56
18	10589	Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 1,97 HP, diâmetro do rotor 144 mm semiaberto, bocal de saída diâmetro de 2 polegadas, hm/q = 2 m / 26,8 m ³ /h a 28 m / 4,6 m ³ /h	3,00	UN	R\$ 5.142,00	R\$ 15.426,00
19	734	Bombas compressores / sopradores tipo roots. Bomba centrífuga, motor elétrico trifásico 1,48HP diâmetro de sucção x elevação 1 1/2" x 1", diâmetro do rotor 117 mm, hm/q: 10 m / 21,9 m ³ /h a 24 m / 6,1 m ³ /h	3,00	UN	R\$ 1.545,46	R\$ 4.636,38
20	89855	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	8,00	UN	R\$ 106,13	R\$ 849,04
21	89849	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário. Af_12/2014	24,00	M	R\$ 72,73	R\$ 1.745,52
22	102607	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros - fornecimento e instalação. Af_06/2021	2,00	UN	R\$ 471,22	R\$ 942,44
23	86913	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	2,00	UN	R\$ 42,39	R\$ 84,78
TOTAL						R\$ 46.533,71
BDI 28,35%						R\$ 13.192,31
TOTAL COM BDI						R\$ 59.726,02

7. Descrição da solução como um todo

A contratação pretendida compreende o regime de execução direta de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública federal autárquica, não inerentes às atribuições de cargos do quadro de servidores do IFMS e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES /MP nº 05/2017.

O *Campus* Ponta Porã não é atendido por sistema de tratamento de esgoto pela concessionária que atende o município de Ponta Porã, tendo instalado em suas dependências uma Estação Elevatória de Esgoto que realiza o tratamento dos efluentes produzidos no prédio que é frequentado diariamente por cerca de mil e duzentos pessoas.

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises Físico Químicas de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), do IFMS Campus Ponta Porã.

Serviço	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o	01	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com

fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.		fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).
	02	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante/contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.
	03	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema , contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar e da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada foi elaborada diante de descrição detalhada da operação de todas as etapas de tratamento da estação, equipamentos necessários de monitoramento, periodicidade das atividades e todas as informações imprescindíveis ao pleno funcionamento e operação da Estação de Tratamento de Esgotos.

Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos na unidade do IFMS *Campus* Ponta Porã para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura emitida pela empresa mediante a prestação do serviço.

O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação, que em suma se apresenta abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.

1	19526	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS <i>Campus</i> Ponta Porã.	Mês	12
---	-------	--	-----	----

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 309.000,00

Considerando o retorno das empresas abaixo mencionadas e anexos VIII, IX e X , chegou-se ao custo médio anual de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) com a pretendida contratação.

ORÇAMENTO A:

EMPRESA: SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 02.595.980/0001-48

DATA DO ORÇAMENTO: 15/06/2022

ORÇAMENTO B:

EMPRESA: B&G Construções EIRELI ME

CNPJ: 14.416.381/0001-07

DATA DO ORÇAMENTO: 15/06/2022

ORÇAMENTO B:

EMPRESA: EP-CONSTRUTORA E IMCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 29.688.957/0001-54	DATA DO ORÇAMENTO: 20/06/2022
--------------------------	-------------------------------

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Observou-se, nesse estudo, considerando a Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973; Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução nº 1010 de 22 de agosto de 2005 (anexos I e II); Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016 que várias empresas atuantes no mercado tem condições de atender o IFMS para o serviço pretendido.

E pelo fato de que a Administração entende que um contrato de maior vulto poderá ser mais atrativo, gerando maior concorrência entre os potenciais licitantes, embora, a princípio as duas atividades não pareçam ser análogas, vislumbra-se ser evidente essa adequação das empresas à necessidade do mercado, portanto não se configura restrição à competitividade, ao contrário, será mais vantajoso o agrupamento dos referidos itens.

Outro aspecto a considerar será a economicidade na fase de gestão contratual, por exemplo, redução com materiais e economia com publicação. A fiscalização ficará facilitada, tendo em vista que haverá um só fiscal técnico e um gestor para atender ao contrato.

O tempo da prestação do serviço também é interessante, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação, haja vista que o contrato será inicialmente firmado para vigor por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 48 meses.

Não haverá parcelamento na contratação que será efetivada em um único contrato, considerando que o serviço aqui pretendido será executado somente no *Campus* Ponta Porã do IFMS.

Outra questão importante se refere a gestão de um único contrato que tende a diminuir os custos administrativos, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos, entre outros.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, existe uma contratação ainda vigente no *Campus* Ponta Porã, conforme Contrato 01/2017, Processo SUAP nº 23347.022748.2016-13, cuja previsão de término está prevista para 10/01/2021, quando não poderá mais ser prorrogado.

O Contrato N°01/2017 firmado ente o IFMS *Campus* Ponta Porã com a empresa Sanágua Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda ME, atualmente atende o *campus* com serviços continuado manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE).

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação também está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2021 das Unidades do IFMS *Campus* Ponta Porã, item n°1124 - código 19526 do relatório Grupo: COADS/IFMS PP. A contratação também esta de acordo com as metas do PDI 2019/2023 no que diz respeito a propiciar a infraestrutura física e tecnológica adequadas para desempenho de atividades acadêmicas, administrativas e culturais.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação, que em suma se apresenta abaixo:

ITEM	RESULTADO PRETENDIDO
1	<p>Preservação do meio ambiente com a despejo correto dos efluentes;</p> <p>Assegurar a saúde pública e conseqüente redução dos impactos negativos introduzidos por diferentes atividades sobre os corpos hídricos receptores, como a produção de gases tóxicos e intoxicação da fauna e flora e dentre outros;</p> <p>Monitoramento ambiental dos parâmetros indicadores de qualidade dos efluentes no sistema de tratamento de esgoto;</p> <p>Identifique possíveis problemas ou oportunidades de melhorias do sistema, que levem à otimização do desempenho ambiental da ETE;</p> <p>Dados analisados que foram coletados na entrada e saída da ETE;</p>

Obter eficiência na remoção de DBO para a remoção de DQO, eficiência de remoção de sólidos suspensos na saída da ETE;

Remoção de presença bacteriana, oxidação de compostos nitrogenados e orgânicos remanescentes, ótima qualidade e eficiência, logo, não há risco de contaminação do solo e seja reutilizada para fertirrigação de pastagem ou de culturas em que não haja consumo de folhas na área de cultivo da escola agrícola do IFMS;

Renovação da Licença Municipal de Operação - LMO junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do município de Ponta Porã, para renovação são estabelecidos alguns parâmetros para o tratamento que devem ser atendidos e que foram incluídos no item 3 da descrição da solução como um todo deste ET

14. Providências a serem Adotadas

Será necessário a designação formal pela autoridade competente de um gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica e seus respectivos substitutos.

Quanto ao ambiente físico será necessário uma avaliação por parte da contrata para que identifique possíveis melhorias.

A apresentação do colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE, para que conheça o local onde desempenhara suas atribuições, bem como realize o planejamento de visitas e rotinas de manutenção e operação da ETE.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Na elaboração deste processo foi levado em consideração no que coube o Guia Nacional de Licitações Sustentável disponível no site da AGU.

Dado a importância do tema que trata da proteção ambiental, levando em consideração que a proteção ambiental esta Incluídas nos objetivos institucionais do IFMS. E que possíveis impactos ambientais no solo, ar e corpo d'água que recebe o efluente tratado podem ocorrer, caso a instituição não realize tal contratação, a motivação em realizar a contratação de uma empresa especializada para que faça a Gestão da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE incluindo a operação, demonstração a preocupação com o meio ambiente e sua proteção por parte deste órgão.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesse Estudo Técnico Preliminar- ETP, esta Equipe de Planejamento da Contratação DECLARA A VIABILIDADE da contratação de empresa para prestação de serviço continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.

Uma vez que este serviço permitirá o pleno funcionamento da unidade de ensino do IFMS, garantindo tratamento adequado aos efluentes produzidos e principalmente por contribuir e manter a conservação do meio ambiente através de processo de tratamento de esgoto adequado

17. Responsáveis

JOSE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da comissão de planejamento portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

JOAO PAULO GONZALEZ GONCALVES

Vice-presidente da comissão de planejamento portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

ELVIS LEANDRO DOS SANTOS

Membro da comissão de planejamento portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

ALEXANDRE ZANELLA

Membro da comissão de planejamento portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custo e Formação de Preços da ETE do Campus Ponta Porã..pdf (1.1 MB)
- Anexo II - Orçamentos das Ferramentas - Planilha de custo e formação de preços ETE.pdf (2.64 MB)
- Anexo III - Orçamentos dos Material - Planilha de custo e formação de preços ETE.pdf (602.27 KB)
- Anexo IV - Orçamentos dos Uniformes e EPEI - Planilha de custo e formação de preços ETE.pdf (448.32 KB)
- Anexo V - Formulário de Ordem de Serviço – OS .pdf (582.6 KB)
- Anexo VI - Convenção coletiva de trabalho - CCT 2022.pdf (221.61 KB)
- Anexo VII - Instrumento de medição de resultado – IMR.pdf (221.84 KB)
- Anexo VIII - Orçamento ETE empresa Sanagua.pdf (509.2 KB)
- Anexo IX - Orçamento ETE empresa BG Construções.pdf (213.43 KB)
- Anexo X - Orçamento ETE empresa EP Construtora.pdf (287.19 KB)
- Anexo XI - E-mail de consulta a fornecedores para prestação de serviço na ETE.pdf (1.31 MB)
- Anexo XII - Mapa de Risco - ETE.pdf (208.7 KB)

**Anexo I - Planilha de Custo e Formação de Preços da
ETE do Campus Ponta Porã..pdf**

QUADRO RESUMO

ITEM	POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 4.927,94	R\$ 59.135,28
2	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda)		Valor Fixo não alterar	R\$ 100.000,00
3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano.		R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 14.427,94	R\$ 273.135,28

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS OPERADOR ETE 49H					
Número do Processo:	23347.003551.2021-42				
Número da Licitação:					
Data do Pregão:	xx xx xxxx	Horário:	xxx		
Descrição do Serviço: Auxiliar de Serviços Gerais					
Município (s) da prestação de serviço: PONTA PORA - MS					
Número de meses de execução contratual:	12				
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022				
Unidade de medida:	Posto				
Unidade de medida/quantidade de medida:	1				
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam de obrigação exclusiva dos trabalhadores da contratação para com a Administração.</p>					
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MAO-DE-OBRA					
1	Salário Normativo da Categoria Profissional:			R\$ 1.217,00	
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual):			Auxiliar de Serviços Gerais	
3	Data base da categoria:			12/01/2022	
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO:			5143-20	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>					
Módulo 01 – Composição da Remuneração					
A	Salário Base			R\$ 1.217,00	
B	Adicional de Periculosidade	CLT art. 189 e segs.-CF art. 7º XXIII	30%	R\$ 365,10	
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs.-CF art. 7º XXIII	Grau>	R\$ 484,80	
				Salário mínimo/2022 Min = 10% Méd = 20% Max = 40%	
D	Adicional Noturno			R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna reduzida			R\$ 0,00	
F	Adicional de hora extra no feriado			R\$ 0,00	
G	Outros (especificar) - Gratificação			R\$ 0,00	
Total Módulo 01				R\$ 1.707,80	
<p>Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p>Nota 2: Para o empregado que labore a jornada 12x36, em caso de rido concedido ou concedido parcial do intervalo intrajornada (5º do art. 7º da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>					
Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias					
A	13º Salário			8,33% R\$ 141,82	
B	Férias + Adicional de férias			12,10% R\$ 205,92	
Total Módulo 02				20,43% R\$ 347,73	
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>					
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
A	INSS			20,00% R\$ 403,91	
B	SESI ou SESC			1,50% R\$ 30,74	
C	SENAC ou SENAC			1,00% R\$ 20,50	
D	INCRA			0,20% R\$ 4,10	
E	Salário educação			2,50% R\$ 51,24	
F	FGTS			8,00% R\$ 163,96	
G	RAT	3%	FAP 2.00000	8,00% R\$ 122,97	
H	SEBRAE			0,60% R\$ 12,90	
Total				39,80% R\$ 815,71	
<p>Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p>Nota 3: Estes percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte (CLAUSULA DECIMA SETIMA) valor da passagem R\$ 3,75 X 2 = R\$ 7,50 por dia X 22			R\$ 165,00	
B	Auxílio Reajuste Alimentação (CLAUSULA DECIMA SEPTIMA)			R\$ 200,00	
C	Assistência Médica e Familiar (CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA)			R\$ 0,00	
D	Cesta básica			R\$ 0,00	
E	Auxílio creche			R\$ 0,00	
F	Seguro de vida em grupo (CLAUSULA DECIMA NONA)			R\$ 0,00	
G	Seguro de vida em grupo (CLAUSULA DECIMA NONA)			R\$ 9,70	
H	Assistência social PROFIAC			R\$ 4,00	
I	Gratificação Rural/Distância			R\$ 47,70	
Total				R\$ 456,40	
<p>Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p> <p>Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta IV.</p>					
III Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários					
2.1	13º Salário, férias e adicional de férias			20,43% R\$ 347,73	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			39,80% R\$ 815,71	
2.3	Benefícios mensais e diários			R\$ 456,40	
Total				R\$ 1.619,85	
<p>Nota 1: Para efeito de cálculo do Módulo 3, o valor percentual da probabilidade de ocorrência para Demissão SEM Justa Causa é o de 75,80% (75,80% SEM justa Causa Aviso Prévio INDENIZADO mais 37,93% SEM justa Causa Aviso Prévio TRABALHADO).</p>					
Módulo 3 – Provisão para rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42% R\$ 10,92	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,03% R\$ 0,69	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			3,20% R\$ 65,59	
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94% R\$ 48,73	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado			0,77% R\$ 15,86	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,80% R\$ 16,40	
Total Módulo 03				7,17% R\$ 157,78	
<p>Nota 1: Os itens que compõem o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo respectivo beneficiário que porventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.</p> <p>Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.</p>					
Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente					
Submódulo 4.1 – Ausências legais					
A	Férias			0,00% R\$ 0,00	
B	Ausências Legais			0,24% R\$ 5,29	
C	Licença paternidade			0,10% R\$ 2,66	
D	Ausência por acidente de trabalho			0,17% R\$ 4,53	
E	Afastamento Maternidade			0,05% R\$ 1,33	
F	Outros (especificar)			0,00% R\$ 0,00	
Total				0,56% R\$ 14,92	
<p>Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra abocada na prestação do serviço.</p>					
Submódulo 4.2 – Intrajornada					
A	Intervalo para repouso e alimentação			1 R\$ 0,00	
Total Módulo 04				R\$ 0,00	
<p>Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.</p>					
Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente					
4.1	Ausências legais			R\$ 14,92	
4.2	Intrajornada			R\$ 0,00	
Total				R\$ 14,92	
Módulo 05 – Insumos Diversos					
A	Uniformes (custo mensal por empregado)			R\$ 100,39	
B	Ferramentas (custo mensal por empregado)			R\$ 130,41	
C	Material (custo mensal por empregado)			R\$ 116,63	
D	Outros (especificar)			R\$ 0,00	
Total Módulo 05				R\$ 347,43	
<p>Nota: Valores mensais por empregado.</p>					
Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos					
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas			3,00% R\$ 115,25	
B	Lucro			6,79% R\$ 268,68	
Tributos					
C	Tributos Federais	PIIS	1,65%	R\$ 81,31	
		COFINS	7,60%	R\$ 374,52	
		ISSQN	6,00%	R\$ 266,40	
Total Módulo 06				R\$ 1.086,17	
<p>Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>					
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$ 1.707,80	
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			R\$ 1.619,85	
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão			R\$ 157,78	
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 14,92	
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos			R\$ 347,43	
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 3.147,77	
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos			R\$ 1.086,17	
Valor total proposto por empregado				R\$ 4.927,94	
QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor por empregado	Empregados por posto	Valor por posto	Qtde de postos	Valor total
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = (D) x (E)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.927,94	01	R\$ 4.927,94	01	R\$ 4.927,94
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 4.927,94
Valor Anual dos Serviços					R\$ 59.135,28

Código: 823

Comentário: Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses (

Nota 2 Para empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (parágrafo 4o. Do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na regulação utilizando a alínea G

UNIFORME E EPI - OPERADOR ETE						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Calça	Calça jeans, com elástico	UN	R\$ 44,84	12	2	R\$ 7,47
Camisa	camisa confeccionada em brim, tecido 100% algodão, gramatura 260 g/m2, com botão recoberto, com punho, com um bolso frontal do lado esquerdo.	UN	R\$ 42,13	12	2	R\$ 7,02
Botina	Botina de couro acolchoada com bico de aço	UN	R\$ 64,54	12	2	R\$ 10,76
Meias	Meias, padrão sport, tecido Algodão, cor preta / azul escuro / branca	PAR	R\$ 6,43	12	2	R\$ 1,07
Caneleira	Perneira Anti Picada De Cobra/escorpião	PAR	R\$ 40,18	12	2	R\$ 6,70
Bota	Bota de Polimérico Termoplástico Impermeável Emborrachado, solado antiderrapante.	PAR	R\$ 103,05	12	2	R\$ 17,18
Subtotal						R\$ 50,20
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 100,39

FERRAMENTAS						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Enxada	Enxada de capinar com cabo de madeira	UN	R\$ 39,87	60	1	R\$ 0,66
Rastelo	Rastelo de jardim com cabo de madeira	UN	R\$ 20,46	12	1	R\$ 1,71
Rastelo	Rastelo com cabo de metal para uso no gradeamento dos dejetos	UN	R\$ 23,36	12	2	R\$ 3,89
Pá	Pá de ponta com cabo de madeira	UN	R\$ 32,62	60	1	R\$ 0,54
Pá	Pá de coração com cabo de madeira	UN	R\$ 47,10	60	1	R\$ 0,79
Machete	Machete para poda de arvore	UN	R\$ 30,50	12	1	R\$ 2,54
Alicate	Alicate Universal para pequenos reparo	UN	R\$ 36,77	12	1	R\$ 3,06
Alicate	Alicate de corte para pequenos reparos	UN	R\$ 68,12	12	1	R\$ 5,68
Lima Ø	Lima para amolar ferramentas	UN	R\$ 18,99	12	1	R\$ 1,58
Chave de fenda	Chave de Fenda Philips	UN	R\$ 8,03	12	1	R\$ 0,67
Chave de fenda	Chave de Fenda Ponta Chata	UN	R\$ 13,63	12	1	R\$ 1,14
Mangueira	Mangueira para jardim 20 metros	UN	R\$ 52,54	12	1	R\$ 4,38
Suporte	Suporte de Parede para mangueira de jardim 20metros	UN		12	1	R\$ 87,07
Carrinho de mão	Carrinho de mão com capacidade de 50L	UN	R\$ 200,35	12	1	R\$ 16,70
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 130,41

Material						
Item	Especificação	Medida	Custo unitário (médio)	Vida útil (meses)	Qtd.	Custo mensal (R\$)
Sabão em pó	Sabão em pó caixa de 500g	caixa	R\$ 6,28	1	1	R\$ 6,28
Sabão	Sabão em barra neutro pacote com 5	Pacote	R\$ 6,18	1	1	R\$ 6,18
Vassoura	Vassoura Gari	UN	R\$ 15,58	6	2	R\$ 31,16
Vassoura	Vassoura de cerdas duras	UN	R\$ 12,12	6	2	R\$ 24,24
Rodo	Rodo de chão em Alumínio de 40 cm	UN	R\$ 20,78	6	1	R\$ 20,78
Pano	Pano de chão para limpeza	UN	R\$ 4,04	1	3	R\$ 12,12
Detergente	Detergente liquido 500ml	UN	R\$ 5,29	1	3	R\$ 15,87
Custo Mensal por Funcionário						R\$ 116,63

A	B	E
MÓDULOS (A)	MEMÓRIA DE CÁLCULO (B)	Motorista
Módulo 1		
Salário base		RS 1.217,00
Adicional de Periculosidade / Horas Operação de Máquinas	=salário*0,3	RS -
Adicional de Insalubridade	=salário mínimo*0,4	RS 484,80
Adicional de Gratificação	=(conforme especificado em lei para a categoria)	RS -
Remuneração	=A3+A4+A5+A6	RS 1.701,80
Módulo 2		
Módulo 2.1		
13º Salário	=A7*0,083333	RS 141,82
Férias+adicional de férias	=A7*0,111111	RS 205,92
13º Salário+férias+adic.férias	=A10+A11	RS 347,73
Módulo 2.2		
INSS	=(A7+A12)*0,2	RS 409,91
SESI ou SESC	=(A7+A12)*0,015	RS 30,74
SENAI ou SENAC	=(A7+A12)*0,01	RS 20,50
INCRA	=(A7+A12)*0,002	RS 4,10
Salário educação	=(A7+A12)*0,025	RS 51,24
FGTS	=(A7+A12)*0,08	RS 163,96
RAT	=(A7+A12)*0,06	RS 122,97
SEBRAE	=(A7+A12)*0,006	RS 12,30
Encargos Previdenciários GPS+FGTS	=A14+A15+A16+A17+A18+A19+A20+A21	RS 815,71
Módulo 2.3		
Transporte (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) valor da passagem R\$ 3,40 X 4 = R\$ 13,60 por dia X 22	CCT	RS 165,00
Auxílio Refeição/ Alimentação (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)	CCT	RS 230,00
Assistência Médica e Familiar (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA)	CCT	RS -
Cesta básica	CCT	RS -
Auxílio creche	CCT	RS -
Seguro de vida em grupo (CLÁUSULA DÉCIMA NONA)	CCT	RS -
Benefício social familiar	CCT	RS 9,70
Assistência social PROFAC	CCT	RS 4,00
Outros	CCT	RS 47,70
Subtotal		RS 456,40
13º+Férias+Adic.Férias+GPS+FGTS+Benefícios		RS 1.619,85
Módulo 3		
Aviso Prévio Indenizado	=(A7+A12+A22)/12*0,3793	RS 10,52
FGTS Aviso Prévio Indenizado	=(A7+A12)*0,08/12*0,3793	RS 0,69
Multa FGTS e Contrib.Social API	=(A7+A12)*0,08*(0,4)*0,3793	RS 65,59
Subtotal	=A36+A37+A38	RS 76,80
Aviso Prévio Trabalhado	=(A7+A12+A22)/12*0,3793	RS 48,73
Encargos Aviso Prévio Trabalhado	=(A7+A12)*0,398/12*0,3793	RS 15,86
Multa FGTS e Contrib.Social APT	=(A7+A12)*0,08*(0,4)*0,3793	RS 16,40
Subtotal	=A40+A41+A42	RS 80,98
Provisão para rescisão	=A39+A43	RS 157,78
Módulo 4		
Base de cálculo	=A7+A12+A33+A44	RS 2.663,72
Férias	=(A46)*(1*30*(255/365)/30/12)	RS -
Ausências legais	=(A46)*(1*1)-(1*(255/365)+(0,1522*2)+(0,039*2*(255/365))-(0,0123*3)+(0,02*1)-(0,004*1))/30	RS 6,39
Licença Paternidade	=(A46)*(0,0137*20*(255/365))/30/12	RS 2,66
Acidente do Trabalho	=(A46)*(0,0922*15*(255/365))/30/12	RS 4,53
Afastamento Maternidade	=(A46)*(0,0199*180*(255/365))/30/12	RS 1,33
Outros		RS -
Custo de reposição do profissional ausente	=SOMA(A36:A42)	RS 14,92
Módulo 5		
Uniforme		RS 100,39
Equipamento		RS 130,41
Material		RS 116,63
Outros		RS -
Insumos mão de obra	=SOMA(A56:A59)	RS 347,43
Módulo 6		
Base de cálculo	=A7+A34+A44+A54+A60	RS 3.841,77
Custos indiretos	=A62*0,03	RS 115,25
Lucro	=(A62+A63)*0,0679	RS 268,68
PIS	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,0165	RS 81,31
COFINS	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,076	RS 374,52
ISSQN	=(A62+A63+A64)/(1-0,1425)*0,05	RS 246,40
Custos Indiretos, Lucros e Tributos	=SOMA(A63:A67)	RS 1.086,17
Quadro Resumo		
Módulo 1	=A3+A4+A5+A6	RS 1.701,80
Módulo 2	=A12+A22+A33	RS 1.619,85
Módulo 3	=A39+A43	RS 157,78
Módulo 4	=SOMA(A36:A42)	RS 14,92
Módulo 5	=SOMA(A56:A59)	RS 347,43
Módulo 6	=SOMA(A63:A67)	RS 1.086,17
Total	=A70+A71+A72+A73+A74+A75	RS 4.927,94

Serviço
Referencia
BDI:

Manutenção das instalações da ETE Campus IFMS PP
SINAPI 03/2022 Desonerado
28,35%

Planilha de Referencia IFMS

ITEM	SINAPI	SCRICAO DA COMPOSICAO SINAPI	QUANT.	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo	97,41	M2	R\$ 15,96	R\$ 1.554,66
2	95626	Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de	138,35	M2	R\$ 13,44	R\$ 1.859,42
3	100760	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies,	88,78	M2	R\$ 37,92	R\$ 3.366,54
4	98522	Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame	22,00	M	R\$ 153,49	R\$ 3.376,78
5	103329	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm	41,51	M2	R\$ 78,86	R\$ 3.273,08
6	87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em	41,51	M2	R\$ 33,45	R\$ 1.388,51
7	96556	Concretagem fck 30 mpa, com uso de jerica lançamento,	3,32	M3	R\$ 657,54	R\$ 2.183,30
8	91927	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais -	200,00	M	R\$ 4,95	R\$ 990,00
9	91931	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kV, para circuitos terminais -	200,00	M	R\$ 9,37	R\$ 1.874,00
10	93665	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 40A -	4,00	UN	R\$ 64,74	R\$ 258,96
11	93662	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 20A -	4,00	UN	R\$ 59,05	R\$ 236,20
12	97610	Lâmpada compacta de led 10W, base e27 - fornecimento	10,00	UN	R\$ 18,12	R\$ 181,20
13	91959	Interruptor simples (2 módulos), 10A/250V, incluindo	8,00	UN	R\$ 37,33	R\$ 298,64
14	91999	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 20A, sem	8,00	UN	R\$ 19,87	R\$ 158,96
15	101878	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de sobrepôr, com barramento trifásico, para 18	2,00	UN	R\$ 568,22	R\$ 1.136,44
16	102136	Instalação de quadro elétrico para bombas trifásicas até 25	2,00	UN	R\$ 58,15	R\$ 116,30
17	102137	Chave de boia automática superior/inferior 15A/250V -	8,00	UN	R\$ 74,57	R\$ 596,56

18	10589	Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 1,97 HP, diâmetro do rotor 144 mm semiaberto, bocal de saída	3,00	UN	R\$ 5.142,00	R\$ 15.426,00
19	734	Bombas compressores / sopradores tipo roots. Bomba centrífuga, motor elétrico trifásico 1,48HP diâmetro de	3,00	UN	R\$ 1.545,46	R\$ 4.636,38
20	89855	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e	8,00	UN	R\$ 106,13	R\$ 849,04
21	89849	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 150 mm, fornecido e instalado em subcoletor	24,00	M	R\$ 72,73	R\$ 1.745,52
22	102607	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros - fornecimento e	2,00	UN	R\$ 471,22	R\$ 942,44
23	86913	Torneira cromada ½" ou ¾" para tanque, padrão popular -	2,00	UN	R\$ 42,39	R\$ 84,78
					TOTAL	R\$ 46.533,71
					BDI 28,35%	R\$ 13.192,31
					TOTAL COM B	R\$ 59.726,02

SERVIÇO Manutenção ETE Campus IFMS PP
BDI: 28,35%

TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

- Conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e
- Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 com CPRB de 4,50 por cento com desoneração e com CPRB de 0,00 por cento caso sem desoneração
- Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo estimada do ISS é de 40,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%. Assim adotamos para o ISSQN 2% da obra (5% de 40%).

CÁLCULO DO BDI		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário		
ITEM	%	1ºQ	Médio	3ºQ
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%	3,00	4,00	5,50
SEGUROS (S) E GARANTIAS (G)	0,80%	0,80	0,80	1,00
RISCOS (R.)	1,27%	0,97	1,27	1,27
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%	0,59	1,23	1,39
LUCRO (L)	7,40%	6,16	7,40	8,96
IMPOSTOS (I)	10,15%			
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
ISSQN	2,00%			
CPRB	4,50%	desonerado		
BDI	28,35%			

O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU,
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas); e

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

Item	Serviço	QTD	Total anual	Médio Mensal	Médio Anual
3	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do are da agua, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, S61idos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	Semestral	2	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

Anexo II - Orçamentos das Ferramentas - Planilha de custo e formação de preços ETE.pdf

MÉDIA
R\$ 68,12

MEDIANA
R\$ 24,24

MENOR
R\$ 0,01

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

ALICATE DE CORTE 2022

Quantidade total de registros: 77

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2022	00157	Pregão	336881	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	100.350	R\$0,01	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	31/03/2022
00002/2021	00058	Pregão	245570	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	111	R\$12,15	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160437 - 8 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	17/03/2022
00031/2021	00008	Pregão	336881	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	1	R\$14,70	GABRIELA HUBNER SILVERIO	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	06/01/2022
00012/2021	00085	Pregão	468615	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	10	R\$14,90	AGRA COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	14/02/2022
00076/2021	00008	Pregão	336881	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	58	R\$15	SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	30/03/2022
00015/2022	00002	Pregão	240742	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	2	R\$15	TAJE SOLUCOES COMERCIO VAREJISTA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	28/03/2022
11004/2021	00004	Pregão	468615	ALICATE DE CORTE		UNIDADE	5	R\$15,26	SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI	ESTADO DAS ALAGOAS	982757 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL	11/01/2022

MÉDIA
R\$ 36,77

MEDIANA
R\$ 27,05

MENOR
R\$ 15

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra

ALICATE UNIVERSAL 2022

Quantidade total de registros: 93

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2020	00044	Pregão	445372	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	5	R\$15	B M PACHECO COMERCIO SERVICO EIRELI	ESTADO DO PARA	980595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	18/03/2022
00047/2021	00091	Pregão	445372	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	19	R\$15,41	DAMIANA NUNES DE SOUSA EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	982333 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	13/01/2022
00014/2021	00050	Pregão	445372	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	55	R\$16,38	FERGAVI COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160134 - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	08/03/2022
00012/2021	00004	Pregão	301253	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	10	R\$17	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	14/02/2022
00015/2022	00042	Pregão	402035	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	40	R\$17,79	ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA	05/04/2022
00010/2022	00161	Pregão	445372	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	30	R\$18	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	ESTADO DA PARAIBA	982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	15/03/2022
00011/2021	00073	Pregão	215463	ALICATE UNIVERSAL		UNIDADE	80	R\$18,96	ZENITE COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160296 - COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA/RJ	04/02/2022

MÉDIA
R\$ 200,35

MEDIANA
R\$ 197,50

MENOR
R\$ 59,40

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM)
CARRINHO MÃO\, MATERIAL CAÇAMBA:CHAPA AÇO GALVANIZADO\, QUANTIDADE RODA:1 UN\, TIPO RODA:PNEU COM CÂMARA DE 3\,25 CM\, CAPACIDADE CAÇAMBA:50 KG\, ACABAMENTO SUPERFICIAL:PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR COR PRETA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DIMENSÕES APROXIMADAS:680 X 1320 X 545 MM **CARRINHO MÃO**

Quantidade total de registros: 50

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00011/2021	00064	Pregão	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	759	R\$59,40	X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	27/10/2021
00019/2021	00054	Pregão	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	210	R\$68,47	CLAUDENIR SOUSA RODRIGUES	ESTADO DO MARANHAO	980194 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO	13/08/2021
00011/2021	00063	Pregão	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	253	R\$69,30	X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	27/10/2021
00011/2021	00009	Dispensa de Licitação	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	4	R\$88	NOVA ERA SUL COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICO LTDA.	COMANDO DA MARINHA	795500 - BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI	27/05/2021
00018/2021	00001	Dispensa de Licitação	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	4	R\$88	NOVA ERA SUL COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICO LTDA.	COMANDO DA MARINHA	795500 - BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI	07/06/2021
00062/2021	00243	Pregão	468625	CARRINHO MÃO		UNIDADE	40	R\$99	ANDRADE ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO PARA	980543 - PREFEITURA MUN. DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	25/01/2022

MÉDIA
R\$ 13,63

MEDIANA
R\$ 11,21

MENOR
R\$ 3,92

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM)
CHAVE DE FENDA\, MATERIAL:AÇO CROMO VANÁDIO - DIM 17200-50CRV4\, CABO:POLIPROPILENO\, TAMANHO:5/16 X 6 MM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HASTE NIQUELADA E CROMADA/PONTA FOSFATIZADA\, TIPO PONTA:CHATA **CHAVE DE FENDA**

Quantidade total de registros: 32

Registros apresentados: 1 a 32

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00040/2021	00020	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	1	R\$3,92	GGV COMERCIAL EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	24/09/2021
00016/2020	00067	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	13	R\$7,20	SCHUAB ABREU ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160086 - GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF	14/06/2021
00039/2021	00035	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	48	R\$7,50	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	15/10/2021
00039/2021	00194	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	30	R\$7,50	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	15/10/2021
00003/2021	00275	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	26	R\$7,79	GGV COMERCIAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	28/09/2021
00058/2021	00009	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	6	R\$7,7933	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO	15/12/2021
00040/2021	00023	Pregão	455523	CHAVE DE FENDA		UNIDADE	1	R\$8,03	GGV COMERCIAL EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	24/09/2021

MÉDIA
R\$ 8,03

MEDIANA
R\$ 7,54

MENOR
R\$ 4,54

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Nome do Material (PDM)

UNIDADE **CHAVE FENDA\, MATERIAL HASTE:AÇO TEMPERADO\, MATERIAL CABO:POLIPROPILENO\, TIPO PONTA:PHILIPS\, BITOLA:1/4" X 8" POL\, COMPRIMENTO HASTE:APROXIMADAMENTE 150 MM\, TIPO:SIMPLES** **CHAVE FENDA**

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2021	00021	Pregão	446266	CHAVE FENDA		UNIDADE	49	R\$4,54	J. J. VITALLI	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	12/04/2021
00018/2021	00018	Pregão	446266	CHAVE FENDA		UNIDADE	52	R\$4,74	AGRA COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	12/04/2021
00018/2021	00019	Pregão	446266	CHAVE FENDA		UNIDADE	56	R\$5,80	J. J. VITALLI	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	12/04/2021
00022/2021	00006	Pregão	446266	CHAVE FENDA		UNIDADE	32	R\$5,86	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160414 - COMANDO 6 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA/RS	09/03/2022
00025/2021	00024	Dispensa de Licitação	446266	CHAVE FENDA		UNIDADE	5	R\$5,9399999999999995	RONSY MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160536 - 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MEX/AC	29/04/2021

MÉDIA
R\$ 39,87

MEDIANA
R\$ 38,00

MENOR
R\$ 6,10

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

ENXADA, MATERIAL:AÇO CARBONO, LARGURA:24 CM, MATERIAL CABO:MADEIRA ENXADA

Quantidade total de registros: 84

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2021	00101	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$6,10	CASA JC CONSTRUÇOES EIRELI	ESTADO DO PARA	980391 - PREFEITURA MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	14/05/2021
00011/2021	00067	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	415	R\$15,84	X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	27/10/2021
00038/2021	00016	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	6	R\$19	TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	09/06/2021
00038/2021	00067	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	6	R\$19	TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	09/06/2021
00007/2021	00004	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	15.010	R\$19,78	J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES	ESTADO DO PARA	925859 - SEC. DE EST. DE DES.AGROPECUÁRIO E DA PESCA	06/07/2021
00001/2021	00252	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	2.000	R\$20,10	J. J. VITALLI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194009 - COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA	26/08/2021
00020/2021	00162	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	31	R\$21	JULIANO JOSE GEREI EIRELI	ESTADO DO PARANA	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR	05/07/2021

00034/2021	00159	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	50	R\$21	C.P. CALDEIRAS & CIA LTDA.	ESTADO DO PARANA	987635 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL	20/07/2021
00012/2021	00112	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	160	R\$24	FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME	23/07/2021
00004/2021	00131	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	1.205	R\$25,01	L C SECULOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194008 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - AM	04/08/2021
00100/2021	00023	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	8	R\$25,04	PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS	ESTADO DE PERNAMBUCO	982381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	07/01/2022
00003/2021	00122	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$25,08	COMERCIO BORGES & PINHEIRO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	16/04/2021
00020/2020	00240	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	353	R\$26	SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	15/04/2021
00040/2020	00014	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	215	R\$26,20	DC DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	29/12/2021
00032/2020	00204	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	26	R\$26,46	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	16/06/2021
00095/2021	00026	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	3	R\$26,6666	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	12/08/2021
00010/2022	00230	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	12	R\$26,80	DUTRA - MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	ESTADO DA PARAIBA	982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	15/03/2022
00004/2021	00147	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	1.200	R\$27	L C SECULOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194008 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - AM	04/08/2021
00040/2020	00006	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	1.990	R\$28	COMABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BENEFICIADAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	13/05/2021
00014/2021	00023	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	122	R\$28	LUIZ SILVA BIZERRA 01773688294	ESTADO DO PARA	925859 - SEC. DE EST. DE DES.AGROPECUÁRIO E DA PESCA	16/11/2021
00016/2021	00135	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	50	R\$28,48	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	29/10/2021
00009/2021	00038	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	143	R\$28,55	J. J. VITALLI	MINISTERIO DA SAUDE	257040 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE	24/08/2021
00075/2022	00013	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	26	R\$28,80	FERRAGEM PEZZOLATTO LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	06/04/2022

00015/2021	00294	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	93	R\$29	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257049 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	17/12/2021
00004/2021	00095	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	100	R\$29,43	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194033 - COORDENACAO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS	26/10/2021
00066/2021	00012	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	40	R\$29,85	A. A. BACCIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO	ESTADO DO PARANA	454370 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D	05/10/2021
00002/2021	00109	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	800	R\$30,02	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194009 - COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA	26/08/2021
00004/2021	00014	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	340	R\$30,105	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	ESTADO DO PARA	925850 - NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL/PA	22/10/2021
00013/2021	00020	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	70	R\$30,18	J. J. VITALLI	MINISTERIO DA SAUDE	257044 - DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO	21/09/2021
00017/2021	00022	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	50	R\$31,70	J. J. VITALLI	COMANDO DA MARINHA	791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA	10/02/2022
00007/2021	00057	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	50	R\$32	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO	COMANDO DA AERONAUTICA	120641 - BASE AÉREA DE PORTOVELHO	14/07/2021
00091/2021	00017	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	100	R\$32,80	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	26/11/2021
00010/2021	00127	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	6	R\$32,90	NEIVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	985021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG	25/08/2021
00004/2022	00047	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	31	R\$34,20	SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257047 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PERNAMBUCO	14/02/2022
00006/2021	00021	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	10	R\$34,75	I B COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	19/08/2021
00039/2021	00034	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$34,97	MARQUES DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	ESTADO DO PARANA	987463 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS	24/11/2021
00004/2021	00139	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	1.200	R\$35	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194008 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO - AM	04/08/2021
00008/2021	00102	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$35,54	CASA JC CONSTRUCOES EIRELI	ESTADO DO PARA	980391 - PREFEITURA MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	14/05/2021

00014/2021	00026	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	500	R\$37,89	LUIZ SILVA BIZERRA 01773688294	ESTADO DO PARA	925859 - SEC. DE EST. DE DES.AGROPECUÁRIO E DA PESCA	16/11/2021
00008/2021	00103	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$37,90	F E P PINHEIRO LTDA	ESTADO DO PARA	980391 - PREFEITURA MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	14/05/2021
00055/2021	00001	Dispensa de Licitação	468616	ENXADA		UNIDADE	30	R\$37,99	MADEIREIRA HERVAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160379 - 9 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	28/07/2021
00099/2021	00079	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	20	R\$38	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393014 - SUPERINT. REG. DO DNIT NO EST. DE RONDONIA	08/06/2021
00012/2021	00026	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	65	R\$38	S C S COM DE MAT CONSTRUCAO SERVICOS E CONSTRUTORA EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	158512 - INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA	21/02/2022
00057/2020	00056	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	10	R\$38,25	J C FARIAS PEREIRA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	30/04/2021
00020/2021	00257	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	15	R\$38,50	M B MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	04/10/2021
00020/2021	00258	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	5	R\$38,50	M B MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	04/10/2021
00020/2021	00256	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	10	R\$38,50	M B MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	04/10/2021
00010/2021	00002	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	100	R\$38,95	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	ESTADO DE RORAIMA	925580 - FUNDAÇÃO EST.DO MEIO AMB.E RECURSOS HÍDRICOS	19/11/2021
00006/2021	00045	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	60	R\$39,60	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO	16/07/2021
00026/2021	00008	Pregão	468616	ENXADA		UNIDADE	100	R\$40	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	982477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO	16/08/2021

MÉDIA
R\$ 18,99

MEDIANA
R\$ 12,79

MENOR
R\$ 5,25

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

LIMA, TIPO:ANGULADA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:SERRILHAS PARA BAIXO, TAMANHO:24,5CM LIMA

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2022	00049	Pregão	352022	LIMA		UNIDADE	22	R\$5,25	J. J. VITALLI	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	05/04/2022
00001/2022	00129	Pregão	352022	LIMA		UNIDADE	2	R\$7,42	GGV COMERCIAL EIRELI	ESTADO DO PARA	980425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	03/03/2022
00029/2022	00021	Pregão	352022	LIMA		UNIDADE	25	R\$7,90	IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EPI E HIDRAULICO LTDA	ESTADO DO PARANA	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA/PR	05/04/2022
00002/2022	00048	Pregão	352022	LIMA		UNIDADE	76	R\$9,58	FERGAVI COMERCIAL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	05/04/2022
00012/2021	00099	Pregão	352022	LIMA		UNIDADE	160	R\$16	FRANCISCO COSTA SILVA EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME	23/07/2021
00070/2021	00031	Dispensa de Licitação	352022	LIMA		UNIDADE	10	R\$20	SIMEAO CELESTINO DE ALMEIDA EIRELI	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194045 - COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA - AM	30/12/2021

MÉDIA
R\$ 30,50

MEDIANA
R\$ 25,90

MENOR
R\$ 14

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

FACÃO\, MATERIAL LÂMINA:AÇO CARBONO\, MATERIAL CABO:POLIETILENO\, COMPRIMENTO:18 POL\, TIPO:PARA MATO FACÃO

Quantidade total de registros: 63

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00030/2021	00258	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	5	R\$14	CONSTRUCENTER - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO PARANA	987813 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR	30/08/2021
00020/2021	00171	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	10	R\$15,24	JULIANO JOSE GEREI EIRELI	ESTADO DO PARANA	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR	05/07/2021
00001/2021	00275	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	40	R\$15,53	LUCIENE BORGES VAZ COMERCIO E SERVICOS	COMANDO DO EXERCITO	160434 - 2 BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS	16/08/2021
00039/2021	00080	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	28	R\$15,65	GGV COMERCIAL EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	15/10/2021
00039/2021	00239	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	10	R\$15,68	GGV COMERCIAL EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	15/10/2021
00040/2021	00011	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	5	R\$15,93	GGV COMERCIAL EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	925282 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	20/10/2021
00006/2021	00249	Pregão	452373	FACÃO		UNIDADE	626	R\$16,19	GGV COMERCIAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160045 - BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	22/09/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 52,54

MEDIANA
R\$ 69,00

MENOR
R\$ 4

FILTROS APLICADOS

Descrição

MANGUEIRA JARDIM\, MATERIAL:PVC-TRAÇADO EM NÁILON\, DIÂMETRO:1/2 POL\, ESPESSURA:2 MM\, PRESSÃO MÁXIMA:6 BAR.\, COMPRIMENTO:20 M\, COR:CRISTAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ESGUICHO

Nome do Material (PDM)

MANGUEIRA JARDIM

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00034/2020	00005	Pregão	214106	MANGUEIRA JARDIM		METRO	100	R\$4	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	153035 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	28/09/2021
00034/2021	00030	Pregão	214106	MANGUEIRA JARDIM		UNIDADE	67	R\$69	ROMEIO COMERCIAL LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG	11/03/2022
00010/2021	00012	Pregão	214106	MANGUEIRA JARDIM		UNIDADE	1	R\$84,62	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	29/05/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 47,10

MEDIANA

R\$ 47,10

MENOR

R\$ 47,10

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Nome do Material (PDM)

PÁ CONCHA GRANDE, PARA ENTULHO. COM CABO DE MADEIRA D PÁ

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00026/2021	00012	Pregão	75957	PÁ		UNIDADE	20	R\$47,10	VIPCEL CELULARES - EIRELI	ESTADO DO PARANA	987985 - PREFEITO@CAFELANDIA.PR.GOV.BR	16/08/2021

MÉDIA
R\$ 32,62

MEDIANA
R\$ 31,51

MENOR
R\$ 7

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

PÁ, MATERIAL CABO:MADEIRA, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL:AÇO, FORMATO:DE BICO, TAMANHO:10 POL, COMPRIMENTO CABO:1,30 M PÁ

Quantidade total de registros: 61

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00070/2021	00093	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	20	R\$7	R. A. RANGEL & CIA LTDA	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	15/03/2022
00011/2021	00080	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	415	R\$7,20	DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	453204 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	27/10/2021
00032/2021	00039	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	100	R\$14,35	PLENUS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	981287 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA	21/06/2021
00005/2021	00173	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	50	R\$15	CIA DA CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160536 - 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MEX/AC	18/06/2021
00032/2021	00038	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	100	R\$21,64	PLENUS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	981287 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA	21/06/2021
00034/2021	00233	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	20	R\$22,50	C.P. CALDEIRAS & CIA LTDA.	ESTADO DO PARANA	987635 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL	20/07/2021
00018/2021	00078	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	50	R\$22,70	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	28/07/2021
11004/2021	00032	Pregão	266875	PÁ		UNIDADE	100	R\$23	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982757 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL	11/01/2022

MÉDIA
R\$ 20,46

MEDIANA
R\$ 19,62

MENOR
R\$ 18,42

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Nome do Material
(PDM)

CISCADOR TIPO LEQUE 22 DENTES. FABRICADA EM AÇO CARBONO\, PINTURA ELETROSTÁTIC A A PÓ\, LÂMINA TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA\, COM 22 DENTES DE ARAME\, OLHO DE 23 MM DE DIÂMETRO\, CABO DE 120 A 150 CM, RASTEL TIPO VASSOURA METÁLICA JARDIM REGULÁVEL 22 DENTES, RASTELO COM 22 DENTES QUADRADOS\, RASTELO FABRICADO EM AÇO CARBONO\, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM\, OLHO DE 23MM DE DIÂMETRO

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2020	00284	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	100	R\$18,42	JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	15/04/2021
00025/2021	00133	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	280	R\$19,62	PABLO LUIS MARTINS	COMANDO DO EXERCITO	160145 - 17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	11/11/2021
00285/2021	00005	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	150	R\$23,33	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	03/05/2021

MÉDIA
R\$ 23,36

MEDIANA
R\$ 19,72

MENOR
R\$ 7,82

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM)

RASTELO\, RASTELO RASTELO

Quantidade total de registros: 145

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2020	00282	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	250	R\$7,82	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	15/04/2021
00072/2020	00053	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	1.500	R\$8,25	ALL SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS	27/05/2021
00020/2020	00283	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	250	R\$8,32	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	15/04/2021
00369/2021	00040	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	100	R\$8,82	PABLO LUIS MARTINS	ESTADO DE MINAS GERAIS	984675 - PREF.MUN.DE ITAUNA	04/02/2022
00031/2020	00006	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	700	R\$9,20	BNP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160155 - 2 BATALHAO DE FRONTEIRA	13/04/2021
00018/2021	00067	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	150	R\$9,20	MEGA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/MEX/AM	08/12/2021
00011/2021	00194	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$9,73	J. J. VITALLI	COMANDO DA AERONAUTICA	120624 - BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	26/05/2021

00023/2022	00018	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$9,76	J. J. VITALLI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984675 - PREF. MUN. DE ITAUNA	07/04/2022
00001/2022	00068	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	70	R\$9,80	CONSTRUCENTER AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	981645 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS	07/03/2022
00020/2021	00006	Dispensa de Licitação	69116	RASTELO		UNIDADE	5	R\$9,80	ISAIAS MARQUES PEREIRA 04670757601	COMANDO DO EXERCITO	160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO	09/09/2021
00004/2021	00009	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	150	R\$10,06	ALEXANDRE M. DIAS	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS	26/08/2021
00069/2021	00294	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$10,06	ALINE WOLF DOS SANTOS	ESTADO DO PARANA	987989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	29/11/2021
00001/2021	00097	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	25	R\$11,18	J. J. VITALLI	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	257038 - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA KAIAPO MT GROSSO	25/08/2021
00111/2021	00071	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	100	R\$11,19	LIVRE ESCOLHA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	ESTADO DA PARAIBA	982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	24/01/2022
00014/2021	00114	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	1.400	R\$11,25	EXCLUSIVA SERVICOS E COMERCIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160296 - COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA/RJ	24/11/2021
00020/2021	00005	Dispensa de Licitação	69116	RASTELO		UNIDADE	30	R\$11,6666	BAGAGEM COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUcoes EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	10/06/2021
11004/2021	00039	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$11,78	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982757 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL	11/01/2022
00120/2021	00067	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$12	FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI	ESTADO DO PARA	927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	14/02/2022
00013/2021	00051	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	955	R\$12	RM SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	05/11/2021
00040/2020	00155	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	2.250	R\$12,40	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	13/05/2021
00035/2021	00078	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	10	R\$12,45	PRM COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	08/04/2022
00191/2021	00078	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$13,44	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984223 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO	23/11/2021

00028/2021	00226	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$13,58	ANNA KARINA DE S.CALMON ARCOVERDE	ESTADO DE PERNAMBUCO	982323 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE	02/09/2021
00136/2021	00022	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	769	R\$13,90	LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI	DISTRITO FEDERAL	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	17/01/2022
00001/2021	00033	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	25	R\$13,90	ROGERIO SILVA DOS ANJOS 94821488272	COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	28/05/2021
00013/2021	00183	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	330	R\$13,98	ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	05/11/2021
00285/2021	00004	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	2.000	R\$14,45	CICERO THIAGO GERONIMO FREIRE	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	03/05/2021
00031/2021	00050	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	15	R\$14,47	MULTICENTER & DIGICOLOR ATACADO LTDA	ESTADO DO PARANA	987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR	27/04/2021
00056/2021	00332	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	10	R\$14,60	BRUNA ANTONIUTTI - EIRELI	ESTADO DO PARANA	989979 - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL	26/10/2021
00019/2021	00027	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	40	R\$14,82	COMERCIAL D & V LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	18/08/2021
00012/2021	00016	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	30	R\$14,84	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160206 - 30 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	24/11/2021
00095/2021	00066	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	20	R\$14,95	BRANDELERO & CIA LTDA	ESTADO DO PARANA	987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	12/08/2021
00034/2021	00141	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	10	R\$15	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	926288 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLINA	03/05/2021
00011/2021	00138	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	109	R\$15	A A COSTA CONSTRUÇOES EIRELI	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA	158143 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA	17/12/2021
00013/2021	00117	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	1.145	R\$15	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160133 - MEX-10 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS	05/11/2021
00003/2021	00077	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	607	R\$15	N CARRER EIRELI	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158950 - CAMPUS SORRISO__INFECT MT	22/11/2021
00007/2022	00003	Dispensa de Licitação	69116	RASTELO		UNIDADE	15	R\$15	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160288 - CAMPO DE INSTRUCAO DE GERICO/RJ	25/02/2022
00036/2021	00059	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	60	R\$15,05	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	23/03/2022

00018/2021	00067	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	65	R\$15,18	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	10/06/2021
00009/2022	00030	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	220	R\$15,41	GEIZE DE SOUZA PEDROSA	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	28/03/2022
00060/2021	00287	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	842	R\$15,50	COMERCIAL E ATACADISTA GARCIA LTDA	ESTADO DE GOIAS	989571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO	16/02/2022
00136/2021	00021	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	1.001	R\$15,60	LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI	DISTRITO FEDERAL	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	17/01/2022
00029/2022	00025	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	10	R\$15,80	IDEPAR IDEAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	ESTADO DO PARANA	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA/PR	05/04/2022
00034/2022	00073	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	41	R\$15,84	F G DE OLIVEIRA LTDA	ESTADO DO PARANA	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	30/03/2022
00008/2021	00094	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	385	R\$15,90	MEGA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	09/11/2021
00002/2022	00064	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	53	R\$15,99	J. J. VITALLI	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	05/04/2022
00085/2021	00003	Dispensa de Licitação	69116	RASTELO		UNIDADE	10	R\$16,20	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160288 - CAMPO DE INSTRUCAO DE GERICO/RJ	01/09/2021
00111/2021	00006	Dispensa de Licitação	69116	RASTELO		UNIDADE	40	R\$16,20	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160288 - CAMPO DE INSTRUCAO DE GERICO/RJ	09/11/2021
00027/2021	00167	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	50	R\$16,37	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160093 - 38 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX/ES	29/11/2021
00017/2020	00069	Pregão	69116	RASTELO		UNIDADE	300	R\$16,44	M V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICO DE OBRAS E ACABAMENTO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM	08/04/2021

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP



Voltar à lista Casa, Móveis e Decoração > Jardim e Ar Livre > Irrigação > Mangueiras e Complementos > Enroladores para Mangueiras

Compartilhar



Novo | 17 vendidos

Enrolador De Mangueira: Parede 40m

R\$ 95⁸¹
em 12x de R\$ 22⁹³ pagando co Mercado Crédito

[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.
[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (68 dispor

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar com Mercado Cré](#)

Compra em 12x de R\$ 22⁹³ selecionando Mercado Cré como meio de pagamento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 23

Anúncios de Olist



R\$ 66⁴³
6x R\$ 11⁰⁷ sem juros
Enrolador Suporte Circular Mangueira Jardim 30 Metros...



R\$ 95⁸¹
6x R\$ 15⁹⁷ sem juros
Enrolador De Mangueiras De Parede 40m



R\$ 117⁵⁶
6x R\$ 19⁹⁹ sem juros
Enrolador De Mangueira Com Rodinhas 50 Metros Tramontina

[Ver mais anúncios do Olist](#)

Descrição

Enrolador de mangueiras de parede 40m
Enrolado com capacidade 40m de mangueira. Fabricado em tubos de aço com

Informações da loja

Olist
Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

248367
Vendas nos últimos 60 dias
 Presta bom atendimento
E pro

[Ver mais dados de Olist](#)

dia dos namorados · até 50% de desconto | 20% de cashback* · queeero >

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se

0

informe seu CEP empresas baixe o app receba hoje cartão ame marcas próprias produtos internacionais venda na americanas oferta do dia

todos os departamentos mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria

página inicial > casa e construção > ferragem > acessórios para mangueira > enrolador de mangueira

favoritar compartilhar



Enrolador De Mangueiras De Parede 40M

★★★★★ [faça a 1ª pergunta](#)

Enrolador de mangueiras de parede 40m Enrolado com capacidade 40m de mangueira. Fabricado em tubos de aço com tratamento galvanizado, para proteção da corrosão. Acompanha engate rápido rotativo, assim não precisa desligar a torneira...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 100,60 14%

R\$ 86,51

à vista no cartão de crédito

R\$ 100,60 em até 2x de R\$ 50,30

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

comprar

Este produto é vendido e entregue por [Olist Store](#). A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)



você também pode gostar disso

<p>10%</p> <p>Smartphone Samsung Galaxy S20 Fe 128GB 4G Wi-Fi Tel...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 2.149,00</p> <p>R\$ 1.934,10</p> <p>em 1x no cartão de crédito</p>	<p>12%</p> <p>Enrolador de Mangueira Parede 40 Metros - Multivaraís</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 105,00</p> <p>R\$ 93,27</p> <p>em 1x no cartão de crédito</p>	<p>14%</p> <p>Cadeado Para Corrente Moto De Alta Segurança 90Mm...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 149,10</p> <p>R\$ 128,22</p> <p>em 1x no cartão de crédito</p>	<p>11%</p> <p>Enrolador Mangueira De Jardim Kala Portátil Com...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 108,00</p> <p>R\$ 96,92</p> <p>em 1x no cartão de crédito</p>	<p>Smartf S20 Fe</p> <p>★★★</p> <p>R\$ 2.645,00</p> <p>R\$ 2.4</p> <p>em 1x n</p>
--	--	--	---	--

produtos patrocinados

<p>5%</p>	<p>7%</p>	<p>11%</p>	<p>11%</p>
-----------	-----------	------------	------------

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

continuar e fechar

[Informe seu CEP](#)

Você também pode gostar: enrolador de mangueira

[Voltar à lista](#) [Casa, Móveis e Decoração](#) > [Jardim e Ar Livre](#) > [Irrigação](#) > [Mangueiras e Complementos](#) > [Enroladores para Mangueiras](#)[Compartilhar](#)

Características principais

Modelo	Suporte Mangueira Jardim 1/2"
Capacidade de mangueira	25 m

Outras características

Material: Poliestireno Alto Impacto

Com rodas: Não

É automático: Não

É kit: Não

Descrição

"LANÇAMENTO"

Modelo novo agora com engate rápido Amanco (o melhor do Brasil)

Suporte enrolador para mangueira de jardim com capacidade de armazenar até 25 metros de mangueira de 1/2".

Produto fabricado com plástico Poliestireno Alto Impacto conhecido por seu alto grau de resistência proporcionando maior durabilidade e sem problemas com corrosão.

O enrolador torna-se prático, pois dá ao consumidor a opção de desenrolar

Novo | 2148 vendidos

Suporte Enrolador Mangueira Jardim Giratório

★★★★★ 158 opiniões

MAIS VENDIDO 6° em Enroladores para Mangueiras

R\$ 78⁹⁰em 12x de R\$ 18⁸⁸ pagando com Mercado Crédito[Ver os meios de pagamento](#)

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (214 disponíveis)[Comprar agora](#)[Adicionar ao carrinho](#)[Comprar com Mercado Crédito](#)**Compre em 12x de R\$ 18⁸⁸** selecionando Mercado Crédito como meio de pagamento. **Devolução grátis.** Você tem 30 dias para devolver o produto. **Compra Garantida,** receba o produto que você precisa, esperando o prazo de entrega acordado ou devolvemos o dinheiro. **Mercado Pontos.** Você acumula pontos com suas compras.

Informações sobre o vendedor

Localização

Santo André, São Paulo

147

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pr

[Ver mais dados deste vendedor](#)**Assine o nível 6 com 80% OFF!**

**Anexo III - Orçamentos dos Material - Planilha de
custo e formação de preços ETE.pdf**

MÉDIA
R\$ 5,29

MEDIANA
R\$ 1,44

MENOR
R\$ 0,83

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM)

EMBALAGEM 500,00 ML DETERGENTE

Quantidade total de registros: 325

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00695/2021	00020	Pregão	226694	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	35.948	R\$0,83	NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	27/10/2021
00695/2021	00019	Pregão	226694	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	107.873	R\$0,8343	NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	27/10/2021
00001/2021	00015	Pregão	249960	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	250	R\$0,90	LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	927163 - CONSELHO REG. DE ENG. AGRON. DO EST. SERGIPE	22/04/2021
00002/2021	00079	Pregão	226694	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	6.203	R\$0,92	S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	925984 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MA	05/07/2021
00111/2021	00018	Pregão	386806	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	4.400	R\$0,92	ALDEMI VIEIRA DE SOUSA	ESTADO DA PARAIBA	982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	24/01/2022
00077/2021	00048	Pregão	472191	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	27.941	R\$0,94	M H PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA CONDOMINIAL LTDA	ESTADO DE SERGIPE	926321 - SECRETARIA MUNIC.DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	29/09/2021
00077/2021	00049	Pregão	472191	DETERGENTE		EMBALAGEM 500,00 ML	3.104	R\$0,94	M H PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA CONDOMINIAL LTDA	ESTADO DE SERGIPE	926321 - SECRETARIA MUNIC.DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	29/09/2021

MÉDIA
R\$ 11,43

MEDIANA
R\$ 6,79

MENOR
R\$ 4,67

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM)

UN FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA

Quantidade total de registros: 13

Registros apresentados: 1 a 13

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2021	00412	Pregão	356473	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA		UN	200	R\$4,67	A A COSTA CONSTRUÇOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160081 - 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA	08/04/2022
00021/2021	00006	Dispensa de Licitação	420874	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA		UN	1	R\$5	ANTONIO TEODORO PEREIRA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194036 - COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	17/11/2021
00040/2021	00123	Pregão	419864	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA		UN	112	R\$5,4464	S SOARES RODRIGUES EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	982323 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE	25/01/2022
00328/2021	00012	Pregão	419864	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA		UN	20	R\$6,20	ELITE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	20/12/2021
00129/2021	00021	Dispensa de Licitação	419864	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA		UN	4	R\$6,50	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160512 - MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS	24/11/2021

MÉDIA
R\$ 4,04

MEDIANA
R\$ 2,84

MENOR
R\$ 0,52

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

PANO LIMPEZA\, MATERIAL:100% ALGODÃO\, COMPRIMENTO:70 CM\, LARGURA:50 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CHÃO\, COR:BRANCA PANO LIMPEZA

Quantidade total de registros: 136

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00013/2021	00022	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	2.500	R\$0,52	LINHA BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153155 - MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	12/08/2021
00026/2021	00070	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	12.000	R\$0,85	MEPI DISTRIBUIDORA LTDA	ESTADO DA BAHIA	983713 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE/BA	01/09/2021
00021/2021	00058	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	150	R\$1,33	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160246 - DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO/RJ	23/08/2021
00002/2021	00120	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	7.028	R\$1,42	BRANCO & CORREA LTDA	ESTADO DO PARA	927446 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PA	22/04/2021
00072/2021	00001	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	55.700	R\$1,5899999999999999	HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	16/07/2021
00072/2021	00002	Pregão	396308	PANO LIMPEZA		UNIDADE	2.900	R\$1,5899999999999999	HPS CLEAN MATERIAIS E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	16/07/2021

MÉDIA
R\$ 20,78

MEDIANA
R\$ 18,88

MENOR
R\$ 4,20

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

RODO\, MATERIAL CABO:ALUMÍNIO\, MATERIAL SUPORTE:ALUMÍNIO\, COMPRIMENTO SUPORTE:40 CM\, QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN RODO

Quantidade total de registros: 50

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00131/2020	00022	Pregão	417262	RODO		UNIDADE	1.300	R\$4,20	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982837 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR	27/08/2021
00005/2021	00036	Pregão	417262	RODO		UNIDADE	60	R\$5	BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO	16/04/2021
00005/2021	00015	Pregão	417262	RODO		UNIDADE	240	R\$5,33	MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO	16/04/2021
00006/2021	00015	Pregão	417262	RODO		UNIDADE	360	R\$5,67	MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	462406 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO	16/04/2021
00004/2021	00019	Pregão	417262	RODO		CAIXA 12,00 UN	50	R\$5,70	LABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICO EIRELI	COMANDO DA MARINHA	731040 - CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAV	24/02/2022
00068/2021	00002	Dispensa de Licitação	417262	RODO		UNIDADE	50	R\$5,79	POLIPLAC DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160108 - 12 BATALHAO DE INFANTARIA	11/06/2021

MÉDIA
R\$ 6,18

MEDIANA
R\$ 5,99

MENOR
R\$ 0,97

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM)

EMBALAGEM 5,00 UN SABÃO BARRA

Quantidade total de registros: 188

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2021	00041	Pregão	277895	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	438	R\$0,97	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	10/06/2021
00243/2020	00040	Pregão	238156	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	13.754	R\$1,1400000000000001	FORMULA - COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	05/04/2021
00069/2021	00035	Pregão	311420	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	2.400	R\$1,20	EF BRASIL INDUSTRIA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	927317 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAUNA	19/11/2021
00024/2021	00006	Pregão	254879	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	4.000	R\$1,30	ILG PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120013 - MAER-GR.IMP.CENT.DE LANCAM.DE ALCANTARA/MA	25/01/2022
00002/2021	00065	Pregão	311420	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	500	R\$1,49	OZEAS DA CONCEICAO LIMA	ESTADO DO MARANHAO	980126 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI	11/05/2021
00011/2021	00145	Pregão	311420	SABÃO BARRA		EMBALAGEM 5,00 UN	500	R\$1,6099999999999999	F. R. DE ALBUQUERQUE NETO	COMANDO DO EXERCITO	160105 - 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	06/08/2021

MÉDIA
R\$ 6,28

MEDIANA
R\$ 2,85

MENOR
R\$ 1,25

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM)

CAIXA 0,50 KG SABÃO PÓ

Quantidade total de registros: 18

Registros apresentados: 1 a 18

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00006/2021	00063	Pregão	419551	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	20.000	R\$1,25	REAL BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARA	980511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI	20/05/2021
00006/2021	00003	Dispensa de Licitação	226795	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	67.664	R\$1,55	T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	194011 - COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS	27/08/2021
00007/2021	00221	Pregão	332971	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	500	R\$1,74	MANUEL OSORIO DOS SANTOS	COMANDO DA MARINHA	783800 - BASE NAVAL DE NATAL - RN	09/11/2021
00001/2021	00037	Pregão	226793	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	1.700	R\$1,75	R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	28/05/2021
00018/2021	00001	Dispensa de Licitação	226795	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	150	R\$1,8333	W R COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	08/06/2021
00009/2021	00024	Dispensa de Licitação	324827	SABÃO PÓ		CAIXA 0,50 KG	5	R\$2,18	LINHA FORTE COMERCIO LTDA	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130029 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	24/09/2021

MÉDIA
R\$ 12,12

MEDIANA
R\$ 8,64

MENOR
R\$ 1,63

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material (PDM)

VASSOURA\, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA\, MATERIAL CEPA:CHAPA DE AÇO\, COMPRIMENTO CEPA:21 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO MADEIRA VASSOURA

Quantidade total de registros: 115

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00016/2021	00087	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	470	R\$1,63	MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI	ESTADO DAS ALAGOAS	982841 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHARAS/AL	27/09/2021
00117/2021	00004	Dispensa de Licitação	469862	VASSOURA		UNIDADE	50	R\$2,21	COMOSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA	04/08/2021
00034/2021	00101	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	1.100	R\$2,75	JOAO GARCEZ DA ROCHA	ESTADO DO MARANHAO	980146 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME	06/04/2022
00012/2021	00058	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	1.325	R\$4	PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	ESTADO DO PARA	980068 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	22/07/2021
00005/2021	00061	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	1.100	R\$4	A F FERRAIS COMERCIO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	980725 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA	13/04/2021
00018/2021	00033	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	600	R\$4,72	NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	ESTADO DO PARA	980547 - PREFEITURA MUN.DE SAO FRANCISCO DO PARA	24/08/2021
00006/2021	00082	Pregão	469862	VASSOURA		UNIDADE	4.000	R\$4,74	REAL BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARA	980511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI	20/05/2021

MÉDIA
R\$ 15,58

MEDIANA
R\$ 12,34

MENOR
R\$ 4,90

FILTROS APLICADOS

Descrição

VASSOURA\, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA\, MATERIAL CABO:MADEIRA\, MATERIAL CEPA:MADEIRA\, COMPRIMENTO CEPA:40 CM\, COMPRIMENTO CERDAS:MÍNIMO 9 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CABO ROSQUEADO\, TIPO:GARI

Nome do Material (PDM)

VASSOURA

Quantidade total de registros: 144

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00014	Pregão	318938	VASSOURA		UNIDADE	5.058	R\$4,90	GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI	ESTADO DO PARA	980523 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA	26/04/2021
00117/2021	00002	Dispensa de Licitação	318938	VASSOURA		UNIDADE	50	R\$5,95	COMOSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA	04/08/2021
00072/2020	00077	Pregão	318938	VASSOURA		UNIDADE	1.540	R\$6	PRIME VENDAS E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS	27/05/2021
00111/2021	00005	Dispensa de Licitação	318938	VASSOURA		UNIDADE	40	R\$6,15	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160288 - CAMPO DE INSTRUCAO DE GERICINO/RJ	09/11/2021
00001/2021	00056	Pregão	318938	VASSOURA		UNIDADE	4.020	R\$6,65	LIMP MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS ORTOPEDICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160311 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE OFICIAIS/RJ	26/04/2021
00003/2022	00031	Pregão	318938	VASSOURA		UNIDADE	850	R\$6,7058	J S LOPES DO NASCIMENTO	ESTADO DE PERNAMBUCO	929069 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM/PE	04/04/2022

**Anexo IV - Orçamentos dos Uniformes e EPEI -
Planilha de custo e formação de preços ETE.pdf**

MÉDIA
R\$ 103,05

MEDIANA
R\$ 40,93

MENOR
R\$ 22,68

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

PAR 150242

Quantidade total de registros: 422

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00074	Pregão	150242	BOTA SEGURANÇA		PAR	40	R\$22,68	SCM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS	30/09/2021
00094/2020	00020	Pregão	150242	BOTA SEGURANÇA		PAR	7	R\$24,60	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARA	925449 - FUND.PUBL.EST.HOSP.DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	05/05/2021
00094/2020	00019	Pregão	150242	BOTA SEGURANÇA		PAR	2	R\$24,60	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARA	925449 - FUND.PUBL.EST.HOSP.DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	05/05/2021
00094/2020	00021	Pregão	150242	BOTA SEGURANÇA		PAR	4	R\$24,60	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARA	925449 - FUND.PUBL.EST.HOSP.DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	05/05/2021
00094/2020	00017	Pregão	150242	BOTA SEGURANÇA		PAR	4	R\$24,60	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARA	925449 - FUND.PUBL.EST.HOSP.DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	05/05/2021

MÉDIA

R\$ 64,54

MEDIANA

R\$ 62,50

MENOR

R\$ 58,21

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Nome do Material (PDM)

PAR **BOTINA MASCULINA\, MATERIAL:COURO\, MATERIAL SOLA:PVC - CLORETO DE POLIVINILA\, MODELO:COM ELÁSTICO\, TIPO SOLA:EXTRALEVE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO DE AÇO**

BOTINA MASCULINA

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00021/2021	00003	Pregão	222187	BOTINA MASCULINA		PAR	150	R\$58,21	GESUS COMERCIO DE CALCADOS EIRELI	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168006 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF	03/11/2021
00006/2021	00003	Pregão	222187	BOTINA MASCULINA		PAR	10	R\$62,50	MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI	ESTADO DO PARA	925298 - EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSÃO RURAL	14/10/2021
00037/2021	00005	Pregão	222187	BOTINA MASCULINA		PAR	670	R\$72,90	R.P FERRAGENS LTDA	ESTADO DO PARA	980044 - BELTERRA	06/01/2022

MÉDIA
R\$ 44,84

MEDIANA
R\$ 39,20

MENOR
R\$ 35

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM)
CALÇA MASCULINA\, MATERIAL:JEANS\, MODELO:TRADICIONAL\, TIPO BOLSO:LATERAL E TRASEIRO\, TAMANHO:SOB MEDIDA\, COR:AZUL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRÉ-LAVADO **CALÇA MASCULINA**

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00051/2021	00014	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	500	R\$35	BDS CONFECCOES E SERIGRAFIA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	926809 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUARU	14/12/2021
00051/2021	00013	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	500	R\$35	BDS CONFECCOES E SERIGRAFIA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	926809 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUARU	14/12/2021
00011/2021	00006	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	2.770	R\$37	N. S. KARYDI EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA	158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	25/11/2021
00011/2021	00005	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	2.570	R\$37	N. S. KARYDI EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA	158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	25/11/2021
00013/2021	00105	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	72	R\$37	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	981661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS	09/03/2022
00014/2021	00002	Pregão	255987	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	10.000	R\$39,20	CONFECCOES MCB - EIRELI	DISTRITO FEDERAL	926210 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DF	12/11/2021



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 42,13

MEDIANA

R\$ 40,75

MENOR

R\$ 35

FILTROS APLICADOS

Descrição

CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:BRIM - 100 % ALGODÃO\, MODELO MANGA:CURTA\, TIPO GOLA:ENTRETELADO\, INDERFOMÁVEL\, PESPONTADO E FECHÁVEL P\, TIPO PEITILHO:ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO 6 BOTÕES CASEADOS\, ACABAMENTO MANGA:COM BAINHA VIRADA PARA DENTRO\, COR:VERDE BANDEIRA\, TAMANHO:G\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BOLSO LADO ESQUERDO COM LOGOTIPO\, USO:OPERACIONAL, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:BRIM - 100 % ALGODÃO\, MODELO MANGA:CURTA\, TIPO GOLA:ENTRETELADO\, INDERFOMÁVEL\, PESPONTADO E FECHÁVEL P\, TIPO PEITILHO:ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO 6 BOTÕES CASEADOS\, ACABAMENTO MANGA:COM BAINHA VIRADA PARA DENTRO\, COR:VERDE BANDEIRA\, TAMANHO:GG\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BOLSO LADO ESQUERDO COM LOGOTIPO\, USO:OPERACIONAL

Nome do Material
(PDM)

**CAMISA
MASCULINA**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00022/2022	00004	Pregão	264145	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	25	R\$35	EUCLIMAECL ALMEIDA DE FREITAS 03183138476	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	05/04/2022
00099/2021	00003	Pregão	264142	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	150	R\$38,50	LUNNA BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ESTADO DO PARANA	987467 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DE CALIFORNIA	17/02/2022
00152/2021	00012	Pregão	264142	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	200	R\$43	ZENITE COMERCIAL LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	18/11/2021
00152/2021	00013	Pregão	264142	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	200	R\$52	ZENITE COMERCIAL LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	18/11/2021

MÉDIA
R\$ 25,33

MEDIANA
R\$ 26,15

MENOR
R\$ 13

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Nome do Material (PDM)

PAR 2,00 UN PERNEIRA\, MATERIAL:COURO\, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO PESSOAL ROUPARIA\, TIPO:PERNEIRA BOTA\, COR:PRETA\, TAMANHO:0\,45 X 0\,40 X 0\,44 M PERNEIRA

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2021	00321	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	113	R\$13	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257049 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	17/12/2021
00169/2021	00022	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	7	R\$17,18	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARANA	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO	01/04/2022
00169/2021	00023	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	9	R\$20,97	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARANA	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO	01/04/2022
00008/2021	00012	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	15	R\$24,30	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160228 - 26 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	16/08/2021
00019/2021	00005	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	5	R\$28	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DO PARANA	987517 - PREF.MUN. DE CONGONHINHAS	23/07/2021
00021/2021	00157	Pregão	265264	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	50	R\$29,85	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	22/07/2021

MÉDIA
R\$ 6,43

MEDIANA
R\$ 5,48

MENOR
R\$ 1,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

Nome do Material (PDM)

PAR MEIA VESTUÁRIO MASCULINO\, MATERIAL:ALGODÃO\, POLIAMIDA E ELASTANO\, TIPO:SOCIAL\, COR:VARIADA\, TAMANHO:SOB MEDIDA MEIA VESTUÁRIO MASCULINO

Quantidade total de registros: 37

Registros apresentados: 1 a 37

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
12006/2021	00023	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	120	R\$1,50	ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS	ESTADO DO CEARA	981317 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES/CE	23/09/2021
12006/2021	00022	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	120	R\$1,50	ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS	ESTADO DO CEARA	981317 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES/CE	23/09/2021
12006/2021	00024	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	120	R\$1,50	ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS	ESTADO DO CEARA	981317 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES/CE	23/09/2021
00090/2021	00003	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	200	R\$2,25	COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	24/09/2021
00003/2022	00067	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	30	R\$2,40	REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ESTADO DO PARANA	988461 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI/PR	24/03/2022
00003/2022	00079	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	40	R\$2,40	REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ESTADO DO PARANA	988461 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI/PR	24/03/2022
00030/2022	00003	Pregão	463850	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO		PAR	360	R\$2,41	COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	08/04/2022

Anexo V - Formulário de Ordem de Serviço – OS .pdf

FORMULÁRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

Importante

De acordo com Termo de Referência, este documento deverá ser apresentado ao Gestor do contrato, para conferência de relatórios antes da emissão de Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

Importante: este anexo é parte indissociável do Contrato **XXXXX** firmado a partir do Edital de pregão xxxx processo nº 23347.003551.2021-42 e de seus demais Apêndices e Anexos.

O.S. Nº **xx/xxxx**

1-Datas	Chamado por telefone ou e-mail: ____ / ____ / ____	
	Envio desta Ordem de Serviço (preenchida até o campo 4): ____ / ____ / ____	
2-Descrição do problema ou necessidade (setor / local no prédio, aparelhos, potencia, outras informações):		
3-Tipo da O.S.	Manutenção Corretiva [] Instalação / Desinstalação [] Manutenção Preventiva – PMOC []	*Classificação de prioridade: (De acordo com as Tabela 1 e Tabela 2, abaixo) Classe ____.

***Tabela 1 - Prazos de atendimento – Tipos de Ocorrências Emergenciais**

Classificação de Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento	Tipos de ocorrências
Classe I	3 dias	Ocorrências que colocam em risco iminente o patrimônio e/ou representem a indisponibilidade dos serviços no IFMS.
Classe II	5 dias	Ocorrências que podem vir a comprometer a disponibilidade dos serviços e/ou prejudicam a imagem do IFMS.

***Tabela 2 - Prazos de atendimento – Tipos de Ocorrências Normais**

Classificação de Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento	Tipos de ocorrências
Classe III	10 dias	Ocorrências que resultam em um impacto isolado e restrito às instalações, sem possibilidade de vir a comprometer a segurança das pessoas, porém possam vir a comprometer a disponibilidade dos serviços ou prejudicam a imagem do IFMS.
Classe IV	15 dias	Ocorrências que resultam em um impacto isolado e restrito às instalações, sem possibilidade de vir a comprometer a segurança das pessoas, ou a disponibilidade dos serviços, ou a prejudicar a imagem do IFMS.
Classe V	-	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

4 – Enquadramento:			
Número do item e descrição sucinta (igual ao do Edital)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

MARCAÇÃO DE TEMPO

SOLICITAÇÃO* (dia/hora): XX. XX. 2022 – XXhs <i>* zap, e-mail ou telefone</i>	Visto do Prestador:
COMPARECIMENTO* (dia/hora): XX. XX. 2022 – XXhs <i>* limite máximo de 24hs para Capital e 48h para interior</i>	Visto da Unidade:
CONCLUSÃO* (dia/hora): XX. XX. 2022 – XXhs <i>* limite máximo de 24hs para qualquer cidade</i>	Visto da Unidade:

5 – Acompanhamento dos serviços pelo Fiscal:

Item	Houveram intercorrências? Houve necessidade de troca de peças (valores envolvidos)? Contratada executou a contento? Outros relatos.	Número do Patrimônio e Local / Setor	A pagar (R\$)

Gestor/Fiscal do Contrato

**Anexo VI - Convenção coletiva de trabalho - CCT 2022.
pdf**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000006/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061702/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100011/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS , CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Aneurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso salarial de todos os trabalhadores das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2022 é de **R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais)**, reajustado em aproximadamente **10,13% (dez vírgula treze por cento)** em relação ao piso anterior, repondo as perdas salariais verificadas no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais),

assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula *da função dos serventes de limpeza e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes signatárias que todos os direitos e obrigações previstos na presente CCT são resultado de anos de conquistas do segmento, em especial constituem conquistas sociais dos trabalhadores vinculados a esta base territorial, de modo que as partes se comprometem de forma irrevogável a não entabular quaisquer acordos coletivos e/ou judicialização de demandas que violem os direitos mínimos previstos na presente norma coletiva, reservando aos acordos coletivos tão somente condições mais benéficas àquelas aqui previstas, vedada qualquer medida que reduza ou suprima direitos garantidos pela presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro: os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

Parágrafo quarto: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas abaixo, segundo as condições e valores ora reajustados em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Copeira e auxiliar de Cozinha	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
2	Auxiliar Operacional de Campo	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69

3	Auxiliar de Almoxarife	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
4	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
5	Maqueiro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
6	Auxiliar de Lavanderia	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
7	Auxiliar de Jardinagem	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
8	Limpador de Vidro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
9	Salva Vidas	R\$128,16	R\$1.217,00	R\$1.345,16
10	Garçom	R\$152,26	R\$1.217,00	R\$1.369,26
11	Lactarista	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
12	Técnico em Biotério	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
13	Porteiro, Piscineiro, Ascensorista e Auxiliar de Zelador	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
14	Cozinheira(o)	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
15	Almoxarife	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
16	Vigia e Operador de Estacionamento	R\$186,30	R\$1.217,00	R\$1.403,30
17	Operador de CFTV	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
18	Jardineiro	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
19	Operador de Fornalha	R\$405,21	R\$1.217,00	R\$1.622,21
20	Fiscal de Prevenção e Perdas	R\$422,28	R\$1.217,00	R\$1.639,28
21	Inspetor de Escola	R\$425,61	R\$1.217,00	R\$1.642,61
22	Zelador	R\$475,06	R\$1.217,00	R\$1.692,06
23	Atendente Comercial	R\$540,05	R\$1.217,00	R\$1.757,05
24	Mecânico	R\$567,52	R\$1.217,00	R\$1.784,52
25	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Oficial de Manutenção e Brigadista	R\$567,51	R\$1.217,00	R\$1.784,51
26	Bombeiro Civil	R\$589,50	R\$1.217,00	R\$1.806,50
27	Operador de Empilhadeira	R\$591,44	R\$1.217,00	R\$1.808,44
28	Tratorista	R\$623,80	R\$1.217,00	R\$1.840,80
29	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias B e C	R\$624,28	R\$1.217,00	R\$1.841,28
30	Auxiliar técnico comercial (nível I)	R\$699,90	R\$1.217,00	R\$1.916,90
31	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias D e E	R\$717,93	R\$1.217,00	R\$1.934,93
32	Agente de arrecadação	R\$779,65	R\$1.217,00	R\$1.996,65
33	Técnico em Ar Condicionado	R\$797,32	R\$1.217,00	R\$2.014,32

34	Assistente de Projeto	R\$818,59	R\$1.217,00	R\$2.035,59
	Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:			
A) Até cinco empregados		R\$81,07	R\$1.217,00	R\$1.298,07
B) De seis a vinte empregados		R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
C) De vinte um até quarenta Empregados		R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
D) Acima de quarenta empregados		R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores que exercerem às funções de agente de asseio de conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O exercício de diferentes atividades, inerentes a sua função, não implica em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do artigo 611-A, V da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Recepcionista	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
2	Auxiliar de Escritório, Contínuo/mensageiro	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
3	Auxiliar Administrativo (Nível I)	R\$223,46	R\$1.217,00	R\$1.440,46
4	Secretária	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
6	Telefonista, Digitador e Auxiliar, Técnico em informática	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25
7	Supervisor Operacional/ Setorial	R\$425,60	R\$1.217,00	R\$1.642,60
8	Auxiliar Administrativo (Nível II)	R\$517,16	R\$1.217,00	R\$1.734,16
9	Auxiliar Administrativo (Nível III)	R\$746,30	R\$1.217,00	R\$1.963,30
10	Supervisor /Coordenador Administrativo	R\$851,27	R\$1.217,00	R\$2.068,27
11	Secretária de nível superior	R\$976,46	R\$1.217,00	R\$2.193,46
12	Encarregado de departamento no setor administrativo	R\$1.025,15	R\$1.217,00	R\$2.242,15
13	Gestor de RH com curso superior	R\$1.385,50	R\$1.217,00	R\$2.602,50
14	Analista	R\$1.961,49	R\$1.217,00	R\$3.178,49

Administrativo/Financeiro			
---------------------------	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula *reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial às gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em números não excedentes à duas horas, sendo a hora extra remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), refletindo inclusive sobre o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal (piso + gratificação) por 220 (duzentas e vinte) horas, quociente aplicável para todos os regimes de jornada, incluso 12x36.

Parágrafo Segundo: A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do colaborador, desde que aceita livremente pelo trabalhador, não será considerada horas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25% (vinte cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 9º, §1º da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, as partes estabelecem que a presença de agente insalubre, bem como o grau incidente serão determinados pelos seguintes documentos apresentados pelos tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LIP - Laudo de insalubridade e periculosidade; PGR programa de gerenciamento de riscos; Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, elaborados de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora 9, emitido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho, na forma da lei, sendo vedada, entre outras, a utilização de Portarias, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas para definição de atividades e graus de insalubridade.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á

o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente uma vez que é mínimo o grau de insalubridade eventualmente incidente sobre as atividades ínsitas ao segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao grau de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quinto – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o novo percentual apurado.

Parágrafo Sexto - Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente a jornada contratada, com base no salário mínimo legal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei, cuja base de cálculo será o piso da categoria, nos termos do Art. 193, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Segundo: o adicional de periculosidade não incidirá, sob qualquer hipótese, sobre os valores correlatos a prêmios, bônus, diárias de viagem, gratificações, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades, auxílios e quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores contratados em regime em tempo parcial, a base de cálculo do adicional de periculosidade a que se refere o *caput*, obedecerá a regra de proporcionalidade de seu salário igualmente parcial.

Parágrafo Quinto – Nos termos da Lei 11.901/2009 fica assegurado ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% a incidir sobre o piso da categoria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo, somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, terão direito ao recebimento de um prêmio mensal de caráter indenizatório, vinculado a assiduidade, sendo devida ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, e que não integrará a remuneração nos termos do §2.º do art. 457 da CLT, segundo condições e valores abaixo indicados:

Item	Postos de Serviços	Premiação
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, farão jus a uma premiação de:	R\$107,45
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, desde que em setores operacionais, excluída a gratificação para aqueles empregados que se ativem em portarias, recepções, áreas administrativas, escritórios e áreas análogas, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$161,28
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$47,70

Parágrafo Primeiro: Diante da especificidade de cada contrato, fica facultado a estipulação de prêmio em valores superiores aqueles acima indicados, que valerão apenas para aquele posto de trabalho específico, desde que devidamente contratado com o tomador.

Parágrafo Segundo: Os prêmios previstos na presente cláusula não são cumulativas entre si.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial, tendo em vista que sua jornada de trabalho é reduzida em comparação com as demais modalidades de jornada de trabalho, o que faz com que seja necessária uma visão isonômica sobre a premiação a que se refere a presente cláusula, fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT

Parágrafo Quarto: A CTPS será assinada com o salário normativo, sendo a diferença paga em folha, com a denominação “premiação de posto de serviço (PPS)”.

Parágrafo Quinto: O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, uma vez que a referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A XIV e art. 457, § 4º da CLT, os prêmios, são considerados liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro podendo ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO CESTA BÁSICA.

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do PRÊMIO CESTA BÁSICA, nas condições estipuladas nestas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao prêmio instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do prêmio em produtos da cesta básica, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do prêmio será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do "PRÊMIO CESTA BÁSICA", independente da jornada de trabalho, está condicionado ao colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou não ao trabalho, nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá o valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada de trabalho diária e mensal bem como aqueles trabalhadores que não sofrerem nenhuma medida disciplinar (advertência formal, suspensão).

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, licença legal remunerada e previdenciárias, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a essa premiação:

- I. Estagiários e Aprendizes;
- II. Colaboradores admitidos e demitidos no mês de apuração;
- III. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;
- IV. Colaborador que exerça atividade externa incompatível com o controle de jornada, entre eles supervisor operacional setorial;
- V. Colaboradores cuja remuneração ultrapasse a R\$1.650 (mil seiscentos e cinquenta Reais).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo, que deverão ser pagas no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação dos respectivos valores e comprovantes pelo empregado:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

Parágrafo único. Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula não integram, independentemente do valor a ser pago, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de **R\$272,25 (Duzentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos)** por mês trabalhado ou Vale Compra-Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

Parágrafo segundo: o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

Parágrafo terceiro: por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quinto: a empresa associada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

Parágrafo sexto: o primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de dez dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

Parágrafo nono: os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

Parágrafo décimo: No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados, observada a regra do parágrafo sétimo, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso se constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa, com fulcro no Artigo 482, “a” da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/02/2022**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/02/2022**, o valor **total** de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título

de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR

Considerando a necessidade de fomentar ações voltadas à Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Cultura ao trabalhador, visando à operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, as empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT. O benefício em questão constitui-se sob a modalidade de benefício assistencial, de caráter compulsório, gerido pelo sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: o benefício será recolhido, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: o valor devido terá como base de cálculo o número trabalhador no mês (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento), enviado até dia 05 e sendo recolhido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: as empresas que possuírem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular o benefício assistencial mensal do fundo.

Parágrafo quarto: os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, sob as penas da lei, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor do benefício devido pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

Parágrafo quinto: em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e constituirá óbice para: a) expedição de Certidão de Regularidade Sindical; b) homologações de rescisões junto ao sindicato laboral; e c) emissão dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

Parágrafo sexto: por se tratar de benefício destinado aos empregados do segmento, o sindicato laboral terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento. Em caso de inadimplemento, o sindicato patronal terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo sétimo: para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT, o benefício assistencial ora previsto deverá integrar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

Parágrafo oitavo: O benefício assistencial previsto nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

Parágrafo nono: Considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas despendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD.

Parágrafo décimo: O boleto para pagamento da contribuição ao Benefício Assistencial ao Trabalhador deverá ser solicitado através do e-mail secretaria@seacms.com.br, encaminhando obrigatoriamente a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, dos últimos três meses, para que se apure a base de trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro: a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), sendo que, decorrido tal prazo ao(a) empregado(a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

Parágrafo primeiro: os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

Parágrafo segundo: o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

Parágrafo terceiro: após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

- a) nome e assinatura do empregado;
- b) nome do Prestador Conveniente;
- c) objeto da requisição;
- d) valor da requisição.

Parágrafo quarto: o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo quinto: o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e copia das requisições do respectivo mês

Parágrafo sexto: o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

Parágrafo sétimo: no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

Parágrafo oitavo: é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

Parágrafo nono: A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

Parágrafo décimo: o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez, tendo caráter de contrato a termo por prazo determinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de não comparecimento.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração e demais gratificações asseguradas nesta Convenção Coletiva, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação, vale-transporte e adicionais legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei 9.601/1998 fica facultado aos empregadores instituir contrato de trabalho por prazo determinado em hipóteses e condições diversas daquelas estabelecidas no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas no art. 479 e 480 da CLT, sendo pactuado multa rescisória equivalente a 20% saldo existente no FGTS.

Parágrafo segundo: o limite de trabalhadores a serem contratados nessa modalidade obedecerá às disposições do art. 3.º da Lei 9.601/1998

Parágrafo terceiro: fica convencionada a possibilidade de compensação de jornada de trabalho em horas extras, afastando-se o acréscimo de salários, desde que compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias .

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores, para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade a que se refere o caput está restrita às localidades onde o sindicato laboral mantenha sua sede ou delegacias, sendo facultativa nas demais localidades.

Parágrafo segundo: o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses, excluídas do cálculo todas as verbas que não ostentam natureza salarial, tais quais prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado.

Parágrafo terceiro: por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;
- B) na hipótese de pagamento da rescisão além do prazo legal (10 dias), e/ou entrega extemporânea das guias de Seguro desemprego (quando exigíveis), a homologação somente ocorrerá mediante pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;
- E) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- F) ficha de registro do empregado atualizado;
- G) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- H) Extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- I) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;

- J) Guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- K) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido
- L) Chave de identificação.
- M) Certificado de Regularidade Benefício Social Familiar
- N) Certificado de Regularidade Benefício Assistencial ao Trabalhador
- O) Certidão de Regularidade Sindical

Parágrafo quarto: A validade da homologação está condicionada a apresentação dos documentos descritos nas letras do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Visando o integral cumprimento das obrigações assumidas, na Portaria Conjunta 001/2018 - registrada junto ao 4ª Ofício sob nº 406733, Livro A 33, no dia 24/04/2018 - quando da apresentação dos documentos obrigatórios, o sindicato laboral constatar a ausência daqueles descritos nas letras do parágrafo quarto, além de estar impossibilitado de homologar a rescisão, deverá comunicar imediatamente o sindicato patronal para que sejam adotadas às medidas fiscalizatórias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos Convenentes instalarão procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo terceiro– A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será custeada integralmente pelas empresas.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será destinado a Comissão de Conciliação Prévia e por ela administrado, conforme previsto em seu regimento interno.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

Parágrafo primeiro: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, sem que haja a possibilidade do cumprimento do aviso prévio, o empregado deverá indenizar a empresa proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a natureza do instituto do aviso prévio, que assegura ao trabalhador o direito a não sofrer com a ruptura repentina de seu contrato de trabalho, consentem as partes que o aviso prévio trabalhado será integralmente cumprido pelo trabalhador. Na hipótese de o trabalhador se recusar a cumprir o aviso prévio, considerar-se-á que já obteve novo emprego, não mais necessitando do aviso prévio, pelo que será descontado proporcionalmente ao período de aviso não trabalhado, incorrendo na falta prevista no Art. 491 da CLT. Nessa hipótese, a rescisão poderá ser formalizada imediatamente, sem prejuízo da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que o critério de proporcionalidade previsto na Lei 12.506/2011 não atingiu a regra prevista no art. 488, Parágrafo Único da CLT, convencionou-se que, independente da quantidade de dias que possua o aviso prévio no caso concreto, a faculdade de ausência do trabalho sem desconto limita-se a 07 (sete) dias, bem como a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho se aplica apenas aos últimos 30 dias do período a que se refere esta cláusula.

Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito a faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e incentivar as empresas a participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação ou novo contrato, seja público ou privado, darão preferência em contratar os mesmos funcionários da empresa sucedida.

Parágrafo primeiro: Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, fica permitida a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, da CLT, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Parágrafo segundo: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador junto à empresa sucessora, o empregador poderá realocar o empregado.

Parágrafo terceiro: Em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, a empresa poderá entregar os avisos prévios aos seus empregados, mas se por qualquer motivo houver continuidade do contrato com tomador, havendo anuência do empregado, caberá ao empregador fazer o cancelamento do aviso prévio, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo quarto: No encerramento do contrato entre a empresa sucedida e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora no contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quinto: O sindicato laboral deverá ser comunicado, por escrito, quanto aos empregados que serão contratados na empresa sucessora para proceder com a rescisão do contrato de trabalho nos moldes do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto: Por serem empresas prestadoras de serviços distintas (sucedida e sucessora), bem como não havendo readmissão pelo mesmo empregador, o novo contrato de trabalho em nenhuma hipótese poderá configurar unicidade contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho.

Parágrafo primeiro: como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo: a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, *b*, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

IV- A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diferenciado 12X36 horas ou em regime em tempo parcial.

Da jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, será facultado ao empregador prorrogar até o máximo de duas horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras, inclusive no contrato intermitente.

Parágrafo Segundo: No trabalho prestado em domingos e feriados, somente será devido pagamento em dobro da hora normal, se não houver folga compensatória na mesma semana. Devendo a folga do trabalhador, coincidir com o domingo, ao menos uma vez no mês.

Parágrafo Terceiro: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregadores, conforme prevê o art. 611-A, III da CLT, o intervalo intrajornada de 30 minutos na jornada 44 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% a ser calculado apenas sobre o tempo suprimido, desde que esse tempo não exceda a 30 minutos, hipótese em que a indenização incidirá sobre 60 minutos.

Da jornada doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas (12x36)

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, inclusive no contrato intermitente, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo para repouso e alimentação conforme Art. 611- A, III da CLT.

Parágrafo Sétimo: Nas jornadas em regime 12x36 considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados (DSR) que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não incidindo os reflexos a que se referem o Parágrafo Único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Nono: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo: O intervalo intrajornada será de 60 minutos, sendo que a supressão deste período, deverá ser pago integralmente, com adicional de 50%, independentemente do quanto suprimido, possuindo caráter indenizatório, portanto, não incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Parágrafo Décimo primeiro: Fica assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 60 minutos para os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, asseio e conservação, sendo vedada a indenização do referido intervalo, ainda que parcial.

Parágrafo Décimo segundo: Considerando a particularidade dos serviços de operador de estacionamento, portaria, recepção e vigia, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado por 60 minutos no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, independente do intervalo a ser usufruído.

Parágrafo Décimo terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas do segmento de asseio e conservação, considerada a sua natureza de serviço essencial e inadiável, e considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho ocorrem muitas vezes sem prévio aviso, pactuam as partes que as empresas poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em, no máximo, quatro (4) dias em que o trabalhador teria direito a gozar de folga, bem como a extensão da jornada trabalhada em até duas horas sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial de 12x36 horas ou configure sobre aviso.

Parágrafo Décimo quarto: O trabalho na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser compensado consoante banco de horas implementado nos termos da lei, ou remunerado mediante pagamento do adicional de 50% das horas trabalhadas acrescido dos respectivos reflexos.

Parágrafo Décimo quinto: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Da jornada em tempo parcial

Parágrafo Décimo sexto: Para todos os efeitos da presente norma coletiva, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Décimo sétimo: os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 30h semanais (sem possibilidade de horas extras) ou 26 horas semanais (com possibilidade de labor em até 6 horas extras semanais), de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão proporcionalmente à jornada contratada salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNÇÕES', 'DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO', além da premiação definida na cláusula 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Décimo oitavo: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Décimo nono: Em caso de necessidade de substituição, fica facultado ao empregador a utilização de contrato de trabalho intermitente também na jornada em tempo parcial.

Do controle de Jornada

Parágrafo vigésimo: Conforme o art. 74 da CLT os estabelecimentos poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica facultado às empresas utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, observando o que dispõe o Decreto 10.854/21 e a Portaria 671/2021 e demais portarias do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência que venham a disciplinar o assunto

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas poderão ainda utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na falta de outros tipos de controle de horas extras a compensar, a simples informação constante do holerite mensal elencando o saldo de horas a compensar é ferramenta suficiente a convalidar os acordos tácitos ou escritos de compensação de jornada.

Parágrafo vigésimo quarto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo quinto: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos ("britânico") não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Parágrafo vigésimo sexto: as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas

características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Do controle de Jornada por exceção

Parágrafo vigésimo sétimo- Fica assegurado as empresas o direito de adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo vigésimo oitavo - Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Vigésimo nono - O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

À exceção do empregado estudante, os abonos de falta seguirão os padrões determinados pelo Artigo 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo: O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

Parágrafo terceiro: De acordo com a redação da lei, o afastamento previsto é de apenas parentes diretos, nesse caso, são os parentes na categoria de ascendentes: pais, avós, bisavós e cônjuge e na categoria de descendentes filhos, netos e bisnetos

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134, §3º da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será mantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha recebido alta previdenciária e possua laudo ou atestado médico indicando que a moléstia que o acometeu persiste e que deverá permanecer afastado de suas atividades laborais, deverá o trabalhador, sob pena de ter período de inércia considerado abandono de emprego, comunicar a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta previdenciária, hipótese em que a empresa fornecerá protocolo da comunicação, e se eximirá de qualquer responsabilidade pecuniária para com o trabalhador, que deverá novamente requerer junto ao INSS novo benefício.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificada, fica facultada a empresa submeter o trabalhador a exame com médico do trabalho de sua confiança, hipótese em que, caso seja atestado pelo profissional que o trabalhador está apto ao retorno ao trabalho, poderá exigir o retorno imediato do empregado, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto. Para os casos de egressos do INSS após procedimento de reabilitação, a sua recolocação aos quadros da empresa dependerá da existência de vagas, bem como da aptidão do trabalhador para desempenho de funções atinentes às vagas disponíveis. Na hipótese de inexistência de vagas e visando evitar a dispensa imotivada de outros trabalhadores já empregados, as partes ajustam que a empresa ficará obrigada a promover a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, assumindo os ônus legais da rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE REFEIÇÃO

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, abrangidos por esta convenção, as vestimentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas

Regulamentadoras em especial com a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado que nesses casos, haverá o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, desde logo autorizado, até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos no ato da assinatura da rescisão, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização dos EPI's, ou o seu uso para fins alheios ao contrato de trabalho, constitui fundamento para demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, no mínimo, dois conjuntos de uniformes e um calçado, obedecendo as especificidades de cada função e local de trabalho. Contudo, a cada doze meses o empregador substituirá os uniformes fornecidos, mediante devolução dos já utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura. Para a categoria abrangida por essa CCT não há necessidade de troca de uniforme na empresa, nem no início da jornada, tampouco em seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização dos uniformes são de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS

Para as funções que demandem a realização de exames toxicológicos periódicos, as partes estabelecem que os custos dos mencionados exames serão arcados pelo empregado, uma vez se tratar de requisito técnico correlato à sua habilitação legal para a função.

Parágrafo Único: A não renovação do exame obrigatório constituirá motivo ensejador de sanção disciplinar ao empregado, e caso não realizado o exame no prazo de 5 dias a contar da notificação pelo empregador, estará o empregado sujeito à dispensa por justa causa nos termos do Art. 482, "m" da CLT, uma vez que o exame em questão configura requisito de segurança do trabalho para o exercício da profissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. Em todas as hipóteses, a empregadora poderá demandar ao trabalhador que se submeta aos médicos contratados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro das 48 horas após a emissão do referido atestado.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, o código CID e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de apresentação de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá ser aplicada demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, a, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência de Acidente de Trabalho no prazo de 12 horas após o fato.

Parágrafo primeiro: A comunicação deverá ser realizada independente de afastamento ou não do trabalho, sendo esta feita inicialmente pelo colaborador, e em caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem.

Parágrafo segundo: Não havendo excepcionalidade da situação, a ausência da comunicação ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, existindo cobrança da multa prevista no Art. 286 do Decreto n. 3.048/99, esta será suportada pelo empregado.

Parágrafo quarto: A multa será cobrada em valor que não prejudique a subsistência do empregado, podendo ser descontada do salário de forma parcelada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicatolaboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador, e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem associados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do Art. 545 da CLT, desde que o trabalhador seja sindicalizado, a título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de maio do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de abril do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro do ano em curso, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

Parágrafo primeiro: as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

Parágrafo terceiro: os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

Parágrafo quarto: é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

Parágrafo quinto: o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do

desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

Parágrafo sexto: o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

I. empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

II. empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

III. empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

IV. empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

V. empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

VI. empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

Parágrafo primeiro: o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

Parágrafo segundo: por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos I e VI do *caput*.

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de cada trabalhador, desde que comprovadamente associado ao sindicato laboral, o valor equivalente a um dia trabalhado, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral STEAC/MS, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo primeiro: O desconto da referida contribuição Negocial prevista no "caput" dessa Cláusula se dará no mês de outubro, devendo ser repassado até o dia 10 de novembro de cada ano referente ao desconto sob pena da incidência das penalidades e encargos previstos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela restituição dos valores descontados do trabalhador, em caso de oposição administrativa ou judicial, será do Sindicato Laboral, caso este tenha recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

Parágrafo terceiro: O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do MS — STEAC/MS será feito no boleto bancário fornecido por esta Entidade Sindical.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos respectivos valores mencionados no prazo de 5 dias úteis, a empresa em atraso será notificada a pagar o valor devido com acréscimo de uma multa no percentual de 50% sobre o valor não repassado, além do valor acrescido da multa, deverá pagar também a importância de 1/2 (meio) piso salarial vigente da Categoria e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia **03.12.2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **30.11.2021**, no Jornal Correio do Estado, página 1 do caderno de Classificados, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresa representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associadas, obrigam-se a recolher até o dia **30/05/2022** a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, levando-se em consideração a quantidade total de funcionários existentes na matriz e filiais pertencentes na base abrangida por esta Convenção Coletiva, da seguinte forma:

I - Mei – Micro Empreendedor Individual R\$ 120,00

II - 0 até 10 empregados R\$ 338,00

III - 11 até 20 empregados R\$ 358,00

IV - 21 até 50 empregados R\$ 525,00

V - 51 a 100 empregados R\$ 737,00

VI -101 a 300 empregados R\$ 1.058,00

VII - 301 a 500 empregados R\$ 1.578,00

VIII - 501 a 700 empregados R\$ 2.577,00

IX - Acima de 701 empregados R\$ 3.383,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, ensejará incidência de multa de 2% e mora de 1% ao mês, acrescida de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, até 29/04/2022.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos II e IX do Parágrafo Segundo geral de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Parágrafo Sexto. Na partilha da advinda da Contribuição Confederativa Patronal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA PATRONAL DE FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As empresas vinculadas a esta base territorial que, em que pese não serem associadas, possuem interesse em contribuir voluntariamente ao SEAC/MS, poderão recolher taxa patronal de filiação voluntária de forma mensal e sucessiva no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais), adquirindo-se direitos e deveres conforme estatuto, bem como todos os benefícios estipulados através de resolução administrativa emitida pelo Presidente, nos termos do artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto do SEAC/MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestará que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação da contribuição assistencial e confederativa patronal.
- b) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- c) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Assistencial ao Trabalhador;
- i) CAGED ou informações oficiais de controle governamental de dados e cadastro dos empregados admitidos e demitidos, do mês anterior ao requerimento;
- j) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- k) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- l) Guia da Contribuição Associativa Patronal (só para associados ao SEAC/MS);
- m) Guia da taxa de filiação voluntária (só para filiados contribuintes voluntários ao SEAC/MS);

Parágrafo Segundo: Do filiado contribuinte voluntário será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo terceiro: Das demais empresas será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo Quarto As empresas associadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

Parágrafo quinto: a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenientes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexta: as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenientes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emitentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo oitavo: na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço privados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Parágrafo nono: A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

Parágrafo décimo: A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes constituem neste ato a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, e assinaturas dos Sindicatos Laboral e Patronal.

§4º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas. A presente multa não é cumulativa com a multa aplicável por atraso no pagamento desalários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a guarda dos documentos acima referidos, quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluindo aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, compostos por dados ou por imagens, em meios eletrônicos, ópticos ou qualquer outro meio idôneo digital, observados os requisitos da Lei 12.682/2012 e 13.709/2018

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONADA

As entidades sindicais reconhecem a legitimidade recíproca para ajuizamento de ação de cumprimento de cláusulas convencionadas, seja diante do Ministério Público do Trabalho ou diante da Justiça do Trabalho, no caso de transgressões das cláusulas desta convenção, independente de outorga da categoria representada.

Parágrafo Único: em decorrência da competência recíproca, fica convencionado que os sindicatos signatários poderão exercer, em conjunto ou individualmente, todos os atos fiscalizatórios necessários a verificação se as cláusulas convencionadas estão sendo cumpridas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado prestarserviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIANTE A BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de manutenção do emprego e da renda para os períodos em que houver rescisão contratual entre o tomador de serviço e a empresa contratada, bem como em outras situações que se entenda necessário, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os esforços das entidades sindicais, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que o PROFAC será a entidade concedente do Bolsa qualificação para o segmento, conforme homologado e validado o projeto pedagógico pela Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial).

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, nas modalidades presencial ou virtual, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Segundo: O curso ou programa de Qualificação Profissional, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no presente instrumento normativo, terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre o valor do salário base da categoria, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Quinto: O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Parágrafo sexto: Conforme Resolução n° 591/2009, que dispõe sobre o pagamento da bolsa qualificação, para concessão do benefício de que trata a presente cláusula, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho bem como cumprir todos os requisitos estabelecidos na referida Resolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A LGPD

Conforme a lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados, poderão ser obtidas independentemente de consentimento prévio do trabalhador, aplicando as hipóteses do art. 7º da LGPD às relações de emprego, as seguintes informações:

Parágrafo primeiro: Dados para registro de empregados (qualificação civil do trabalhador, dados sobre a relação de emprego, férias, acidentes de trabalho etc.), dados sobre exames de saúde ocupacional, dados sobre a remuneração do empregado, bem como dados para oferecimento de benefícios, gratificações, auxílios, prêmios, seguros, dentre outras, conforme art. 7º, II da LGPD.

**DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS**

**TON JEAN RAMALHO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo VII - Instrumento de medição de resultado –
IMR.pdf**



ANEXO XXX

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços continuado com dedicação de mão de obra exclusiva de Gestão de Estação de Tratamento de Esgoto incluindo operação, com disponibilização de um Auxiliar de serviços gerais 44horas semanais, com apresentação de laudo de análises e acompanhamento do sistema de tratamento aeróbico e anaeróbico, realizando a manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais e maquinários necessário para a realização dos serviços para o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)do IFMS Campus Ponta Porã.**

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O IFMS Campus Ponta Porã adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela **CONTRATADA** os limites mínimos de desempenho previstos, serão aplicadas penalidades determinadas **no ITEM 23.1 do Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.2. O período dos 2 (dois) primeiros meses de contrato será considerado como fase de adaptação da **CONTRATADA**, no qual serão apurados os indicadores constantes deste Instrumento de Medição de Resultados, porém não será aplicada penalidade no caso de descumprimento dos limites previstos neste Anexo.

2.3. A cada 6 (seis) meses de vigência do contrato será efetuada a **AVALIAÇÃO** dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos limites mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados a critério da**CONTRATADA**.

1.4 Os índices aqui definidos aplicam-se à disponibilidade dos serviços objetos dessa licitação.

1.5 Os parâmetros adotados neste IMR não exigem a **CONTRATADA** do cumprimento dos níveis de qualidade de atendimento definidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

3. INDICADOR DE PRAZO DE CORREÇÃO EMERGENCIAL (IPCE)

3.1. Este indicador tem como objetivo definir os prazos máximos aceitáveis para a **Correção da Indisponibilidade**. O IPCE será apurado periodicamente pela **CONTRATANTE**, considerando as diferentes Categorias de Severidade estabelecidas. Caso não seja atendido o critério mínimo aqui estabelecido, será aplicada multa conforme previsto no item 23.1 - Termo de Referência – Sanções Administrativas.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

4.1.2. A contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que



o anterior e não houver prejuízos para a Contratada;

4.1.3. O fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada;

4.1.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o Preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

4.1.5. A notificação quanto à existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser sempre por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

4.1.6. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

4.1.7. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob guarda do Fiscal de Contrato;

4.1.7.1. Havendo divergência quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio Termo de Notificação.

4.1.8. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço;

4.1.9. A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante, os descontos relativos ao acordo;

4.1.10. O Fiscal de Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

4.1.11. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas, os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

4.1.12. O sistema de pontuação destinado a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, dispostas em três níveis de graduação conforme tabela a seguir:



Ocorrências	Valor da Infração
<p>Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;b) Serviços executados, de maneira relapsa ou descuidados;c) Conduta inadequada; ed) Empregado se uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	1 ponto
<p>Ocorrências tipo 2 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Não cumprimento das obrigações relativas ao serviço após, reiterada solicitação para fazê-lo; eb) Ausência do material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	2 pontos
<p>Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços comprometem a rotina ou o patrimônio da instituição, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reiteradas danificações ao patrimônio;b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; ed) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada.	3 pontos

Pontuação	Ajuste no pagamento
Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.	2 pontos
Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.	3 pontos
Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal.	4 pontos
Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal.	5 pontos
Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal.	6 pontos
Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal.	7 pontos
Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal.	8 pontos
Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal.	9 pontos



Ponta Porã 15 de outubro de 2021.

JOSE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

JOAO PAULO GONZALEZ GONCALVES

Vice-presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

ELVIS LEANDRO DOS SANTOS

Membro da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

ALEXANDRE ZANELLA

Membro da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

Anexo VIII - Orçamento ETE empresa Sanagua.pdf



Proposta de Preços

NOME DA EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL: SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ENDEREÇO: RUA SPIPE CALARGE, N 632 CIDADE/UF: CAMPO GRANDE/MS TELEFONE: (67) 3342-2021 e-mail: contratos@sanagua.com.br	(Carimbo do CNPJ) SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EMP RUA SPIPE CALARGE Nº 632 JARDIM TV MOREIRA - CEP: 79.950-261 CAMPO GRANDE - MS
---	---

Ao: IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Ponta Porã – CNPJ nº: 10.673.078/0007-16 - Rodovia BR 463, km 14, cidade de Ponta Porã- MS, caixa postal 287 Distrito de Sanga Puitã - CEP: 79909-000

Serviço	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	Preço Unitário	VLR TOTAL R\$
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.	01	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).	12	10.000,00	120.000,00
	02	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante/contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	-	-	R\$ 100.000,00
	03	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema , contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	12	20.000,00	240.000,00
Valor total					R\$360.000,00

Local e data: Campo Grande, 15 de junho de 2022

FABIANO VASCONCELOS
Gerente Administrativo
C.P.O. 22.000/7 - Campo Grande - MS

**Anexo IX - Orçamento ETE empresa BG Construções.
pdf**

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato grosso do Sul.
Campus Ponta Porã

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44 h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda de ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã

Serviço	Item	Descrição dos Serviços	QTD	Pr. Unitário	VLR Total
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44 h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda de ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã	01	01(um) colaborador de serviços gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e, transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinário necessário para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE)	Unid.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	02	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante/contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	-	-	R\$ 100.000,00
	03	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar da água, pH, DBO5, 20, DQO, óleos e graxas, Fósforos Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	Unid.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 244.000,00

Campo Grande – MS., 15 de Junho de 2.022.

Assinado de forma digital
CARLOS ANTONIO por **CARLOS ANTONIO**
B&G Construções EIRELI - ME
MAYER:36738417 **MAYER:36738417187**
Carlos Antonio Mayer
187
Fngº **Dados: 2022.06.15**
17:54:21 -03'00'

**Anexo X - Orçamento ETE empresa EP Construtora.
pdf**



Proposta de Preços

NOME DA EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL: EP-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	(Carimbo do CNPJ)
ENDEREÇO: Av. Brasil, nº3706 – CEP 79904-672	EP Construtora e Incorporadora EIRELI
CIDADE/UF: Ponta Porã / MS	CNPJ: 29.688.957/0001-54
TELEFONE: (67) 3431-4813	AV. Brasil, 3706 - Centro
e-mail:	Ponta Porã - MS

Ao: IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Ponta Porã – CNPJ nº: 10.673.078/0007-16 - Rodovia BR 463, km 14, cidade de Ponta Porã- MS, caixa postal 287 Distrito de Sanga Puitã - CEP: 79909-000

Serviço	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	Preço Unitário	VLR TOTAL R\$
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o fornecimento de colaborador 44h semanais. E reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda ordem de serviço). E análises físico-químico de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Campus Ponta Porã.	01	01 (um) colaborador de serviço gerais 44 (quarenta e quatro) horas semanais qualificado para a execução do serviço Limpeza e assepsia das instalações da ETE para evitar odores, descarte correto dos materiais e transporte adequado. (com fornecimento de ferramentas, EPI, EPC, materiais e maquinários necessários para a realização dos serviços e pleno funcionamento da ETE).	UN	R\$ 6.800,00	R\$ 81.000,00
	02	Reposição de peças, manutenção preditiva, preventiva e corretiva (sob demanda). Item fixo, definido pelo IFMS. Não deve ser alterado pelo licitante/contratante na fase de lances (propostas). Constará do futuro contrato.	-	-	R\$ 100.000,00
	03	Entrega de laudo de qualidade do tratamento dos efluentes (semestralmente) duas vezes ao ano. Sendo obrigação da contratada manter a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas mensalmente, na entrada e saída do sistema , contemplando os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar da água, pH, DBO5,20, DQO, óleos e Graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Cloreto, Sólidos Suspensos, Materiais Sedimentáveis, Coliformes Termotolentes.	UN	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Valor total					R\$ 223.000,00

Local e data: 20 de 06 de 2022


EP Construtora e Incorporadora EIRELI
CNPJ: 29.688.957/0001-54
AV. Brasil, 3706 - Centro

**Anexo XI - E-mail de consulta a fornecedores para
prestação de serviço na ETE.pdf**



Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO ETE

2 mensagens

BeG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME <begconstrucoes@hotmail.com>
Para: Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

15 de junho de 2022 17:02

Boa Tarde,

Segue em anexo Proposta para contratação predetiva, preventiva e corretiva ETE.

Att....

Carlos A. Mayer

 **Proposta da ETE.pdf**
214K

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: BeG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME <begconstrucoes@hotmail.com>

15 de junho de 2022 17:13

Boa tarde, Carlos

Muito obrigado pelo retorno.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

1 mensagem

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: carlos.mayer.eng@hotmail.com

30 de maio de 2022 12:56

Boa tarde, prezada B&G Engenharia Ltda

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos



Solicitação de orçamento ETE B&G.docx
69K



Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx
18K

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

2 mensagens

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: thiago@engefconstrutora.com.br

30 de maio de 2022 12:54

Boa tarde, prezada Engef Construtora e Incorporadora

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos



Solicitação de orçamento ETE ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..docx
68K



Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx
18K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: dirad.pp@ifms.edu.br

30 de maio de 2022 12:54



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **thiago@engefconstrutora.com.br** porque o domínio **engefconstrutora.com.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [engefconstrutora.com.br](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) responded with code NXDOMAIN Domain name not found: [engefconstrutora.com.br](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; thiago@engefconstrutora.com.br

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [engefconstrutora.com.br](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: [engefconstrutora.com.br](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain) Learn more at <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Last-Attempt-Date: Mon, 30 May 2022 09:54:22 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Direção de Administração" <dirad.pp@ifms.edu.br>

To: thiago@engefconstrutora.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 30 May 2022 12:54:09 -0400

Subject: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

----- Message truncated -----

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

1 mensagem

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: mhtrouy@hotmail.com

30 de maio de 2022 12:56

Boa tarde, prezada Geometra Construções LTDA

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos

 **Solicitação de orçamento ETE GEOMETRA CONSTRUCOES LTDA.docx**
69K

 **Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx**
18K



Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

1 mensagem

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: planacon@planaconms.com.br

30 de maio de 2022 13:02

Boa tarde, prezado Placon Construtora

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos



Solicitação de orçamento ETE PLANACON CONSTRUTORA LTDA.docx
69K



Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx
18K

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

2 mensagens

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: fiscal.caa@aegea.com.br

30 de maio de 2022 13:03

Boa tarde, prezada Aegea Saneamento

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos



Solicitação de orçamento ETE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A..docx
69K



Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx
18K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: dirad.pp@ifms.edu.br

30 de maio de 2022 13:03



Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **fiscal.caa@aegea.com.br**.
Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. AS(201806281) [BN7NAM10FT013.eop-nam10.prod.protection.outlook.com]

Final-Recipient: rfc822; fiscal.caa@aegea.com.br

Action: failed

Status: 5.4.1

Remote-MTA: dns; aegea-com-br.mail.protection.outlook.com. (104.47.70.110, the server for the domain aegea.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. AS(201806281) [BN7NAM10FT013.eop-nam10.prod.protection.outlook.com]

Last-Attempt-Date: Mon, 30 May 2022 10:03:17 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Direção de Administração" <dirad.pp@ifms.edu.br>

To: fiscal.caa@aegea.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 30 May 2022 13:03:04 -0400

Subject: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

----- Message truncated -----

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

1 mensagem

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: contato@logengenharia.com.br

30 de maio de 2022 13:05

Boa tarde, prezada LOG Engenharia LTDA

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos

 **Solicitação de orçamento ETE LOG.docx**
68K

 **Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx**
18K



Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

3 mensagens

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: cortez@atmos.eng.br

30 de maio de 2022 13:04

Boa tarde, prezada ATMOS ENGENHARIA AMBIENTAL

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos

 **Solicitação de orçamento ETE ATMOS ENGENHARIA AMBIENTAL.docx**
69K

 **Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx**
18K

Alison Cortez <cortez@atmos.eng.br>
Para: Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

30 de maio de 2022 13:34

Prezado José dos Santos Ferreira, boa tarde.

Infelizmente não poderemos atender sua demanda.

Falta-nos logística para trabalhos permanentes em seu estado.

Agradecemos imensamente o contato.

Att.



Alison M. Cortez

Eng.^o Ambiental e de Segurança no Trabalho
CREA PR - 95.630/D

Diretor - Resp. Técnico

Tel./Fax: (43) 3055-2666 Cel: (43) 9166-6199
e-mail: cortez@atmos.eng.br site: www.atmos.eng.br
Rua Arataiaçu, 78 - Vila São Vicente, Arapongas - PR

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CERTIFICAÇÃO - RESÍDUOS SÓLIDOS - EFLUENTES - CTF IBAMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

30 de maio de 2022 14:41

Para: Alison Cortez <cortez@atmos.eng.br>

Boa tarde, Alison

Se for possível, poderia nos enviar orçamento, para poder nos ajudar na composição do processo.

Desde já agradeço pelo retorno.



José dos Santos Ferreira

Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã

Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019

Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497

BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

1 mensagem

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: novicel@hotmail.com

30 de maio de 2022 13:05

Boa tarde, prezada Novoa Construções LTDA

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos

 **Solicitação de orçamento ETE NOVOA CONSTRUCOES LTDA.docx**
68K

 **Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx**
18K



Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO IFMS CAMPUS PONTA PORÃ

3 mensagens

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: Claudemir Martins de Sá <adm.financeiro@sanagua.com.br>

30 de maio de 2022 13:01

Boa tarde, prezada Sanágua Soluções Ambientais

O IFMS *Campus* Ponta Porã vem através deste verificar a possibilidade de fornecimento de orçamento para os serviços descritos no documento em anexo.

A Relação que segue anexa de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais são produtos que incidem na formação dos custos do item 1 do orçamento.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

2 anexos

 **Solicitação de orçamento ETE Sanagua.docx**
68K

 **Relação de Uniforme EPEI – Ferramentas – Materiais.docx**
18K

Giselle Souza <contratos@sanagua.com.br>
Para: dirad.pp@ifms.edu.br
Cc: Fabiano Storti <fabiano@sanagua.com.br>

15 de junho de 2022 10:34

Bom dia

Segue em anexo cotação conforme solicitado.

--
Atenciosamente,

Giselle Souza
Gestora
Comercial/Contratos | Sanagua

 (67) 3342-2021 | (67) 99893-8002
 contratos@sanagua.com.br
 www.sanagua.com.br
 Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 411, Campo Grande / MS

----- Forwarded message -----
[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Solicitação de orçamento ETE Sanagua.pdf**

510K

Direção de Administração <dirad.pp@ifms.edu.br>
Para: Giselle Souza <contratos@sanagua.com.br>
Cc: Fabiano Storti <fabiano@sanagua.com.br>

15 de junho de 2022 10:57

Bom dia, Gisele

Obrigado pelo retorno.

Atenciosamente,



José dos Santos Ferreira
Diretor de Administração do *Campus* Ponta Porã
Portaria N.º 1.457 de 16 de dezembro de 2019
Tel: (67) 3437-9604 Cel:(67) 9 9924-2497
BR 463, Km 14, s/n Cx. Postal 287 Distrito de Sanga Puitã

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Anexo XII - Mapa de Risco - ETE.pdf



**ANEXO IV – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5 DE 25 DE MAIO DE 2017
MAPA DE RISCOS**

Contratação de serviço continuado para realizar a Gestão de Estação de Tratamento de Esgoto incluindo Operação para atender demanda do Campus Ponta Porã
(Processo nº 23347.003551.2021-42)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 1. PEDIDO SEM TEMPO HÁBIL PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> extremo	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> extremo	
Id	Dano	
1	Não atendimento à necessidade do IFMS/PP de garantir o tratamento de efluentes.	
2	Necessidade de contratação emergencial.	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Elaboração da Matriz de Compras em atendimento ao plano anual de compras e contratações	PROAD/DIRAD
2	Divulgação do tempo de tramitação de processos de compras e contratações	Unidade de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Contratação emergencial	Unidade Requisitante
	Classificação do processo como	

2	prioridade	DIRAD
---	------------	-------

RISCO 02. FALTA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS		
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Id	Dano	
1	Falta de informações na instrução processual	
2	Duplicidade de processos, retrabalho e sobrecarga do setor de licitações	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Elaboração e implantação do plano de padronização dos documentos e instrução de processos.	PROAD/DIRAD
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Instrução individualizada do processo pela unidade demandante até a implantação definitiva dos fluxos de contratações.	Unidade demandante

RISCO 03. Erro no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços estimativa de terceirização		
Probabilidade	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Id	Dano	
1	Contratação do objeto com valor incorreto gerando prejuízo ou para a Administração ou para a contratada.	
2	Licitação fracassada ou deserta	
3	Possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelo não pagamento de verbas trabalhistas dos funcionários da	

	contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Elaboração e disponibilização de modelo padrão de Planilha de Custos e Formação de Preços e Memorial de Cálculo para os setores que instruem processos licitatórios de terceirização.	Unidade de Contratos, Unidade de Compras e Unidade de Licitações
2	Capacitação dos servidores da Unidade de Compras, Licitações e Contratos na elaboração da planilha de custos e formação de preços	Gestão de pessoas
3	Dupla conferência da planilha.	Unidade de Compras e Unidade de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	No caso de identificação do erro na sessão pública, correção da planilha e posterior republicação do edital	Unidade de compras
2	No caso de identificação do erro na execução, alteração contratual	Unidade de contratos

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 04. Falta ou atraso na entrega dos documentos da fiscalização inicial das obrigações previdenciárias e trabalhistas (Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP nº 05/2017)	
Probabilidade	(X) Baixo () Médio () Alto () extremo
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto () extremo
Id	Dano
1	Falta de ateste administrativo para liberação de emissão/pagamento nota fiscal
2	Prejuízo à manutenção da vida financeira da empresa, refletindo na qualidade da prestação dos serviços
	Possibilidade de responsabilização da Administração Pública

3	pelo não pagamento de verbas trabalhistas dos funcionários da contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Elaborar Lista de Verificação e POP da Fiscalização Administrativa	Unidade de Contratos
2	Realização de reunião inicial com a empresa contratada ressaltando a importância dos documentos iniciais para o início da execução dos serviços	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
3	Elaborar modelo de ofício de orientação para empresas em início de contrato	Unidade de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Retenção dos valores correspondentes a não comprovação dos serviços prestados	Gestor do contrato
2	Abertura de processo de apuração de responsabilidade	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato

RISCO 05. Falta ou não comprovação, atraso e/ou pagamento incorreto da remuneração dos trabalhadores		
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Id	Dano	
1	Não cumprimento das cláusulas contratuais	
2	Queda da qualidade de serviços prestados pelos empregados insatisfeitos	
3	Retrabalho do fiscal administrativo na conferência de comprovantes encaminhados e valores ajustados e/ou pagos posteriormente	
4	Possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelo não pagamento de verbas trabalhistas dos funcionários da contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)

1	Elaborar Lista de Verificação e POP da Fiscalização Administrativa	Unidade de contratos
2	Elaboração e preenchimento de planilha demonstrativa de pagamento de verbas trabalhistas e conferência com a proposta da empresa.	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Retenção dos valores dos postos em prejuízo pelo pagamento incorreto	Fiscal administrativo e gestor de contrato
2	Pagamento direto aos funcionários prejudicados, com saldo da nota fiscal, após expirado os prazos dados ao fornecedor.	Unidade de contrato e gestor de contrato
3	Abertura de processo de apuração de responsabilidade	Gestor de contrato
4	Acionar garantia contratual	Unidade de contrato e gestor de contrato
5	Solicitar a Rescisão contratual unilateral	Gestor de contrato
6	Nova contratação	Unidade Requisitante

RISCO 06. Falta ou não comprovação do pagamento do FGTS mensal dos trabalhadores		
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto (<input type="checkbox"/>) extremo	
Id	Dano	
1	Possibilidade de responsabilização da Administração Pública pelo não pagamento de verbas trabalhistas dos funcionários da contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Solicitar comprovante de pagamento mensal do FGTS	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
	Solicitar, por amostragem e mensalmente, o extrato da conta	Fiscal Administrativo e

2	vinculada do FGTS dos trabalhadores alocados no contrato (Anexo VIII-B, 2, C.1)	Gestor do Contrato
3	Emissão da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Retenção do valor correspondente na NF de prestação do serviço do mês	Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
2	Oficiar ao Ministério do Trabalho	Gestor do Contrato
3	Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da contratada	Gestor do Contrato
4	Acionar a Garantia do contrato	Unidade de contratos e Gestor do Contrato

RISCO 07. Falta de controle dos prazos contratuais pelos gestores e fiscais		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> extremo	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> extremo	
Id	Dano	
1	Descontinuidade da execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Manter os dados contratuais atualizados no SUAP e no compras 4.0	Unidade de contratos
2	Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização	Gestão de pessoas
3	Elaborar documento de orientações iniciais para Fiscais e Gestores de contratos	Unidade de contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	contratação emergencial	Unidade requisitante

RISCO 08. Acúmulo de processos na unidade de licitações		
Probabilidade	(X) Baixo () Médio () Alto () extremo	
Impacto	() Baixo (X) Médio () Alto () extremo	
Id	Dano	
1	Descontinuidade da execução do serviço	
2	Maior tempo para conclusão do processo licitatório, servidores desmotivados, cansados e aumento no índice de falhas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Elaboração do Plano Anual de contratações e Matriz de Contratações	PROAD/DIRAD
2	Elaboração e acompanhamento do indicador de número de processos em andamento	PROAD/DIRAD
3	Agendamento de férias dos servidores do setor de acordo com o volume de processos	Gestão de Pessoas
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Solicitação de apoio a outras unidades para a redução do acúmulo de processos	Unidade de licitações

Probabilidade de ocorrência	ALTA		RISCO 5 RISCO 8
	MÉDIA	RISCO 2	RISCO 6
	BAIXA		RISCO 1 RISCO 3 RISCO 4 RISCO 7
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE/IMPACTO		

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

José dos Santos Ferreira

Presidente da comissão de planejamento
Portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

João Paulo Gonzalez Gonçalves

Vice-presidente da comissão de planejamento
Portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

Elvis Leandro dos Santos

Membro da comissão de planejamento
Portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

Alexandre Zanella

Membro da comissão de planejamento
Portaria nº 432 de 19 de abril de 2022

Conceitos do Gerenciamento dos Riscos, segundo PMBOK:

Prevenir (ou evitar) – tem como objetivo eliminar a causa raiz do risco, implementando ações para levar a probabilidade do risco a zero;

Transferir – confere à outra parte a responsabilidade por seu gerenciamento. As transferências podem ser através de seguros, cláusulas contratuais, limites de responsabilidades, garantias, etc... A transferência de um risco não o elimina nem diminui a probabilidade de sua ocorrência, apenas discute quem ficará com o ônus. É o caso de contratos com cláusula de desempenho. Neste caso estaremos passando parte do risco para a contratada. Notar apenas que, às vezes, ao compartilharmos o risco, a atitude do parceiro pode mudar para melhor em relação a esses riscos.

Mitigar – busca reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto de um risco a um nível abaixo do limite aceitável. Exemplo: prever sistemas ou recursos redundantes.

Aceitação – nos casos em que a probabilidade de ocorrência e o impacto são baixos, ou ainda nada se pode fazer, podemos simplesmente aceitar os riscos. A aceitação do risco pode ser do tipo ativa ou passiva. A passiva não exige nenhuma providência, já a ativa não inclui plano de prevenção, mas um plano de contingência caso o risco ocorra. Na prática não se mexe na probabilidade, mas no impacto que o risco pode causar.

Documento assinado eletronicamente por:

- Joao Paulo Gonzalez Goncalves, COORDENADOR - FG2 - PP-COADS, em 22/06/2022 15:31:44.
- Jose dos Santos Ferreira, DIRETOR - CD4 - PP-DIRAD, em 22/06/2022 15:28:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292372

Código de Autenticação: ff6217315e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | Campus Ponta Porã

22/06/2022

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Estudo Técnico Preliminar
Assinado por: Edison Sosa
Tipo do Documento: Estudo Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edison Silva Sosa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/06/2022 15:07:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 349436

Código de Autenticação: d200fe31bd





ANEXO X – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços continuado com dedicação de mão de obra exclusiva de Gestão de Estação de Tratamento de Esgoto incluindo operação, com disponibilização de um Auxiliar de serviços gerais 44horas semanais, com apresentação de laudo de análises e acompanhamento do sistema de tratamento aeróbico e anaeróbico, realizando a manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais e maquinários necessário para a realização dos serviços para o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)do IFMS Campus Ponta Porã.**

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O IFMS Campus Ponta Porã adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela **CONTRATADA** os limites mínimos de desempenho previstos, serão aplicadas penalidades determinadas **no ITEM 23.1 do Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.2. O período dos 2 (dois) primeiros meses de contrato será considerado como fase de adaptação da **CONTRATADA**, no qual serão apurados os indicadores constantes deste Instrumento de Medição de Resultados, porém não será aplicada penalidade no caso de descumprimento dos limites previstos neste Anexo.

2.3. A cada 6 (seis) meses de vigência do contrato será efetuada a **AVALIAÇÃO** dos limites em vigor para os indicadores. Se identificada a necessidade de alteração dos limites mínimos de desempenho, estes poderão ser modificados a critério da **CONTRATADA**.

2.4. Os índices aqui definidos aplicam-se à disponibilidade dos serviços objetos dessa licitação.

2.5. Os parâmetros adotados neste IMR não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento dos níveis de qualidade de atendimento definidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

3. INDICADOR DE PRAZO DE CORREÇÃO EMERGENCIAL (IPCE)

3.1. Este indicador tem como objetivo definir os prazos máximos aceitáveis para a **Correção da Indisponibilidade**. O IPCE será apurado periodicamente pela **CONTRATANTE**, considerando as diferentes Categorias de Severidade estabelecidas. Caso não seja atendido o critério mínimo aqui estabelecido, será aplicada multa conforme previsto no item 23.1 - Termo de Referência – Sanções Administrativas.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

4.1.2. A contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que



o anterior e não houver prejuízos para a Contratada;

4.1.3. O fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada;

4.1.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o Preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou presteos devidos esclarecimentos;

4.1.5. A notificação quanto à existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser sempre por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

4.1.6. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

4.1.7. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob guarda do Fiscal de Contrato;

4.1.7.1. Havendo divergência quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio Termo de Notificação.

4.1.8. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço;

4.1.9. A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante, os descontos relativos ao acordo;

4.1.10. O Fiscal de Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

4.1.11. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas, os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

4.1.12. O sistema de pontuação destinado a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, dispostas em três níveis de graduação conforme tabela a seguir:



Ocorrências	Valor da Infração
Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) Serviços executados, de maneira relapsa ou descuidados; c) Conduta inadequada; e d) Empregado se uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	1 ponto
Ocorrências tipo 2 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços, tais como: a) Não cumprimento das obrigações relativas ao serviço após, reiterada solicitação para fazê-lo; e b) Ausência do material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	2 pontos
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços comprometem a rotina ou o patrimônio da instituição, tais como: a) Reiteradas danificações ao patrimônio; b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; e d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada.	3 pontos

Pontuação	Ajuste no pagamento
Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal.	2 pontos
Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal.	3 pontos
Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal.	4 pontos
Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal.	5 pontos
Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal.	6 pontos
Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal.	7 pontos
Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal.	8 pontos
Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal.	9 pontos



Ponta Porã 15 de outubro de 2021.

JOSE DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

JOAO PAULO GONZALEZ GONCALVES

Vice-presidente da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

ELVIS LEANDRO DOS SANTOS

Membro da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

ALEXANDRE ZANELLA

Membro da comissão de planejamento portaria IFMS nº 432 de 19 de abril de 2022

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE/UF:	CEP:
FONE:		E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:			
REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	R.G.:		CPF:

DADOS PARA PAGAMENTO:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços continuado para manutenção preditiva, preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes da Estação e Tratamento de Esgoto (ETE) do IFMS Câmpus Ponta Porã com disponibilização de mão de obra continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos..

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$) (1.1 + 1.2 + ...)		

O preço proposto é fixo, irrealizável e abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto da contratação, tais como encargos operacionais, trabalhistas, sociais e tributários.

NORMA COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL: A presente proposta foi elaborada de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato e o Sindicato, relativa ao ano de

PAGAMENTO: Nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº xx/xxxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínima de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública).

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, atualizados.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que deles façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações.

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

Cargo: